

Boletim do Trabalho e Emprego

26

1.ª SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade
Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento
Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço (in do)
€ 4,67 — 936\$00

BOL. TRAB. EMP.	1.ª SÉRIE	LISBOA	VOL. 68	N.º 26	P. 1715-1792	15-JULHO-2001
-----------------	-----------	--------	---------	--------	--------------	---------------

	Pág.
Regulamentação do trabalho	1719
Organizações do trabalho	1753
Informação sobre trabalho e emprego	1787

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Pág.

Despachos/portarias:

...

Portarias de regulamentação do trabalho:

...

Portarias de extensão:

- PE das alterações dos CCT entre a APEB — Assoc. Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros 1719
- PE das alterações dos CCT entre a AES — Assoc. das Empresas de Segurança e outra e o STAD — Sind. dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e outros e entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros 1720
- PE das alterações dos CCT para a indústria de tripas 1721
- PE da alteração salarial do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Barbearias, Cabeleireiros e Institutos de Beleza e o SINDPAB — Sind. dos Profissionais do Penteado, Arte e Beleza 1721
- PE das alterações do CCT entre Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o Sind. dos Técnicos de Vendas 1722
- Aviso para PE das alterações dos CCT (administrativos — Norte) entre a AIPAN — Assoc. dos Industriais de Panificação do Norte e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra e entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio 1723
- Aviso para PE das alterações dos CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Pescado e o SINDEPESCAS — Sind. Democrático das Pescas e outros e entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços 1723
- Aviso para PE das alterações do CCT entre a APAN — Assoc. de Agentes de Navegação e outra e o SAP — Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária 1723
- Aviso para PE do ACT entre a Assoc. de Beneficiários do Mira e outras e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas 1724
- Aviso para PE das alterações dos CCT para a indústria de hortofruticultura 1724

Convenções colectivas de trabalho:

— CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outra	1724
— CCT entre a AIPAN — Assoc. dos Industriais de Panificação do Norte e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio (administrativos — Norte) — Alteração salarial e outras	1726
— CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras	1726
— CCT entre a Assoc. Nacional dos Comerciantes de Veículos de Duas Rodas e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outras — Alteração salarial e outras	1727
— CCT entre a Assoc. Comercial da Guarda e outras e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras	1729
— CCT entre a ACB — Assoc. Comercial de Braga — Comércio, Turismo e Serviços e outras e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro — Alteração salarial e outras	1730
— CCT entre a AHISA — Assoc. dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras	1731
— CCT entre a APAN — Assoc. de Agentes de Navegação e outra e o SAP — Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária — Alteração salarial e outras	1734
— ACT entre a CIMIANTO — Sociedade Técnica de Hidráulica, S. A., e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras	1735
— ACT entre a Gate Gourmet Portugal — Serviços de Catering, L. ^{da} , e outra e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras — Alteração salarial e outras	1740
— AE entre a EMEF — Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário, S. A., e o Sind. Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário — Alteração salarial e outras	1742
— AE entre a EMEF — Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário S. A., e o SINDEFER — Sind. Nacional Democrático da Ferrovia e outros — Alteração salarial e outras	1743
— AE entre o Hospital Amadora/Sintra — Sociedade Gestora, S. A., e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras	1744

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

— Feder. Nacional dos Professores (FENPROF) — Alteração	1753
---	------

II — Corpos gerentes:

— Feder. Nacional dos Professores (FENPROF)	1762
— Sind. dos Trabalhadores do Município de Lisboa — STML	1766

Associações patronais:

I — Estatutos:

— Assoc. Comercial e Industrial dos Concelhos da Covilhã, Belmonte e Penamacor, que passa denominar-se AECBP — Assoc. Empresarial da Covilhã, Belmonte e Penamacor — Alteração	1768
— Assoc. dos Profissionais Especialistas em Medicina Tradicional — ASPEMT	1776

II — Corpos gerentes:

— Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas	1784
---	------

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

...

II — Identificação:

— SOTEIS — Sociedade Internacional de Turismo, S. A.	1784
— Transportes Sul do Tejo, S. A.	1785
— SSGP — Vidro Automóvel, S. A.	1785
— TRANSPORTA — Transportes Porta a Porta, S. A.	1785

Informação sobre trabalho e emprego:

Empresas de trabalho temporário autorizadas:

— Empresas de trabalho temporário autorizadas (nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 353/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro)	1787
---	------



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
PE — Portaria de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.
Assoc. — Associação.
Sind. — Sindicato.
Ind. — Indústria.
Dist. — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações dos CCT entre a APEB — Assoc. Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a APEB — Associação Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2001, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a utilização das condições de trabalho, na área e no âmbito sectorial e uniformização profissional das convenções.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2001, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a APEB — Associação Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2001, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outor-

gante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções, não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Março de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até cinco prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 27 de Junho de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações dos CCT entre a AES — Assoc. das Empresas de Segurança e outra e o STAD — Sind. dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e outros e entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho para as empresas de segurança celebrados entre a AES — Associação das Empresas de Segurança e outra e o STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e outros e entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 5 e 9, de 8 de Fevereiro e 8 de Março de 2001, respectivamente, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional das convenções.

Tendo em atenção que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas às Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 2001, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a AES — Associação das Empresas de Segurança e outra e o STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e outros e entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 5 e 9, de 8 de Fevereiro e 8 de Março de 2001, respectivamente, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções para 2001 produzem efeitos desde 1 de Fevereiro de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até seis prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

3 — As tabelas salariais para 2002 produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 27 de Junho de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações dos CCT para a indústria de tripas

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Abril de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até três prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 27 de Junho de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ITA — Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul e outro e entre a mesma associação patronal e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 10, de 15 de Março de 2001, e 14, de 15 de Abril de 2001, respectivamente, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 2001, à qual não foi deduzida qualquer oposição.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ITA — Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 2001, e entre a mesma associação patronal e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 2001, são estendidas, nos distritos do continente integrados nas respectivas áreas:

- a) Às relações de trabalho entre as entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas das convenções que violem normas legais imperativas.

PE da alteração salarial do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Barbearias, Cabeleireiros e Institutos de Beleza e o SINDPAB — Sind. dos Profissionais do Penteado, Arte e Beleza.

A alteração salarial do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Portuguesa de Barbearias, Cabeleireiros e Institutos de Beleza e o SINDPAB — Sindicato dos Profissionais do Penteado, Arte e Beleza, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2001, abrange as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho, na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em conta que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 8, de 29 de Fevereiro de 2001, à qual foi deduzida oposição pela Associação de Cabeleireiros de Portugal, pretendendo a exclusão do distrito de Viana do Castelo com fundamento na existência de regulamentação colectiva específica, consubstanciada no CCT celebrado entre a Associação de Cabeleireiros de Portugal e o CES-NORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Norte, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 2000.

Considerando que ambas as convenções abrangem o distrito de Viana do Castelo e que o CCT objecto da presente extensão de há muito se vem aplicando naquele distrito, procede-se à exclusão das relações de trabalho tituladas por empresas aí sediadas, filiadas na Associação de Cabeleireiros de Portugal.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada

pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes da alteração salarial do contrato colectivo de trabalho entre a Associação Portuguesa de Barbearias, Cabeleireiros e Institutos de Beleza e o SINDPAB — Sindicato dos Profissionais do Penteadado, Arte e Beleza, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de Fevereiro de 2001, são estendidas, no território do continente, com excepção dos distritos de Braga, Porto, Aveiro, Bragança, Guarda e Vila Real:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados na associação sindical outorgante.

2 — A presente portaria não será, contudo, aplicável às relações de trabalho tituladas por empresas filiadas na Associação dos Cabeleireiros de Portugal que, no distrito de Viana do Castelo, desenvolvam as actividades previstas na convenção.

3 — Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até seis prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 27 de Junho de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o Sind. dos Técnicos de Vendas.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o Sindicato dos Técnicos de Vendas, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 2001, abran-

gem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 2001, ao qual não foi deduzida qualquer oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o Sindicato dos Técnicos de Vendas, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 2001, são estendidas, na área da sua aplicação, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical outorgante.

2 — Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas da convenção que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Maio de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em duas prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 27 de Junho de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

Aviso para PE das alterações dos CCT (administrativos — Norte) entre a AIPAN — Assoc. dos Industriais de Panificação do Norte e a FEP-CES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra e entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho mencionados em título, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 20 e 26, de 29 de Maio e 15 de Julho, ambos de 2001.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias;
- c) A PE a emitir não será aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na ACIP — Associação do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e trabalhadores ao seu serviço.

As tabelas salariais previstas nas convenções objecto da portaria a emitir produzirão efeitos a partir de 1 de Maio de 2001.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Pescado e o SIN-DEPESCAS — Sind. Democrático das Pescas e outros e entre a mesma associação patronal e a FEP-CES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que está em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de extensão das alterações dos CCT celebrados entre a Associação dos Comerciantes de Pescado e o SINDEPESCAS — Sin-

dicato Democrático das Pescas e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 2001, e entre a mesma associação patronal e a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2001.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as disposições constantes das convenções extensivas, no território do continente, nos seguintes termos:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais subscritoras.

As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Maio de 2001.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a APAN — Assoc. de Agentes de Navegação e outra e o SAP — Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2001.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados no sindicato outorgante.

A tabela salarial prevista na convenção objecto da portaria a emitir produzirá efeitos a partir de 1 de Junho de 2001.

Aviso para PE do ACT entre a Assoc. de Beneficiários do Mira e outras e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão do ACT entre a Associação de Beneficiários do Mira e outras e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, publicado *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2001.

A portaria, a emitir ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 dos citados artigo e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Dezembro, tornará a convenção colectiva extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre associações de beneficiários que não outorgaram a convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre associações de beneficiários outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados no sindicato outorgante.

A tabela salarial prevista na convenção objecto da portaria produz efeitos desde 1 de Junho de 2001.

Aviso para PE das alterações dos CCT para a indústria de hortofruticultura

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de

Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2001, entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2001, e entre a mesma associação patronal e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2001.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, tornará as disposições constantes das convenções extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções (indústria de hortofrutícolas) e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

As tabelas salariais previstas nas convenções objecto da portaria a emitir produzirão efeitos a partir de 1 de Junho de 2001.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e a FEPACES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outra.

Cláusula 1.ª

O presente CCT abrange, por um lado, as empresas singulares ou colectivas representadas pela ANIL — Associação de Produtores de Leite de Entre Douro e

Minho e Trás-os-Montes, U. C. R. L., e pela cooperativa signatária e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações signatárias outorgantes.

Cláusula 2.ª

1 —

2 — A tabela salarial e as diuturnidades produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

Cláusula 19.^a

1 — Às retribuições mínimas estabelecidas neste contrato será acrescida uma diuturnidade de 2800\$ por cada três anos de permanência em categorias sem acesso obrigatório, até ao limite de cinco diuturnidades.

2 —

Disposição final

Mantêm-se em vigor as disposições constantes do CCT e revisões seguintes, publicadas no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.^{os} 10/76, 22/77, 37/78, 8/81, 19/82, 22/83, 22/84, 22/85, 22/86, 22/87, 13/89, 13/90, 2/91, 1/92, 14/94, 15/95, 25/96, 29/97 e 30/98, que não foram objecto de alteração na presente revisão.

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas

Grupos	Categorias	Remunerações
I	Director de serviços Chefe de escritório Chefe de vendas	138 500\$00 (€690,84)
II	Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Contabilista	126 500\$00 (€630,98)
III	Chefe de secção Guarda-livros Tesoureiro Caixeiro encarregado Programador	110 100\$00 (€549,18)
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Empregado viajante Operador de computador Pracista Prospector de vendas Vendedor especializado Caixeiro chefe de secção Encarregado de armazém Vendedor de autovenda	98 300\$00 (€490,32)
V	Primeiro-escriturário Operador mecanográfico Caixa Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Primeiro-caixeiro Ajudante encarregado de armazém Fiel de armazém	96 900\$00 (€483,34)
VI	Segundo-escriturário Cobrador Perfurador-verificador Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Demonstrador Segundo-caixeiro Caixeiro de balcão Ajudante de fiel de armazém	90 300\$00 (€450,41)
VII	Terceiro-escriturário Operador de máquinas de contabilidade .. Telefonista Recepcionista Terceiro-caixeiro Empilhador Embalador Distribuidor	85 200\$00 (€424,98)

Grupos	Categorias	Remunerações
VIII	Conferente Caixeiro-ajudante	78 400\$00 (€391,06)
IX	Contínuo Porteiro Guarda Etiquetador Rotulador Auxiliar/servente de armazém	73 700\$00 (€367,61)
X	Dactilógrafo do 3. ^o ano Estagiário do 3. ^o ano	68 800\$00 (€343,17)
XI	Dactilógrafo do 2. ^o ano Praticante Estagiário do 2. ^o ano	(*)67 000\$00 (€334,19)
XII	Dactilógrafo do 1. ^o ano Estagiário do 1. ^o ano Servente de limpeza	(*)67 000\$00 (€334,19)
XIII	Paquete Aprendiz	(*)67 000\$00 (€334,19)

(*) Sem prejuízo do disposto quanto ao salário mínimo nacional.

Porto, 27 de Maio de 2001.

Pela ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela AGROS — União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes, U. C. R. L.:

(Assinatura ilegível.)

Pela PROLEITE — Cooperativa Agrícola de Produtores de Leite do Centro Litoral, U. C. R. L.:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;
Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria de Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Entrado em 7 de Junho de 2001.

Depositado em 2 de Julho de 2001, a fl. 122 do livro n.º 9, com o n.º 214/01, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AIPAN — Assoc. dos Industriais de Panificação do Norte e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio (administrativos — Norte) — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

1 —

2 — Às matérias que não são objecto do presente acordo continuarão a ser aplicados os respectivos CCT publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 37, de 8 de Outubro de 1978, e 38, de 15 de Outubro de 1979, e alterações seguintes.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

1 —

2 — A presente tabela salarial e o subsídio de refeição produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001 a 31 de Dezembro de 2001.

Cláusula 17.ª

Subsídio de refeição

Os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito a um subsídio de refeição de 275\$ por cada dia de trabalho completo efectivamente prestado.

Cláusula 50.ª

Abono para falhas

1 — As caixas e cobradores têm direito a abono para falhas de 2700\$.

2 —

ANEXO III

Tabela salarial

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
1	Director de serviços Chefe de escritório Chefe de serviços	110 900\$00
2	Chefe de departamento Inspector administrativo Contabilista	107 050\$00

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
	Técnico de contas Analista de sistemas Chefe de divisão	
3	Chefe de secção Programador Tesoureiro Guarda-livros	91 000\$00
4	Secretário de direcção Correspondente em línguas estrangeiras Programador mecanográfico Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras	85 700\$00
5	Primeiro-escriturário Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Operador mecanográfico Caixa	81 250\$00
6	Cobrador Segundo-escriturário Operador de máquinas de contabilidade ... Perfurador-verificador Operador de telex	73 050\$00
7	Terceiro-escriturário Telefonista Contínuo Porteiro (escritório) Guarda	68 350\$00
8	Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano	67 950\$00
9	Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano Servente de limpeza	53 600\$00
10	Paquete até 17 anos	50 250\$00

Porto, 12 de Fevereiro de 2001.

Pela AIPAN — Associação dos Industriais de Panificação do Norte:
(*Assinaturas ilegíveis.*)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:
(*Assinatura ilegível.*)

Entrado em 28 de Maio de 2001.

Depositado em 2 de Julho de 2001, a fl. 122 do livro n.º 9, com o registo n.º 217/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Âmbito da revisão

O presente CCT obriga, por um lado, as empresas que no território nacional são representadas pela Asso-

ciação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 17.^a

Trabalho nocturno

1 — É considerado nocturno o trabalho prestado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

2 — Nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, a retribuição do trabalho nocturno será superior em 25% à retribuição a que dá direito o trabalho equivalente prestado durante o dia.

Cláusula 25.^a

Deslocações

1 —

2 — O pagamento das despesas e alojamento será sempre feito nos montantes abaixo indicados:

- Almoço ou jantar — 1099\$;
- Dormida com pequeno-almoço — 3295\$;
- Diária completa — 4374\$.

Cláusula 27.^a

Subsídio de alimentação

1 — As empresas que não forneçam refeições pagam, por cada dia efectivo de trabalho, o seguinte subsídio de alimentação:

- Nas empresas do grupo II — 204\$;
- Nas empresas do grupo III — 159\$;
- Nas empresas do grupo IV — 136\$.

Cláusula 28.^a

Subsídio de refeição

1 —

2 — Se o refeitório não estiver em período de funcionamento, as refeições a que se refere o número anterior serão substituídas pelos seus equivalentes pecuniários, cujos valores são os seguintes:

- a) Pequeno-almoço ou ceia — 280\$;
- b) Almoço ou jantar — 1100\$.

ANEXO II

Tabelas salariais

Níveis	Grupo II	Grupo III	Grupo IV
1	112 000\$00	99 400\$00	
2-A	102 000\$00	90 100\$00	
2-B	97 000\$00	87 000\$00	
3-A	94 800\$00	82 800\$00	
3-B	87 500\$00	78 700\$00	
4-A	81 800\$00	71 500\$00	67 000\$00
4-B	78 800\$00	68 400\$00	67 000\$00
5	75 100\$00	67 000\$00	67 000\$00
6-A	72 000\$00	67 000\$00	67 000\$00
6-B	69 400\$00	67 000\$00	67 000\$00

Níveis	Grupo II	Grupo III	Grupo IV
7-A	67 000\$00	67 000\$00	67 000\$00
7-B	67 000\$00	67 000\$00	67 000\$00
8	67 000\$00	67 000\$00	67 000\$00
9	53 600\$00	53 600\$00	53 600\$00

a) Praticante, aprendiz e estagiário ou categorias semelhantes admitidos com menos de 18 anos recebem salários correspondente a 80% do salário mínimo durante um ano.

b) Praticante, aprendiz e estagiário ou categorias semelhantes admitidos com 18 e menos de 25 anos recebem, durante seis meses, 80% do salário mínimo.

c) Os níveis 8-A, 8-B e 8-C passam a constituir um só nível 8.

d) Os níveis 9-A, 9-B, 10 e 11 passam a constituir um só nível 9.

Nota. — Entende-se globalmente mais favorável esta alteração do que o contrato anterior, mas só relativamente à matéria acordada.

Espinho, 26 de Fevereiro de 2001.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação do sindicato seu filiado:

SITSESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Hotelaria e Serviços.

5 de Março de 2001. — Pelo Secretariado, *(Assinatura ilegível.)*

Entrado em 29 de Junho de 2001.

Depositado em 29 de Junho de 2001, a fl. 121 do livro n.º 9, com o registo n.º 212/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Comerciantes de Veículos de Duas Rodas e a FEPCEs — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outras — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência do CCT

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

O presente contrato aplica-se em todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as empresas que se dedicam à actividade representada pela Asso-

ciação Nacional dos Comerciantes de Veículos de Duas Rodas e, por outra, os trabalhadores sindicalizados nos sindicatos que subscrevem este CCT.

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia e revisão

1 — *(Mantém a redacção do CCT em vigor.)*

2 — A tabela de retribuições e demais matéria com incidência pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

3, 4, 5 e 6 — *(Mantém a redacção do CCT em vigor.)*

Cláusula 33.^a

Deslocações do continente para as ilhas, ou vice-versa, e para o estrangeiro

1 — *(Mantém a redacção do CCT em vigor.)*

- a) *(Mantém a redacção do CCT em vigor.);*
- b) O subsídio de deslocação corresponde a 3700\$ diários;
- c) *(Mantém a redacção do CCT em vigor.)*

2, 3 e 4 — *(Mantém a redacção do CCT em vigor.)*

Cláusula 39.^a

Diuturnidades

1 — Às retribuições da tabela salarial serão acrescidas diuturnidades de 3200\$ por cada três anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório e na empresa, até ao limite de quatro diuturnidades.

2, 3 e 4 — *(Mantém a redacção do CCT em vigor.)*

Nota. — As demais cláusulas mantêm-se com a redacção do CCT actualmente em vigor.

ANEXO II

Tabela de retribuições certas mínimas

I — 131 300\$:

Gerente comercial e chefe de escritório.

II — 121 500\$:

Chefe de departamento, divisão ou serviços, tesoureiro, contabilista, técnico de contas, chefe de compras, chefe de vendas, caixeiro-encarregado geral e analista de sistemas.

III — 116 500\$:

Chefe de secção (escritório), guarda-livros, programador, caixeiro-encarregado ou chefe de secção, encarregado de armazém, inspector de vendas e programador de informática.

IV — 109 900\$:

Correspondente em línguas estrangeiras e ajudante de guarda-livros.

V — 97 000\$:

Primeiro-escriturário, primeiro-caixeiro, caixa, operador de máquinas de contabilidade de

1.^a, operador mecanográfico de 1.^a, fiel de armazém, vendedor viajante ou praticista, motorista de pesados e afinador, reparador e montador de bicicletas, motociclos e ciclomotores de 1.^a

VI — 91 400\$:

Segundo-escriturário, segundo-caixeiro, operador de telex, perfurador-verificador, cobrador, conferente, operador de máquinas de contabilidade de 2.^a, operador mecanográfico, motorista de ligeiros e afinador, reparador e montador de bicicletas, motociclos e ciclomotores de 2.^a (a).

VII — 83 800\$:

Terceiro-escriturário, terceiro-caixeiro, telefonista, caixa de balcão, preparador-repositor e afinador, reparador e montador de bicicletas, motociclos e ciclomotores de 3.^a

VIII — 78 900\$:

Distribuidor, embalador, servente, contínuo, porteiro, guarda, caixeiro-ajudante do 3.^o ano e ajudante de afinador, reparador e montador de bicicletas, motociclos e ciclomotores do 3.^o ano.

IX — 72 300\$:

Estagiário do 2.^o ano, dactilógrafo do 2.^o ano, caixeiro-ajudante do 2.^o ano e ajudante de afinador, reparador e montador de bicicletas, motociclos e ciclomotores do 2.^o ano.

X — 67 000\$:

Estagiário do 1.^o ano, dactilógrafo do 1.^o ano, caixeiro-ajudante do 1.^o ano, ajudante de afinador, reparador e montador de bicicletas, motociclos e ciclomotores do 1.^o ano e trabalhador de limpeza (b).

XI:

Praticante/paquete:

Do 3.^o ano — (c) 54 800\$;

Do 2.^o ano — (c) 53 600\$;

Do 1.^o ano — (c) 53 600\$.

(a) Os cobradores e outros trabalhadores com responsabilidade de caixa terão direito a um abono mensal para falhas de 3300\$.

(b) Ou 450\$/hora, para o caso de *part-time*.

(c) Sem prejuízo da aplicação do regime geral do salário mínimo nacional.

Cláusula adicional

1 — Os trabalhadores classificados no grupo X ganham o salário mínimo nacional.

2 — No primeiro ano (1.^o) de aprendizagem os trabalhadores com menos de 25 anos classificados no grupo X terão uma redução de 20%.

Porto, 24 de Abril de 2001.

Pela Associação Nacional dos Comerciantes de Veículos de Duas Rodas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITEC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STPT — Sindicato dos Trabalhadores da Portugal Telecom e Empresas Participadas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT.

Lisboa, 3 de Maio de 2001. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, *Vitor Pereira*.

Entrado em 12 de Junho de 2001.

Depositado em 4 de Julho de 2001, a fl. 122 do livro n.º 9, com o n.º 219/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Comercial da Guarda e outras e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras.

Cláusula 2.^a

Vigência

A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

Cláusula 21.^a

Diuturnidades

Diuturnidades no valor de 3000\$.

Cláusula 22.^a-A

Subsídio de refeição

Por cada dia de trabalho o valor de 150\$.

Tabela salarial

Nível	Categorias	Remunerações
I	Director de serviços Chefe de departamento Chefe de divisão Secretário geral Chefe de serviços Técnico de contas	106 000\$00
II	Guarda-livros Chefe de secção (esc.) Programador Secretário de direcção	100 500\$00
III	Caixeiro encarregado Chefe de compras Gerente comercial Caixeiro chefe de secção Chefe de vendas Inspector de vendas	92 000\$00
IV	Caixa escritório Expositor Primeiro-caixeiro Técnico de vendas Caixeiro viajante Fiel de armazém Primeiro-escriturário Vendedor especializado	82 000\$00
V	Cobrador de 1. ^a Recepcionista de 1. ^a Segundo escriturário Pracista Segundo-caixeiro	75 000\$00
VI	Caixa de balcão (+ 21 anos) Recepcionista de 2. ^a Terceiro-caixeiro Cobrador de 2. ^a Telefonista de 1. ^a Terceiro-escriturário	71 000\$00
VII	Cobrador de 3. ^a Distribuidor Guarda Recepcionista de 3. ^a Telefonista de 2. ^a Engarrafador Contínuo Porteiro Servente	68 250\$00
VIII	Servente de limpeza (regime livre)	650\$00/hora
IX	Servente de limpeza	(a)
X	Caixa de balcão (menores 21 anos) Dactilógrafo Caixeiro-ajudante do 1. ^o , 2. ^o e 3. ^o ano Estagiário de escritório	(a)
XI	Paquete de escritório Praticante de caixeiro do 1. ^o , 2. ^o e 3. ^o ano	(a)

(a) A estes níveis aplicam-se as regras constantes do diploma legal que, em cada ano, aprova o salário mínimo nacional, desde 1 de Janeiro de 2001, é de 67 000\$.

Guarda, 15 de Março de 2001.

Pela ACG — Associação do Comércio e Serviços do Distrito da Guarda:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial de Gouveia, Seia e Fornos de Algodres:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial e Industrial do Concelho de Trancoso:

(Assinatura ilegível.)

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 12 de Junho de 2001.

Depositado em 4 de Julho de 2001, a fl. 123 do livro n.º 9, com o registo 221/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ACB — Assoc. Comercial de Braga — Comércio, Turismo e Serviços e outras e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro — Alteração salarial e outras.

Cláusula prévia

Âmbito da revisão

1 — O presente contrato colectivo de trabalho, com área e âmbito definidos na cláusula 1.^a, rectifica o n.º 1 da cláusula 29.^a e altera os anexos III e IV.

2 — Nas matérias que não foram objecto da presente alteração, mantêm-se em vigor as disposições constantes do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 19, de 22 de Maio de 1998 (pp. 650 a 682), com a integração constante do *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 42, de 15 de Novembro de 1998 (pp. 2079 a 2082), e alterações constantes do *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.ºs 45, de 8 de Dezembro de 1998 (p. 2209), 23, de 22 de Junho de 1999 (pp. 1622/3), e 21, de 8 de Junho de 2000 (pp. 1280/1).

ANEXO III

Tabela de remunerações certas mínimas

Nível	Remuneração
I	123.500\$00
II	111.100\$00
III	103.900\$00
IV	99.900\$00
V	98.200\$00
VI	96.500\$00
VII	90.400\$00
VIII	84.200\$00
IX	81.700\$00
X	79.200\$00
XI	75.600\$00
XII	67.000\$00
XIII	53.600\$00
XIV	53.600\$00

ANEXO IV
Outras remunerações certas mínimas

Natureza da retribuição	Cláusula	Valor
Abono para falhas	22. ^a , n.º 5	3 520\$00
Ajudas de custo	23. ^a , n.º 13	
Diária completa		7 450\$00
Almoço/jantar		1 870\$00
Alojamento		4 050\$00
Diuturnidades	26. ^a	2 400\$00
Subsídio de alimentação	29. ^a	180\$00
Preparação de curso (dia)	55. ^a	1 710\$00
Subsídio a trabalhadores em carnes	56. ^a	
Mensal	n.º 2	13 310\$00
Semanal	n.º 3	3 360\$00
Alimentação completa (HOT.)	57. ^a , n.º 8	9 580\$00
Subsídio a trabalhadores (PAN)	58. ^a , n.º 1	280\$00

Braga, 3 de Abril de 2001.

Pela ACB — Associação Comercial de Braga — Comércio Turismo e Serviços:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial e Industrial de Vila Nova de Famalicão:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial e Industrial de Guimarães:
(Assinatura ilegível.)

Pela ACIB — Associação Comercial e Industrial de Barcelos:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial e Industrial de Vizela:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial e Industrial de Fafe, Cabeceiras de Basto e Celorico de Basto:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Minho:
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 12 de Junho de 2001.

Depositado em 4 de Julho de 2001, a fl. 123 do livro n.º 9, com o registo n.º 220/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AHISA — Assoc. dos Industriais Hotelheiros e Similares do Algarve e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

Artigo 1.º

Revisão

No CCT Hotelaria e Similares do Algarve, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.ºs 32, de 29 de Agosto de 1992, 35, de 22 de Setembro de 1993, 37, de 8 de Outubro de 1994, 4, de 29 de Janeiro de 1996, 20, de 29 de Maio de 1997, 19, de 22 de Maio

de 1998, 17, de 8 de Maio de 1999, e 25, de 8 de Julho de 2000, são introduzidas as seguinte alterações:

Cláusula 4.^a

Vigência e revisão

Mantém a redacção em vigor, actualizando a data «1 de Janeiro de 2000» para «1 de Janeiro de 2001».

Cláusula 91.^a

Abono para falhas

Mantém a redacção em vigor, actualizando o valor para 5500\$.

Cláusula 98.^a

Garantia de aumento mínimo

1 — É garantido a todos os trabalhadores um aumento mínimo a partir de 1 de Janeiro de 2000 sobre a respectiva remuneração pecuniária de base em 31 de Dezembro de 1999, se da aplicação das tabelas salariais anexas lhes resultou um aumento inferior ao constante do número seguinte ou não resultou qualquer aumento.

2 — O valor do aumento mínimo garantido referido no número anterior é de:

- a) 2200\$ para os trabalhadores das empresas dos grupos A e B, excluindo os níveis VII e V, aos quais se aplica o valor da alínea b);
- b) 1500\$ para os trabalhadores dos restantes níveis das empresas dos grupos A e B;
- c) 1300\$ para os trabalhadores dos grupos C e D;
- d) 1200\$ para aprendizes e estagiários de todos os grupos;
- e) 1300\$ para os trabalhadores da restauração e bebidas do grupo B.

3 — Os trabalhadores que se encontram na situação referida no n.º 1 e que entre 1 de Julho e 31 de Dezembro de 1999 auferiram um acréscimo na respectiva remuneração pecuniária de base mensal, por iniciativa da entidade patronal, terão direito a um aumento mínimo equivalente à diferença entre o valor aplicável.

Cláusula 99.^a

Prémio de conhecimento de línguas

Mantém a redacção em vigor, actualizando o valor do n.º 1 para 3800\$.

Cláusula 100.^a

Subsídio de alimentação

Mantém a redacção em vigor, alterando o valor do n.º 1 para 7200\$.

Cláusula 102.^a

Retribuição mínima dos serviços «extra»

Mantém a redacção em vigor, excepto o n.º 1, cujos valores são alterados para:

- Chefe de mesa — 6500\$;
- Chefe de *barman* — 6500\$;
- Chefe de cozinha — 6500\$;
- Chefe de pasteleiro — 6500\$;

Pasteleiro de 1.^a — 6000\$;
 Cozinheiro de 1.^a — 6000\$;
 Empregado de mesa — 5800\$;
 Quaisquer outros profissionais — 5700\$.

Cláusula 131.^a

Valor pecuniário de alimentação

Mantém a redacção em vigor, alterando o n.º 2 para os seguintes valores:

Refeições	Valor convencional
A — Completa	4 400\$00
B — Refeições avulsas:	
Pequeno-almoço	265\$00
Ceia simples	425\$00
Almoço, jantar e ceia	830\$00

ANEXO II

Tabelas de remunerações pecuniárias de base mínima, notas às tabelas salariais e níveis de remuneração.

(de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2001)

A) Tabela de remunerações mínimas pecuniárias de base e níveis de remuneração para os trabalhadores de unidades e estabelecimentos hoteleiros e campos de golfe. Inclui e abrange pensões e similares.

Grupos — Níveis	A	B	C	D
XV	207 300\$00	204 300\$00	181 500\$00	180 800\$00
XIV ...	194 200\$00	192 100\$00	169 800\$00	169 500\$00
XIII ...	160 000\$00	158 200\$00	142 600\$00	142 100\$00
XII	145 900\$00	144 600\$00	131 500\$00	131 100\$00
XI	139 600\$00	137 700\$00	124 700\$00	124 200\$00
X	132 600\$00	130 400\$00	119 100\$00	118 200\$00
IX	119 400\$00	117 500\$00	106 000\$00	105 700\$00
VIII ...	105 800\$00	104 700\$00	94 700\$00	93 300\$00
VII	99 400\$00	98 100\$00	88 400\$00	87 200\$00
VI	90 400\$00	89 100\$00	81 000\$00	79 700\$00
V	77 300\$00	76 500\$00	72 200\$00	70 900\$00
IV	76 500\$00	74 900\$00	67 700\$00	67 600\$00
III	75 500\$00	73 100\$00	64 700\$00	64 500\$00
II	66 600\$00	65 300\$00	54 100\$00	54 000\$00
I	52 600\$00	51 700\$00	51 600\$00	51 300\$00

B) Tabela mínima pecuniária de base e níveis de remuneração para trabalhadores da restauração e estabelecimentos de bebidas.

Grupos — Níveis	A	B
XIV	177 400\$00	135 500\$00
XIII	146 100\$00	110 300\$00
XII	132 600\$00	101 000\$00
XI	126 500\$00	96 400\$00
X	120 500\$00	92 400\$00
IX	110 300\$00	84 300\$00
VIII	98 300\$00	75 900\$00
VII	91 000\$00	69 700\$00
VI	83 300\$00	67 600\$00
V	73 900\$00	65 600\$00
IV	72 500\$00	65 200\$00
III	71 000\$00	58 600\$00
II	62 300\$00	52 100\$00
I	51 400\$00	51 400\$00

Artigo 2.º

Regulamentação em vigor

Mantêm-se em vigor todas as demais disposições e matérias que não sejam expressamente substituídas ou derramadas pelo presente IRCT.

Lisboa, 3 de Maio de 2001.

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela AIHSA — Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacéutica, Petróleo e Gás:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SQTQ — Sindicato dos Quadros Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes Sindicatos:

- Sindicatos dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;
Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;
Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária.

Lisboa, 6 de Junho de 2001. — Pela Direcção Nacional, *Paula Farinha*.

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;
Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 6 de Junho de 2001. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível*.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

A Direcção Nacional, *Vítor Pereira*.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes Sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;
CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
SITAM — Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do distrito de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, *Marcela Monteiro*.

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a Fequimental — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;
SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;
Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Lisboa, Santarém e Castelo Branco;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 7 de Junho de 2001. — Pela Direcção, (*Assinatura ilegível*.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica e Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Afins do Distrito de Coimbra;
 Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármore, Madeiras e Materiais de Construção do Sul;
 Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu;
 Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;
 Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo;
 Sindicato da Construção Civil da Horta;
 Sindicato dos Profissionais Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
 SICOMA — Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Lisboa, 6 de Junho de 2001. — O Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 11 de Junho de 2001.

Depositado em 2 de Julho de 2001, a fl. 122 do livro n.º 9, com o n.º 216/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APAN — Assoc. de Agentes de Navegação e outra e o SAP — Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária — Alteração salarial e outras.

Novo texto acordado para os n.ºs 1 e 2, alíneas a), b), c) e d), da cláusula 28.^a, n.º 1 da cláusula 31.^a e cláusula 46.^a e anexo II, Tabela de remunerações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AGE-POR — Associação dos Agentes de Navegação de Portugal, AGENOR — Associação dos Agentes de Navegação do Norte de Portugal, APAN — Associação Portuguesa dos Agentes de Navegação, por um lado, e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária — SAP, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 15 de Junho de 2000.

Cláusula 28.^a

Trabalho suplementar — Refeições

- 2 —
- a) Pequeno-almoço — quando o trabalho termine depois das 6 horas ou se inicie antes das 8 horas — 4565\$;
 - b) Almoço — quando o trabalhador preste serviço mais de trinta minutos no período de intervalo para refeição e descanso fixado no horário de trabalho — 1645\$;
 - c) Jantar — quando o trabalho termine depois das 20 horas — 1645\$;
 - d) Ceia — quando o trabalho se prolongue para além das 24 horas ou se inicie antes da 1 hora — 1100\$.

Cláusula 31.^a

Comparticipação nas despesas de almoço

1 — Será atribuída a todos os trabalhadores, nos dias em que prestem um mínimo de cinco horas de trabalho normal, uma participação nas despesas de almoço, sempre que possível em senhas, no valor de 1590\$.

Cláusula 46.^a

Diuturnidades

3 — O valor de cada diuturnidade é de 3833\$.

ANEXO II

Tabela de remunerações

Classes	Níveis	Categorias	Remunerações
A — Chefia ...	1	Chefe de serviços Engenheiro informático ...	207 720\$00
	2	Chefe de secção Analista programador	177 680\$00
B — Oficiais ...	1	Primeiro-oficial Encarregado de armazém Encarregado de parque de contentores.	161 410\$00
	2	Segundo-oficial	153 660\$00
	3	Terceiro-oficial Fiel de armazém Fiel de parque de condutores.	143 800\$00
C — Profissionais de apoio.	1	Aspirante Contínuo Telefonista/rececionista ... Conferente de armazém ... Conferente de parque de contentores. Guarda, rondista, vigilante Operador de máquinas ...	126 810\$00
	2	Servente Embalador	117 850\$00
	3	Praticante	101 480\$00
	4	Praticante estagiário	87 340\$00
	5	Praticante estagiário de armazém — 1.º semestre.	71 280\$00
	6	Praticante estagiário de armazém — 2.º semestre.	93 660\$00
	7	Paquete	68 690\$00
D — Higiene ...		Auxiliar de limpeza Auxiliar de limpeza — tempo parcial.	101 165\$00 Proporcional ao vencimento mensal.

Comparticipação nas despesas de almoço — 1590\$.
 Diuturnidades — 3838\$.

Trabalho extraordinário — Refeições

Pequeno-almoço — 456\$.

Almoço/jantar — 1645\$.

Ceia — 1100\$.

Vigência. — O presente contrato produzirá efeitos de 1 de Janeiro de 2001 a 31 de Dezembro de 2001.

Lisboa e Leça da Palmeira, 12 de Março de 2001.

Pela AGENOR — Associação dos Agentes de Navegação do Norte de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela APAN — Associação Portuguesa dos Agentes de Navegação:

(Assinatura ilegível.)

Pela SAP — Sindicato dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 12 de Junho de 2001.

Depositado em 2 de Julho de 2001, a fl. 122 do livro n.º 9, com o registo n.º 215/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ACT entre a CIMIANTO — Sociedade Técnica de Hidráulica, S. A., e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência da convenção

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

A presente convenção colectiva de trabalho obriga, por um lado, todas as empresas cuja actividade seja a da indústria de fibrocimento e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o local de trabalho, que desempenhem funções inerentes às categorias previstas nesta convenção e sejam representados pelas associações sindicais signatárias.

CAPÍTULO IV

Prestação do trabalho

Cláusula 16.^a

Período normal de trabalho

4 — Aos trabalhadores sujeitos ao regime de trabalho referido no n.º 3 desta cláusula será garantido um subsídio mensal no valor de € 99,76 (20 000\$), para além

de outros subsídios devidos à prática de horários em regime diferente.

Cláusula 17.^a

Trabalho suplementar

11 — O trabalhador terá direito a uma refeição fornecida pela empresa ou a um subsídio no valor de € 5,94 (1190\$00) sempre que:

- a) O trabalho suplementar se prolongue para além das 20 horas;
- b) O número de horas de trabalho suplementar em dias de descanso semanal ou feriado ultrapassar quatro horas.

Cláusula 18.^a

Trabalho por turnos

3 — O trabalho por turnos confere ao trabalhador o subsídio seguinte:

- a) Para três turnos rotativos, sem folga fixa: € 184,06 (36 900\$);
- b) Para três turnos rotativos, com folga fixa: € 155,13 (31 100\$);
- c) Para dois turnos, com folga fixa (abrangendo total ou parcialmente o período entre as 0 e as 8 da manhã); € 132,18 (26 500\$);
- d) Para dois turnos rotativos, com folga fixa: € 109,74 (22 000\$).

7 — No caso em que o trabalhador preste quatro ou mais horas de trabalho suplementar, terá direito a um subsídio no valor de € 5,94 (1190\$).

9 — Os trabalhadores em regime de três turnos, durante pelo menos seis meses no mesmo ano, terão direito a dispensa ao trabalho com a duração de quatro dias por ano, a verificar-se, em princípio, no período de Novembro a Maio, sem perda de quaisquer regalias, nomeadamente remuneração, podendo ser substituída por trabalho efectivo remunerado como trabalho suplementar (75%).

O período de descanso referido poderá ser gozado seguido ou alternadamente, mediante acordo entre a empresa e o trabalhador.

10 — No caso de não se completarem seis meses em regime de três turnos, será considerado meio dia de dispensa por cada mês, contando-se como mês completo, para efeitos de acerto, o período de trabalho para além de 15 dias efectivos.

CAPÍTULO V

Retribuição mínima de trabalho

Cláusula 22.^a

Retribuições mínimas

1 — Aos trabalhadores abrangidos por esta convenção serão atribuídas as remunerações mínimas da tabela do anexo III.

2 — A produção de efeitos da tabela salarial e das restantes cláusulas com expressão pecuniária contar-se-á a partir de 1 de Maio de 2001.

3 — As retribuições permanentes serão obrigatoriamente pagas até ao último dia do mês a que correspondem e dentro do período normal de trabalho.

Cláusula 26.^a

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores abrangidos pela presente convenção terão direito a uma diuturnidade por cada três anos de permanência em categoria sem acesso automático, nos termos dos números seguintes, até ao limite de cinco diuturnidades.

2 — A mudança de escalão, assim como qualquer mudança de categoria ou grau, por promoção ou reclassificação não retira o direito às diuturnidades vencidas. Todavia, inicia-se de imediato nova contagem para efeitos das diuturnidades seguintes.

3 — O valor das diuturnidades será o seguinte:

Diuturnidades	Valor unitário	Total
1. ^a	€ 10,94 (2 200\$)	€ 10,94 (2 200\$)
2. ^a	€ 18,95 (3 800\$)	€ 29,93 (6 000\$)
3. ^a	€ 18,95 (3 800\$)	€ 48,88 (9 800\$)
4. ^a	€ 20,20 (4 050\$)	€ 69,08 (13 850\$)
5. ^a	€ 22,70 (4 550\$)	€ 91,78 (18 400\$)

4 — As diuturnidades são independentes da remuneração efectiva dos trabalhadores, acrescendo-lhe.

5 — Aos trabalhadores em tempo parcial, o quantitativo das diuturnidades calcula-se na proporção do período normal de trabalho a que estão obrigados.

CAPÍTULO VI

Deslocações e transportes

Cláusula 29.^a

Regime de deslocações

A — Condições para os montadores e pessoal fabril

1 — Consideram-se pequenas deslocações todas aquelas que permitam a ida e o regresso diário dos trabalhadores no local de trabalho.

2 — Os trabalhadores têm direito, nas pequenas deslocações a que se refere o número anterior:

- Ao pagamento das despesas de deslocação e alimentação, contra facturas ou documentos justificativos, ou a um subsídio a estabelecer por acordo mútuo entre a empresa e os trabalhadores;
- Como compensação, o tempo de trajecto e espera fora do período normal será pago como subsídio de deslocação, no máximo de duas horas diárias, sendo calculado na base do valor de hora do trabalhador, acrescido de 75%.

3 — Consideram-se grandes deslocações todas as deslocações não previstas no n.º 1:

- Enquanto o trabalhador estiver deslocado receberá a importância de € 4,59 (920\$) por cada dia de deslocação, com a inclusão dos feriados e fins-de-semana. Este ponto não se aplica às profissões que pela sua natureza tenham regime de deslocações.

4 — As grandes deslocações para o estrangeiro e Regiões Autónomas dão ao trabalhador o direito a:

- Um seguro de acidentes pessoais no valor de € 57 860,56 (11 600 000\$00).

B — Condições para os restantes trabalhadores

10 — Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 8, a empresa pagará ao trabalhador:

- Os transportes entre a base do trabalho e o local onde este se realize;
- A despesa do almoço até ao montante de € 8,58 (1720\$), desde que o trabalho a efectuar no local para onde for deslocado não permita o regresso à base do trabalho dentro da primeira parte do período normal de trabalho diário;
- O pagamento da despesa de almoço não será devido se o local de trabalho for outra instalação da empresa provida de refeitório.

11 — No caso previsto na alínea c) do n.º 8, o trabalhador terá direito, para além da retribuição normal:

- A um subsídio de € 4,59 (920\$) por cada dia completo de deslocação;
- Ao pagamento das despesas de alimentação e alojamento, contra a entrega de documentos, podendo eventualmente ser acordada entre a entidade patronal e o trabalhador a fixação de um limite mínimo de orientação nos seguintes montantes:

Almoço ou jantar — € 10,67 (2140\$);

Dormida e pequeno-almoço — € 40,90 (8200\$);

Diária completa — contra a entrega de documentos comprovativos ou, em alternativa, no mínimo de € 53,07 (10 640\$).

A empresa, quando tal se justifique, autorizará o pagamento de despesas superiores, mediante a apresentação de documentos;

- c) O tempo gasto no dia da ida antes do início normal de trabalho será pago como trabalho normal;
- d) Para deslocações que se prolonguem para além de 15 dias, o trabalhador tem direito à viagem de ida e volta, paga pela empresa todas as quinzenas.

.....

15 — Aos trabalhadores que se deslocarem em serviço utilizando viatura própria será pago o quilómetro percorrido pelo produto do coeficiente 0,28 sobre o preço em vigor de 1 litro de gasolina de 98 octanas, salvaguardando-se coeficientes superiores já praticados na empresa.

Aos profissionais do serviço externo o quilómetro percorrido será pago pela aplicação do mesmo coeficiente, suportando, ainda neste caso, a entidade patronal as despesas do seguro de viatura contra todos os riscos, incluindo responsabilidade civil ilimitada, compreendendo passageiros transportados gratuitamente.

Cláusula 31.^a

Regime de seguros

1 — Os trabalhadores do serviço externo, seja qual for o meio de transporte utilizado, têm direito a um seguro de acidentes pessoais completo, no valor de € 57 860,56 (11 600 000\$), válido durante as vinte e quatro horas do dia e por todo o ano.

2 — Os trabalhadores do serviço interno, com deslocações eventuais que ultrapassem trinta e seis horas e que sejam antecipadamente conhecidas, terão direito a um seguro de acidentes pessoais no mesmo montante fixado no número anterior.

CAPÍTULO VII

Refeitórios nas empresas

Cláusula 33.^a

Subsídio de alimentação

1 — Quando pela empresa não seja fornecida aos seus trabalhadores alimentação confeccionada em refeitório próprio, será concedido a estes um subsídio de refeição de € 5,94 (1190\$), por cada dia de trabalho efectivo, sempre que o trabalhador preste serviço equivalente, em tempo, a meio dia de trabalho ou ainda num dos períodos de trabalho (manhã ou tarde) completos

2 — Quando o trabalhador se encontre em regime de dieta e não lhe seja fornecida alimentação adequada, ser-lhe-á concedido o mesmo subsídio de € 5,94 (1190\$) diários, mediante a apresentação de documento médico comprovativo e aceite pela empresa.

3 — Nos casos em que as empresas forneçam alimentação confeccionada em refeitório próprio, o trabalhador terá a opção de prescindir da mesma, sendo-lhe atribuído um subsídio no valor de € 3,19 (660\$).

Para os efeitos estabelecidos neste número, o trabalhador terá de prestar dois terços do tempo de trabalho diário a que está obrigado.

A comunicação à empresa é feita por escrito, com a antecedência de uma semana, considerando-se o mesmo período de tempo para a sua revogação.

CAPÍTULO VIII

Suspensão da prestação do trabalho

Cláusula 38.^a

Retribuição e subsídio de férias

1 — A retribuição dos trabalhadores durante as férias é igual à que receberiam se estivessem efectivamente ao serviço e deverá ser paga antes do seu início.

2 — Além da retribuição mencionada no número anterior, os trabalhadores têm direito a um subsídio de férias cujo montante corresponderá a:

- 103,3% da retribuição mensal para 23 dias úteis de férias;
- 106,6% da retribuição mensal para 24 dias úteis de férias;
- 110% da retribuição mensal para 25 dias úteis de férias.

CAPÍTULO XII

Formação profissional dos trabalhadores

Cláusula 59.^a

Trabalhadores-estudantes

.....

5 — As empresas comparticiparão nas despesas ocasionadas pela frequência de cursos, no respeitante ao pagamento de matrículas e propinas, em 75% e 100%, conforme os vencimentos auferidos, respectivamente, para as categorias profissionais situadas entre os níveis 1 e 14 e 15 e 21, e com uma dotação anual para a aquisição de material escolar até aos limites seguintes:

- a) As importâncias para aquisição de material escolar terão os seguintes limites anuais:

- Ensino básico — até ao 6.º ano de escolaridade — € 41,40 (8300\$);
- Ensino básico até ao 9.º ano de escolaridade — € 71,33 (14 300\$);
- Curso do ensino secundário ou equivalente — € 101,50 (20 350\$);
- Cursos superiores — € 176,08 (35 300\$);

- b) A comparticipação para a despesa com as deslocações será igual a 50% do custo do passe que o trabalhador-estudante tenha de adquirir em função do local de residência, local de trabalho e local do estabelecimento de ensino, considerados no seu conjunto;
- c) No caso de frequência em instituições superiores de ensino privadas, a entidade patronal subsidiará em 50% as propinas, subsídio esse que terá como limite máximo € 79,81 mês (16 000\$ mês).

.....

CAPÍTULO XIX

Revogação de textos e reclassificações

Cláusula 81.^a

Revogação

Com a entrada em vigor da presente convenção ficam revogadas as matérias contratuais do ACT publicado no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1991, e seguintes, revistas neste ACT.

ANEXO III

Remunerações certas mínimas

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
1	Director B Técnico/licenciado/bacharel do grau 6	€ 2 244,59 (450 000\$)
2	Chefe de divisão C Director A Técnico/licenciado/bacharel do grau 5	€ 1 970,25 (395 000\$)
3	Analista de sistemas de informação B Chefe de divisão B Chefe de planeamento de produção B Técnico/licenciado/bacharel do grau 4-B	€ 1 628,57 (326 500\$)
4	Analista de sistemas de informação A Chefe de divisão A Contabilista/técnico oficial de contas B Técnico/licenciado/bacharel do grau 4-A	€ 1 416,59 (284 000\$)
5	1 Chefe de departamento B Chefe de delegação C Contabilista/técnico oficial de contas A Técnico/licenciado/bacharel do grau 3-C	€ 1 314,83 (263 600\$)
	2 Chefe de planeamento de produção A	€ 1 282,91 (257 200\$)
6	1 Chefe de delegação B Chefe de departamento A Chefe de serviços B Chefe de serviços de vendas B Supervisor de área comercial principal B Técnico/licenciado/bacharel do grau 3-B	€ 1 204,10 (241 400\$)
	2 Analista programador B Chefe de serviços de apoio B ... Chefe de serviços fabril B	€ 1 200,11 (240 600\$)
	3 Medidor orçamentista coordenador B Técnico de construção civil do grau IV	€ 1 162,20 (233 000\$)

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
1	Chefe de serviços de apoio A Chefe de serviços fabril A Coordenador fiscal geral B Técnico industrial do grau III ...	€ 1 106,33 (221 800\$)
	7 2 Analista programador A Chefe, de delegação A Chefe de serviços A Chefe de serviços de vendas A Secretário de administração B Supervisor de área comercial principal A Técnico/licenciado/bacharel do grau 3-A Técnico industrial do grau II ...	€ 1 102,34 (221 000\$)
1	Coordenador fiscal geral A Medidor orçamentista coordenador A Técnico de construção civil do grau III Técnico de condições de trabalho, prevenção e segurança B	€ 1 058,45 (212 200\$)
	8 2 Chefe de secção B Chefe de vendas B Programador de computador B Secretário de administração A Supervisor de área comercial B Técnico/licenciado/bacharel do grau 2-C Técnico industrial do grau I	€ 1 051,47 (210 800\$)
1	Chefe de secção A Chefe de vendas A Coordenador de apoio B (secção) Coordenador de produção B (secção) Programador de computador A Secretário de direcção C Supervisor de área comercial A Técnico de condições de trabalho, prevenção e segurança A Técnico/licenciado/bacharel do grau 2-B	€ 975,15 (195 500\$)
	9 2 Assistente administrativo III ... Coordenador fiscal B Delegado técnico comercial B Medidor orçamentista principal B Técnico medidor orçamentista III Técnico/licenciado/bacharel do grau 2-A	€ 948,71 (190 200\$)
10	Assistente administrativo II Delegado técnico comercial A Desenhador principal B Operador de sistemas B Secretário de direcção B Técnico/licenciado/bacharel do grau I	€ 921,78 (184 800\$)
11	1 Assistente administrativo I Assistente técnico comercial ... Coordenador de apoio A (secção) Coordenador fiscal A Coordenador de produção A (secção) Desenhador principal A Inspector/prospector de vendas	€ 893,85 (179 200\$)

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
11	1 Medidor orçamentista principal A Operador de sistemas A Secretário de direcção A Técnico de construção civil do grau II Técnico medidor orçamentista II	€ 893,85 (179 200\$)
	2 Coordenador-geral de armazém B Coordenador fabril B Técnico medidor orçamentista Trabalhador qualificado de apoio B	€ 869,40 (174 300\$)
12	1 Desenhador de estudos III Medidor orçamentista III	€ 844,96 (169 400\$)
	2 Caixa (a) Chefe de equipa B/oficial principal B Coordenador de armazém B ... Coordenador arvorado B Coordenador fabril A Coordenador geral de armazém A Coordenador de refeitório Desenhador de estudos II Enfermeiro C Medidor orçamentista II Primeiro-escriturário Promotor de vendas com mais de três anos Trabalhador qualificado de apoio A Trabalhador de qualificação especializada B	€ 842,47 (168 900\$)
13	Coordenador de 1. ^a Desenhador de estudos I Medidor orçamentista I Técnico de construção civil do grau I	€ 820,02 (164 400\$)
14	1 Cobrador B (a) Chefe de equipa A/oficial principal A Coordenador de 2. ^a Trabalhador de qualificação especializada A	€ 757,67 (151 900\$)
	2 Classificador arquivista B Cobrador A (a) Promotor de vendas até três anos Recepcionista/motorista B Segundo-escriturário Telefonista B	€ 742,21 (148 800\$)
15	1 Coordenador de armazém A ... Coordenador arvorado A Desenhador de execução II ... Enfermeiro B Montador de fibrocimento B ... Motorista B Oficial especializado de fabrico B	€ 714,28 (143 200\$)
	2 Classificador arquivista A Enfermeiro A	€ 704,80 (141 300\$)

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
16	Afinador de máquinas de 1. ^a ... Canalizador de 1. ^a Carpinteiro de limpos de 1. ^a ... Carpinteiro de tosco de 1. ^a ... Condutor-manobrador B Desenhador de execução I Electricista B Fiel de armazém/conferente B Montador de fibrocimento A Motorista A Oficial especializado de fabrico A Pedreiro/trolha de 1. ^a Pintor de 1. ^a Serralheiro civil de 1. ^a Serralheiro mecânico de 1. ^a ... Torneiro mecânico de 1. ^a Verificador de qualidade/operador de laboratório B	€ 666,89 (133 700\$)
	17	Afinador de máquinas de 2. ^a ... Ajudante de motorista B Canalizador de 2. ^a Capataz Carpinteiro de limpos de 2. ^a ... Carpinteiro de tosco de 2. ^a ... Condutor-manobrador A Contínuo de 1. ^a Desenhador de execução tirocinante Electricista A Ferramenteiro Fiel de armazém/conferente A Moldador/acabador de 1. ^a Operador de apoio de 1. ^a Operador de fabrico de 1. ^a Pedreiro/trolha de 2. ^a Pintor de 2. ^a Recepcionista B Recepcionista/motorista A ... Serralheiro civil de 2. ^a Serralheiro mecânico de 2. ^a ... Telefonista A Terceiro-escriturário Torneiro-mecânico de 2. ^a Verificador de qualidade/operador de laboratório A
18	Ajudante de capataz/trabalhador de cargas e descargas ... Ajudante de fiel de armazém Ajudante de motorista A Empregado de bar B Moldador/acabador de 2. ^a Operador de apoio de 2. ^a Operador de fabrico de 2. ^a	€ 631,48 (126 600\$)
19	1 Auxiliar de armazém B Auxiliar de serviços fabris/apoio Empregado de bar A Coordenador de limpeza (b) ... Guarda/porteiro B (b) (c)	€ 576,61 (115 600\$)
	2 Estagiário do 3. ^o ano Guarda/porteiro A (b) (c) Recepcionista A	€ 562,64 (112 800\$)
	3 Trabalhador de limpeza B (b)	€ 554,16 (111 100\$)

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
20	Auxiliar de armazém A Estagiário do 2.º ano Praticante de montador de fibrocimento Trabalhador de limpeza A (b) .. Servente	€ 546,18 (109 500\$)
21	Estagiário do 1.º ano Contínuo de 2.ª	€ 531,22 (106 500\$)

(a) Os trabalhadores classificados como caixa e cobrador têm direito a um abono mensal para falhas de € 40,90 (8200\$) enquanto exercerem estas funções, sendo este abono devido também com os subsídios de férias e de Natal.

(b) Remuneração para tempo inteiro.

(c) Para os guardas/porteiros cujo horário de trabalho se processe exclusiva ou predominantemente de noite não haverá lugar à percepção de subsídio de trabalho nocturno, encontrando-se este já incluído na retribuição, sendo atribuído um subsídio de penosidade por trabalho efectivo no montante de € 3,69 (740\$) por dia.

(d) Aos recepcionistas/motoristas em serviço de garagem é atribuído um subsídio mensal de € 37,41 (7500\$) para compensar a parte oficial do horário respeitante a trabalho nocturno e à descontinuidade do horário semanal.

(e) As diferenças salariais existentes entre as tabelas em vigor em 30 de Abril de 2001 e as remunerações efectivamente auferidas sofrerão o aumento médio da tabela (4,1%), sendo o respectivo valor acrescido aos novos salários acordados.

Lisboa, 18 de Maio de 2001.

Pela CIMIANTO — Sociedade Técnica Hidráulica, S. A.:

Carlos Alberto Pinho Teixeira.
Gonçalo Correia da Silva.

Pela NOVINCO — Novas Indústrias de Materiais de Construção, S. A.:

Gonçalo Correia da Silva.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços:

Luís Manuel Belmonte Azinheira.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

Luís Manuel Belmonte Azinheira.

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimento, Abrasivos, Vidro e Similares e o SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia e Química:

José Luís Carapinha Rei.

Entrado em 25 de Junho de 2001.

Depositado em 3 de Julho de 2001, a fl. 122 do livro n.º 9, com o registo n.º 218/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ACT entre a Gate Gourmet Portugal — Serviços de Catering, L.ª, e outra e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras — Alteração salarial e outras.

Artigo 1.º

Artigo de revisão

No ACT dos Abastecedoras de Aeronaves — Serviços de Catering, publicado no *Boletim do Trabalho e*

Emprego, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2000, são introduzidas as seguintes alterações:

Cláusula 3.ª

Vigência

1 —
1 — A) A tabela salarial e as cláusulas com expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

Cláusula 83.ª

Abono para falhas

1 — Os tesoureiros que movimentem regularmente dinheiro têm direito a um subsídio mensal para falhas no valor de 2600\$.

2 —

Cláusula 121.ª

Valor pecuniário da alimentação

1 —

2 — O valor convencional atribuído à alimentação fornecida em espécie é, para todos os efeitos, o constante do quadro seguinte:

Refeições	Valor convencional
Tabela A	
Completas/mês	3600\$00
Tabela B	
Avulsas:	
Pequeno-almoço e lanche	150\$00
Ceia simples	280\$00
Almoço, jantar e ceia completa	790\$00

3 —

ANEXO I

Remunerações mínimas pecuniárias de base mensal

(de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2001)

Níveis	Remunerações
XIX	522 700\$00
XVIII	444 100\$00

Níveis	Remunerações
XVII	366 600\$00
XVI	292 700\$00
XV	212 500\$00
XIV	207 100\$00
XIII	175 900\$00
XII	163 000\$00
XI	153 100\$00
X	148 400\$00
IX	135 200\$00
VIII-A	121 600\$00
VIII	118 800\$00
VII	107 400\$00
VI	98 300\$00
V	85 900\$00
IV	83 700\$00
III	81 200\$00
II	77 300\$00
I	68 800\$00

Artigo 2.º

IRCT em vigor

Em tudo o demais, mantém-se em vigor o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho em vigor no que não for derogado pelo presente instrumento.

Lisboa, 1 de Fevereiro de 2001.

Pela Gate Gourmet Portugal — Serviços de Catering, L.^{da}:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela EUREST/Gate Gourmet Faro — Serviços de Catering, L.^{da}:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restauradores e Similares do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;
Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;
Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária.

Lisboa, 7 de Maio de 2001. — Pela Direcção Nacional/FESAHT, *Paula Farinha*.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
 Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
 Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, *Vítor Pereira*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

- SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;
- SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;
- Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Lisboa, Santarém e Castelo Branco;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 8 de Maio de 2001. — Pelo Secretariado, (*Assinatura ilegível.*)

Entrado em 6 de Junho de 2001.

Depositado em 5 de Julho de 2001, a fl. 123 do livro n.º 9, com o n.º 222/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

**AE entre a EMEF — Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário, S. A., e o Sind. Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário
 Alteração salarial e outras.**

ANEXO N.º 1

A) Matéria de expressão pecuniária

Subsídio de turno I — 8 112\$.

Subsídio de turno II — 8 612\$.

Ajudas de custo diárias — as ajudas de custo serão actualizadas pela mesma taxa aplicada às ajudas de custo na função pública para o ano 2001:

- Subsídio de refeição — 1520\$;
- Valor da 1.ª diuturnidade — 4716\$;

Valor das restantes diuturnidades — 4238\$;
 Abono de prevenção — 946\$;
 Acumulação de funções de motorista — 374\$;
 Subsídio de transporte — 390\$.

B) Clausulado do AE

Cláusula 33.ª

Diuturnidades

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

§ O valor da primeira diuturnidade será dividido em cinco quintos e será pago por antecipação com a seguinte calendarização: após o 1.º ano — o primeiro quinto; após o 2.º ano — o segundo quinto; após o 3.º ano — o terceiro quinto; após o 4.º ano — o quarto quinto; após o 5.º ano — completa-se a primeira diuturnidade.

§§ Aos trabalhadores contratados a termo ser-lhes-á pago um montante equivalente de acordo com o critério e a calendarização definidos no parágrafo anterior.

- 6 —

Cláusula 35.ª

Subsídio de turno

1 — Os trabalhadores sujeitos a horários de trabalho por turnos rotativos que incluam descansos semanais em dias fixos têm direito ao abono de um subsídio mensal designado por subsídio de turno I, constante do anexo n.º 2, que será actualizado com a mesma periodicidade do índice 100 da tabela indiciária.

2 — Os trabalhadores sujeitos a horários de trabalho por turnos rotativos que incluam descansos semanais em dias rotativos têm direito ao abono de um subsídio mensal designado por subsídio de turno II, constante do anexo n.º 2, que será actualizado com a mesma periodicidade do índice 100 da tabela indiciária.

3 — O subsídio de turno integra para todos os efeitos a retribuição mensal (RM) do trabalhador.

4 — O presente subsídio de turno não inclui a remuneração especial por trabalho nocturno.

ANEXO N.º 2

Grelha salarial

Grelha indiciária	
IND	Valor
335	329 200\$00
310	304 700\$00
290	285 000\$00

Grelha indicíaria	
IND	Valor
251	246 700\$00
245	240 800\$00
235	231 000\$00
230	226 100\$00
220	216 200\$00
210	206 400\$00
200	196 600\$00
195	191 700\$00
190	186 700\$00
180	176 900\$00
170	167 100\$00
160	157 300\$00
152	149 400\$00
147	144 500\$00
140	137 600\$00
135	132 700\$00
125	122 900\$00
115	113 100\$00
110	108 100\$00
105	103 200\$00
100	98 300\$00

Base 100=98 261\$.

Nota. — O arredondamento à centena resulta do disposto na acta final de negociação do acordo de empresa.

Categorias	Índices de Retribuição e Níveis Profissionais						
	235	245	251				
Mestre/Mestre Electricista							
Técnico Prático				290	310	335	
Desenhador Coordenador	210	220					
Técnico da Produção	195	200	210	220	230		
Encarregado Oficial	170	180	190				
Analista	170	180					
Chefe de Brigada/Chefe de Brigada Electricista	170	180					
Chefe de Secção	170	180					
Desenhador Projectista	170	180					
Técnico Administrativo	170	180	190	200	210	220	230
Técnico de Prevenção e Segurança	160	170	180	190			
Desenhador	135	140	147	152	160		
Escriturário	135	140	147	152	160		
Motorista	125	135	140				
Operário/Mecânico/Electricista	125	135	140	147	152	160	
Telefonista	105	110	115				
Auxiliar de Serviços Gerais	100	105	110				
Continuo	100	105	110				

Legenda

- | Mudança de nível profissional.
- | Mudança de índice de retribuição.

Lisboa, 26 de Janeiro de 2001.

Pela EMEF — Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 3 de Julho de 2001.

Depositado em 5 de Julho de 2001, a fl. 123 do livro n.º 9, com o registo n.º 224/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a EMEF — Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário S. A., e o SINDEFER — Sind. Nacional Democrático da Ferrovia e outros — Alteração salarial e outras.

ANEXO N.º 1

A) Matéria de expressão pecuniária

Subsídio de turno I — 8112\$.

Subsídio de turno II — 8612\$

Ajudas de custo diárias — as ajudas de custo serão actualizadas pela mesma taxa aplicada às ajudas de custo na função pública para o ano 2001:

Subsídio de refeição — 1520\$;

Valor da 1.ª diuturnidade — 4716\$;

Valor das restantes diuturnidades — 4238\$;

Abono de prevenção — 946\$;

Acumulação de funções de motorista — 374\$;

Subsídio de transporte — 390\$.

B) Clausulado do AE

Cláusula 35.ª

Subsídio de turno

1 — Os trabalhadores sujeitos a horários de trabalho por turnos rotativos que incluam descansos semanais em dias fixos têm direito ao abono de um subsídio mensal designado por subsídio de turno I, constante do anexo n.º 1, que será actualizado com a mesma periodicidade do índice 100 da tabela indicíaria.

2 — Os trabalhadores sujeitos a horários de trabalho por turnos rotativos que incluam descansos semanais em dias rotativos têm direito ao abono de um subsídio mensal designado por subsídio de turno II, constante do anexo n.º 1, que será actualizado com a mesma periodicidade do índice 100 da tabela indicíaria.

3 — O subsídio de turno integra para todos os efeitos a retribuição mensal (RM) do trabalhador.

4 — O presente subsídio de turno não inclui a remuneração especial por trabalho nocturno.

ANEXO N.º 2

Grelha salarial

Grelha indicíaria	
IND	Valor
335	329 200\$00
310	304 700\$00
290	285 000\$00
251	246 700\$00
245	240 800\$00
235	231 000\$00
230	226 100\$00
220	216 200\$00
210	206 400\$00
200	196 600\$00
195	191 700\$00
190	186 700\$00

Grelha indicíaria	
IND	Valor
180	176 900\$00
170	167 100\$00
160	157 300\$00
152	149 400\$00
147	144 500\$00
140	137 600\$00
135	132 700\$00
125	122 900\$00
115	113 100\$00
110	108 100\$00
105	103 200\$00
100	98 300\$00

Base 100=98 261\$.

Nota. — O arredondamento à centena resulta do disposto na acta final de negociação do regulamento de categorias profissionais publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 1995.

Categorias	Índices de Retribuição e Níveis Profissionais						
Mestre/Mestre Electricista	235	245	251				
Técnico Prático	235	245	251	290	310	335	
Desenhador Coordenador	210	220					
Técnico da Produção	195	200	210	220	230		
Encarregado Oficial	170	180	190				
Analista	170	180					
Chefe de Brigada/Chefe de Brigada Electricista	170	180					
Chefe de Secção	170	180					
Desenhador Projectista	170	180					
Técnico Administrativo	170	180	190	200	210	220	230
Técnico de Prevenção e Segurança	160	170	180	190			
Desenhador	135	140	147	152	160		
Escriturário	135	140	147	152	160		
Motorista	125	135	140				
Operário/Mecânico/Electricista	125	135	140	147	152	160	
Telefonista	105	110	115				
Auxiliar de Serviços Gerais	100	105	110				
Continuo	100	105	110				

Legenda

- | Mudança de nível profissional.
- | Mudança de índice de retribuição.

Lisboa, 26 de Janeiro de 2001.

Pela EMEF — Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SINDEFER — Sindicato Nacional Democrático da Ferrovia:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SINFESE — Sindicato Nacional dos Ferroviários Administrativos, Técnicos e de Serviços:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SQTP — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 3 de Julho de 2001.

Depositado em 5 de Julho de 2001, a fl. 123 do livro n.º 9, com o n.º 223/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre o Hospital Amadora/Sintra — Sociedade Gestora, S. A., e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

Artigo 1.º

Revisão

No AE celebrado entre o Hospital Amadora/Sintra — Sociedade Gestora, S. A., e a Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 1999, são introduzidas as seguintes alterações e aditamentos:

Cláusula 2.ª

Vigência e forma de revisão

1 — O presente acordo entra em vigor na data da publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

2 —

3 — O período de vigência da tabela salarial é de 12 meses, a partir do dia 1 de Janeiro de cada ano. Porém, quando qualquer das partes o entender, a denúncia pode ser feita logo que decorridos 14 meses sobre a data de produção dos efeitos.

4 —

Cláusula 9.ª

Definição dos grupos profissionais

Os trabalhadores abrangidos por este AE ficam agrupados nos seguintes grupos profissionais:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)
- m)
- n)
- o) Técnicos profissionais;
- p) Educadores de infância.

Cláusula 24.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho é de oito horas diárias e de trinta e nove horas semanais, excepto para os grupos profissionais das alíneas a), b), c), d), f) e p) da cláusula 9.ª, o qual é de trinta e seis horas semanais.

2 —

3 —

4 —

5 —
6 —
7 —

Cláusula 59.^a

Licença sem retribuição

1 —
2 —
3 — [...] os direitos, deveres e garantias [...]

Cláusula 68.^a

Retribuição de trabalho suplementar em dia normal de trabalho

1 —
a)
b)
c) Nocturno aos sábados, depois das vinte horas, domingos, feriados e dias de descanso semanal:
1.^a hora — retribuição/hora — 225 %;
2.^a hora e subsequentes — retribuição/hora — 250 %.

Cláusula 72.^a

Subsídio de refeição

1 —
2 — Por cada dia normal de trabalho efectivo é atribuído um subsídio de refeição no valor de 680\$.
3 —

Cláusula 73.^a

Despesas em deslocação

1 —
2 —
a)
b)
c)
d)
3 —
4 —
a) Em território português — 8000\$;
b) No estrangeiro — 15 000\$.
5 —
6 — [...] ajuda de custo de 4000\$.

Cláusula 99.^a

Licença especial

1 — [...] para acompanhamento do filho, adoptado [...]
2 —
3 —

Cláusula 114.^a

Disposições especiais

[...] constantes dos anexos I a XII têm [...]

Cláusula 117.^a

Mudança de escalão

1 — Os assistentes administrativos e auxiliares já integrados no 2.^o escalão da grelha salarial das respectivas categorias base da carreira, admitidos no Hospital até ao início de 1996, e que por esse facto já auferissem de complemento remuneratório desde Janeiro de 2000, progridem, antecipadamente, para o 1.^o escalão, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2001, cessando a partir dessa data o referido complemento remuneratório.

2 — Para efeitos da progressão normal na categoria dos colaboradores abrangidos pelo disposto no número anterior, os três anos de permanência no escalão contam a partir de 1 de Janeiro de 2001.

ANEXO II

Carreira dos técnicos de diagnóstico e terapêutica

Artigo 4.^o

Categorias da carreira

1 —
2 —
3 — [...] prevista no artigo 17.^o deste anexo.

ANEXO III

Carreira dos técnicos superiores

Artigo 2.^o

Categorias profissionais

As categorias da carreira de técnico superior são as seguintes:

- a) Assessor principal;
- b) Assessor;
- c) Técnico superior principal;
- d) Técnico superior de 1.^a classe;
- e) Técnico superior de 2.^a classe;
- f) Técnico superior estagiário.

Artigo 3.º

Definição de funções

A cada categoria correspondem as seguintes funções:

Técnico superior estagiário. — Executa as tarefas definidas para o técnico superior de 2.ª classe integrado em período de estágio.

Técnico superior de 1.ª e 2.ª classes. — Elabora pareceres de natureza técnico-científica numa área de especialização com vista à tomada de decisões; concebe e adapta métodos e pareceres técnico-científicos; participa na concepção, redacção e implementação de projectos e programas no âmbito da sua especialidade; na área do serviço social, para além das tarefas supradefinidas, compete ao técnico superior desenvolver a sua actividade em estreita colaboração com os serviços assistenciais, designadamente a preparação das altas, continuidade de cuidados e contactos com instituições públicas ou privadas de apoio social, encontrando a melhor solução para cada situação em concreto, bem como a satisfação das necessidades sociais e os direitos do doente/família.

Técnico superior principal. — Executa as tarefas descritas para a categoria de técnico superior de 1.ª classe, elabora estudos e pareceres de maior complexidade técnico-científica.

Assessor e assessor principal. — Executa as tarefas descritas para a categoria de técnico superior principal, coordena estudos de grande complexidade técnico-científica, participa na formação dos técnicos superiores.

Artigo 4.º

Admissão e recrutamento

- 1 —
- 2 — [...] faz-se de entre os indivíduos habilitados com licenciatura ou curso superior legalmente equiparado.
- 3 —

Artigo 7.º

Promoções

1 — a) A promoção à categoria de técnico superior de 2.ª classe [...].

b) A promoção à categoria de técnico superior de 1.ª classe é feita mediante concurso, ao qual poderão candidatar-se os técnicos superiores de 2.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço efectivo na categoria e avaliação positiva adequada.

c) A promoção à categoria de técnico superior principal é feita mediante concurso, ao qual poderão candidatar-se os técnicos superiores de 1.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço efectivo na categoria e avaliação positiva adequada.

d) A promoção à categoria de assessor é feita mediante concurso, ao qual poderão candidatar-se os técnicos superiores principais com, pelo menos, três anos de serviço efectivo na categoria e avaliação positiva adequada.

e) A promoção à categoria de assessor principal é feita mediante concurso, ao qual poderão candidatar-se os assessores com, pelo menos, três anos de serviço efectivo na categoria e avaliação positiva adequada.

2 — Os concursos a que alude o número anterior são internos e de acordo com o regulamento interno de concursos, devendo realizar-se com a periodicidade adequada para permitir a evolução na carreira a todos os técnicos superiores, consideradas as condições de funcionamento e diferenciação do Hospital do Professor Doutor Fernando Fonseca (HFF).

Artigo 9.º

Regime de exercício

- 1 —
- 2 —
- 3 —

4 — O desempenho de funções de coordenação determina o pagamento de uma gratificação de funções no valor de 20% da remuneração do técnico superior nomeado coordenador.

5 — (*Actual n.º 4.*)

Artigo 15.º

Grelha salarial

Técnicos superiores:

Categoria/escalão	1	2	3	4
Assessor principal	644,00	698,00	753,00	816,00
Assessor	553,00	599,00	626,00	662,00
Técnico superior principal	462,00	508,00	535,00	590,00
Técnico superior de 1.ª classe ...	417,00	431,00	453,00	494,00
Técnico superior de 2.ª classe ...	363,00	376,00	394,00	412,00
Técnico superior estagiário	284,00			

Índice 100=70 460\$.

ANEXO IV

Carreira dos técnicos superiores de saúde

Artigo 2.º

Categorias profissionais

As categorias profissionais de técnico superior de saúde são as seguintes:

- a) Assessor superior;
- b) Assessor;
- c) Assistente principal;
- d) Assistente;
- e) Assistente estagiário.

Artigo 3.º

Definição de funções

A cada categoria correspondem as seguintes funções:

Assistente estagiário. — (Anterior texto relativo ao assistente estagiário.);

Assistente. — (Anterior texto relativo ao assistente.)

III — Área de psicologia clínica:

j) Participa em acções de formação na área da especialidade e afins;

Assistente principal. — Executa as tarefas descritas para a categoria de [...]

Assessor. — [...]

Assessor superior. — Executa as tarefas definidas para o assessor. Procede à avaliação da eficácia e eficiência das actividades do seu ramo. Planifica, coordena e avalia as actividades dos estagiários.

Artigo 7.º

Promoções

1 — a) A promoção à categoria de assistente [...]
b) A promoção à categoria de assistente principal [...]

c) [...] ao qual poderão candidatar-se os assistentes principais [...]

d) A promoção à categoria de assessor superior é feita mediante concurso, ao qual poderão candidatar-se os assessores com, pelo menos, três anos de serviço efectivo na categoria e avaliação positiva adequada.

2 — Os concursos a que alude o número anterior são internos e de acordo com o regulamento interno de concursos, devendo realizar-se com a periodicidade adequada para permitir a evolução na carreira a todos os técnicos superiores de saúde, consideradas as condições de funcionamento e diferenciação do HFF.

Artigo 9.º

Regime de exercício

1 —

2 —

3 —

4 — O desempenho de funções de coordenação determina o pagamento de uma gratificação de funções no valor de 20% da remuneração do técnico superior de saúde nomeado coordenador.

5 — (Actual n.º 4.)

Artigo 15.º

Grelha salarial

Técnicos superiores de saúde:

Categoria/escala	1	2	3	4	5
Assessor superior	694,00	729,00	765,00	818,00	
Assessor	569,00	622,00	658,00	694,00	
Assistente principal	480,00	498,00	516,00	551,00	587,00
Assistente	427,00	445,00	480,00	498,00	516,00
Assistente estagiário	360,00				

Índice 100=70 460\$.

ANEXO V

Carreira dos profissionais informáticos

Artigo 14.º

Grelha salarial

Técnicos de apoio a sistemas:

Categoria/escala	1	2	3	4	5
Técnico de apoio a sistemas principal.	379,00	389,00	399,00	409,00	419,00
Técnico de apoio a sistemas.	319,00	329,00	339,00	349,00	359,00
Técnico de apoio a sistemas estagiário.	273,00				

Índice 100=70 460\$.

Técnicos de apoio a utilizadores:

Categoria/escala	1	2	3	4	5
Técnico de apoio a utilizadores principal.	303,00	313,00	323,00	333,00	343,00
Técnico de apoio a utilizadores.	243,00	258,00	268,00	278,00	288,00
Técnico de apoio a utilizadores estagiário.	190,00				

Índice 100=70 460\$.

ANEXO VI

Carreira dos assistentes administrativos

Estrutura da carreira

Artigo 1.º

Categorias profissionais

As categorias profissionais da área administrativa são as seguintes:

- a) Chefia administrativa;
- b) Assistente administrativo principal;
- c)
- d)
- e)

Artigo 2.º**Definição de funções**

A cada categoria correspondem as seguintes funções:

Chefia administrativa. — [...] *Assistente administrativo principal.* — (Actual redacção referente ao assessor administrativo.)

Artigo 4.º**Promoções**

1 —

2 —

3 — A promoção à categoria profissional de assistente administrativo principal é feita [...]

4 —

Artigo 7.º**Funções de enquadramento**

Sempre que [...], sendo designados por chefias administrativas.

SECÇÃO VI**Regras de transição****Artigo 13.º****Integração na categoria**

1 —

a)

b) Os escriturários [...] integrados como assistentes administrativos-coordenadores os [...]

c) Os escriturários de 1.ª classe são integrados com a categoria de assistente administrativo principal.

2 —

3 —

Artigo 15.º**Grelha salarial**

Assistentes administrativos:

Categoria/escalão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Assistente administrativo principal	168,00	175,00	182,00	189,00	196,00	204,00	212,00	221,00	230,00	240,00
Assistente administrativo-coordenador	158,00	163,00	170,00	177,00	184,00	191,00	198,00	205,00	212,00	219,00
Assistente administrativo	148,00	153,20	162,00	169,00	176,00	183,00	190,00	197,00	204,00	211,00
Assistente administrativo estagiário	118,30									

Índice 100=70 935\$.

ANEXO VII**Carreira dos profissionais do sector de armazém****Estrutura da carreira****Artigo 12.º****Grelha salarial**

Fiéis de armazéns:

Categoria/escalão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Fiel de armazém principal	145,48	151,30	157,12	163,00	169,00	175,00	181,00	187,00	193,00	200,00
Fiel de armazém	126,00	132,80	139,66	146,44	153,21	159,00	165,00	172,00	177,00	185,00
Fiel auxiliar de armazém	106,58	116,30	123,09	129,90	136,70	143,49	150,27	157,12	164,00	170,00

Índice 100=70 935\$.

ANEXO VIII**Carreira dos auxiliares****Estrutura da carreira****Artigo 12.º****Grelha salarial**

Auxiliares:

Categoria/escalão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Auxiliar principal	119,25	126,03	132,81	139,66	146,44	153,21	160,00	167,00	174,00	180,00
Auxiliar	101,72	111,45	119,25	126,03	132,81	139,66	145,48	152,26	159,00	165,00

Índice 100=70 935\$.

ANEXO IX
Carreira dos telefonistas

Artigo 12.º

Grelha salarial

Telefonistas:

Categoria/escalão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Telefonista principal	126,00	131,85	137,67	143,49	150,27	157,12	164,00	171,00	178,00	185,00
Telefonista	106,58	116,30	123,09	129,90	136,70	143,49	150,27	157,12	164,00	170,00

Índice 100=70 935\$.

ANEXO X
Carreira dos motoristas

Artigo 12.º

Grelha salarial

Motoristas:

Categoria/escalão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Motorista principal	126,00	131,85	137,67	143,49	150,27	157,12	164,00	171,00	178,00	185,00
Motorista	106,58	116,30	123,09	129,90	136,70	143,49	150,27	157,12	164,00	170,00

Índice 100=70 935\$.

ANEXO XI
Carreira dos técnicos profissionais

Artigo 1.º

Âmbito

São técnicos profissionais todos os profissionais que exerçam as actividades específicas da carreira, e admitidos para o exercício dessas funções no HFF, habilitados com o 12.º ano de escolaridade e curso de formação técnico-profissional de duração até três anos.

Artigo 2.º

Categorias profissionais

As categorias da carreira de técnico profissional são as seguintes:

- a) Técnico profissional especialista;
- b) Técnico profissional principal;
- c) Técnico profissional;
- d) Técnico profissional estagiário.

Artigo 3.º

Definição de funções

A cada categoria correspondem as seguintes funções:

Técnico profissional estagiário. — Executa as tarefas definidas para o técnico profissional integrado em período de estágio.

Técnico profissional. — Exerce funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no

conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos ou práticos obtidos através de um curso técnico-profissional.

Técnico profissional principal. — Exerce as funções descritas para a categoria de técnico profissional, coordena estudos de grande complexidade técnica, participa na formação dos técnicos profissionais.

Técnico profissional especialista. — Exerce as funções descritas para a categoria de técnico profissional principal, concebe e adapta métodos técnico-científicos.

Artigo 4.º

Admissão e recrutamento

1 — Para a admissão dos técnicos profissionais aplica-se o previsto na cláusula 3.^a

2 — O recrutamento dos técnicos profissionais faz-se entre os indivíduos habilitados com o 12.º ano de escolaridade e com curso de formação técnico-profissional de duração até três anos.

3 — Quando os candidatos a admitir exerçam funções de técnico profissional, nos termos legais, noutras instituições de saúde legalmente reconhecidas, com enquadramento funcional similar ao do Hospital, serão integrados em lugares de categoria idêntica ou equiparada ou imediatamente superior na carreira.

Artigo 5.º

Ingresso

O ingresso na carreira de técnico profissional faz-se pela categoria de técnico profissional estagiário, até um ano.

O estágio visa a preparação da actividade profissional e tem a duração de um ano.

Artigo 6.º

Alteração de categoria

A promoção a categoria superior faz-se pela atribuição do escalão ao qual corresponde um índice imediatamente superior àquele que resultaria em caso de progressão.

Artigo 7.º

Promoções

1 — A promoção à categoria de técnico profissional é feita automaticamente desde que decorrido um ano de serviço efectivo na categoria de técnico profissional estagiário e avaliação positiva adequada.

2 — A promoção à categoria de técnico profissional principal é feita mediante concurso, ao qual poderão candidatar-se os técnicos profissionais, com, pelo menos, três anos de serviço efectivo na categoria e avaliação positiva adequada.

3 — A promoção à categoria de técnico profissional especialista é feita mediante concurso, ao qual poderão candidatar-se os técnicos profissionais principais com, pelo menos, três anos de serviço efectivo na categoria e avaliação positiva adequada.

Artigo 8.º

Funções de enquadramento

Sempre que seja considerado necessário, poderá a Sociedade Gestora nomear técnicos profissionais com funções de coordenação em serviços, sectores ou actividades.

Artigo 9.º

Regime de exercício

1 — O cargo de técnico profissional-coordenador é exercido em regime de comissão de serviço.

2 — A comissão de serviço cessa nos seguintes termos:

- a) A todo o tempo pode qualquer das partes fazer cessar a comissão de serviço;
- b) A cessação da comissão de serviço está sujeita a um aviso prévio de 30 ou de 60 dias, consoante a prestação de trabalho em regime de comissão de serviço tenha tido uma duração de dois anos ou mais de dois anos.

3 — Cessando a comissão de serviço, o técnico profissional tem direito a uma das seguintes opções:

- a) Ao regresso às funções correspondentes à categoria que antes detinha ou às correspondentes às das categorias a que eventualmente tenha sido promovido;

- b) À rescisão do contrato nos 30 dias seguintes à decisão da Sociedade Gestora, S. A., que ponha termo à comissão de serviço, tendo, neste caso, direito à indemnização prevista na lei.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação de regimes mais favoráveis constantes de contrato individual de trabalho.

Artigo 10.º

Direitos dos técnicos profissionais

1 — Todos os técnicos profissionais têm direito:

- a) Ao livre exercício da sua profissão sem constrangimentos nem limitações que não sejam as decorrentes da deontologia profissional, da lei e do presente acordo;
- b) A uma carreira profissional compatível com a dignidade da sua profissão;
- c) A recusar actividades que não sejam do âmbito das funções estipuladas neste acordo, salvo em situações de comprovada emergência;
- d) A crédito de tempo, sem quebra de qualquer direito, necessário para a programação e avaliação de actividades pedagógicas em que participe.

2 — O técnico profissional pode, excepcionalmente, para salvaguardar a sua responsabilidade, requerer, por escrito, que as instruções sejam confirmadas também por escrito.

Artigo 11.º

Avaliação de desempenho

As partes obrigam-se a negociar o regulamento de avaliação de desempenho, o qual tratará da atribuição de mérito decorrente.

Artigo 12.º

Regulamento dos concursos

As partes obrigam-se a negociar o regulamento dos concursos.

Artigo 13.º

Transição para as novas categorias

1 — Os técnicos profissionais serão integrados nas categorias profissionais conforme o constante no contrato de trabalho.

2 — Os efeitos da transição reportam-se à data da produção de efeitos da revisão do acordo de empresa.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, e independentemente da antiguidade, a integração é feita para o escalão correspondente à retribuição efectivamente auferida e, no caso de não coincidir, para o índice imediatamente superior.

Artigo 14.º

Integração nos escalões

1 — Os técnicos profissionais com contrato de trabalho com a Sociedade Gestora são integrados no escalão que resultar do tempo de serviço efectivamente prestado por módulos de três anos.

2 — Os técnicos profissionais admitidos com tempo de serviço prestado em carreira de instituições de saúde legalmente reconhecidas, e com enquadramento funcional similar ao do Hospital, são integrados no escalão que resultar do tempo efectivamente prestado, acrescido do tempo prestado no HFF em regime de contrato com a Sociedade Gestora, por módulos de três anos.

3 — A integração não pode prejudicar a normal progressão ou promoção na carreira.

Artigo 15.º

Grelha salarial

Técnicos profissionais:

Categoria/escalão	1	2	3	4	5
Técnico profissional especialista.	223,63	232,33	245,14	262,38	279,62
Técnico profissional principal.	197,85	206,55	215,09	228,05	245,14
Técnico profissional . . .	172,95	185,04	189,31	197,85	210,82
Técnico profissional de 2.ª classe.	164,41				

Índice 100=70 460\$.

ANEXO XII

Carreira dos educadores de infância

Artigo 1.º

Âmbito

São educadores de infância todos os profissionais habilitados com formação profissional adequada e que exerçam funções correspondentes à formação.

Artigo 2.º

Categorias profissionais

As categorias da carreira de educador de infância são as seguintes:

- a) Educador de infância;
- b) Educador de infância estagiário.

Artigo 3.º

Definição de funções

A cada categoria correspondem as seguintes funções:

Educador de infância estagiário. — Executa as tarefas definidas para o educador de infância integrado em período de estágio.

Educador de infância. — Organiza e aplica os meios educativos adequados com vista ao desenvolvimento integral da criança utente do Hospital: psicomotor, afectivo, intelectual, social e moral, em estreita colaboração com a equipa clínica do serviço onde está inserido. Acompanha a evolução da criança e estabelece contactos com os pais no sentido de se obter uma acção pedagógica coordenada.

Artigo 4.º

Admissão e recrutamento

1 — Para a admissão e recrutamento dos educadores de infância aplica-se o disposto na cláusula 3.ª

2 — O recrutamento dos educadores de infância faz-se de entre os indivíduos habilitados com o curso de educador de infância.

3 — Quando os candidatos a admitir exerçam funções de educador de infância, nos termos legais, noutras instituições de saúde legalmente reconhecidas, com enquadramento funcional similar ao do Hospital, serão integrados em lugares de categoria idêntica ou equiparada ou imediatamente superior na carreira.

Artigo 5.º

Ingresso

1 — O ingresso na carreira de educador de infância faz-se pela categoria de educador de infância estagiário, até um ano.

2 — O estágio visa a preparação da actividade profissional e tem a duração de um ano.

Artigo 6.º

Integração nos escalões

Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º, os educadores de infância admitidos com tempo de serviço prestado em carreira de instituições legalmente reconhecidas com enquadramento funcional similar ao do Hospital são integrados no escalão que resultar do tempo efectivamente prestado.

Artigo 7.º

Promoções

A promoção à categoria de educador de infância é feita automaticamente desde que decorrido um ano de serviço efectivo na categoria de educador de infância estagiário e avaliação positiva adequada.

Artigo 8.º

Progressão

A progressão nos escalões efectua-se nos termos do disposto na cláusula 11.ª do presente acordo de empresa, com as seguintes especificidades:

- a) A progressão do escalão 3 para o 4 e do 6 para o 7 está condicionada ao resultado de uma avaliação específica de desempenho que indicié uma classificação mais do que satisfatória;
- b) A avaliação específica referida na alínea anterior será objecto de regulamentação, de acordo com o disposto no artigo 12.º

Artigo 9.º

Funções de enquadramento

Sempre que seja necessário, poderá a Sociedade Gestora nomear educadores de infância com funções de coordenação em serviços, sectores ou actividades.

Artigo 10.º

Regime de exercício

1 — O cargo de educador de infância-coordenador é exercido em regime de comissão de serviço.

2 — A comissão de serviço cessa nos seguintes termos:

- a) A todo o tempo pode qualquer das partes fazer cessar a comissão de serviço;
- b) A cessação da comissão de serviço está sujeita a um aviso prévio de 30 ou 60 dias, consoante a prestação de trabalho em regime de comissão de serviço tenha tido a duração de dois anos ou mais de dois anos.

3 — Cessando a comissão de serviço, o educador de infância, tem direito a uma das seguintes opções:

- a) Ao regresso às funções correspondentes à categoria a que detinha ou às correspondentes à categoria que eventualmente tenha sido promovido;
- b) À rescisão do contrato nos 30 dias seguintes à decisão da Sociedade Gestora, S. A., que ponha termo à comissão de serviço, tendo neste caso direito à indemnização prevista na lei.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação de regimes mais favoráveis constantes de contrato individual de trabalho.

Artigo 11.º

Direitos dos educadores de infância

1 — Todos os educadores de infância têm direito:

- a) Ao livre exercício da profissão sem constrangimentos nem limitações que não sejam as decorrentes da deontologia profissional, da lei e do presente acordo;
- b) A uma carreira profissional compatível com a dignidade da sua profissão;

- c) A recusar actividades que não sejam do âmbito das funções estipuladas neste acordo, salvo em situações de comprovada emergência;
- d) A crédito de tempo, sem quebra de qualquer direito, necessário para a programação e avaliação de actividades pedagógicas em que participe;
- e) A toda a informação clínica relacionada com o assistido que considere essencial ao exercício da sua profissão.

2 — O educador de infância pode, excepcionalmente, para salvaguarda da sua responsabilidade, requerer, por escrito, que as instruções sejam confirmadas também por escrito.

Artigo 12.º

Avaliação de desempenho

No prazo de seis meses a contar da publicação da presente alteração ao AE, as partes obrigam-se a negociar o regulamento de avaliação de desempenho, o qual tratará da atribuição de mérito decorrente da avaliação efectuada e os seus efeitos.

Artigo 13.º

Transição para as novas categorias e escalões

1 — Os educadores de infância que presentemente exercem funções neste Hospital com contrato de trabalho celebrado com a Sociedade Gestora no Hospital serão integrados na categoria de educador de infância, escalão 3.

2 — A transição reporta-se à data da produção de efeitos da revisão do acordo de empresa.

3 — A integração não pode prejudicar a normal progressão na carreira.

Artigo 14.º

Grelha salarial

Educadores de infância:

Categoria/escalão	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Educador de infância	249,36	261,85	275,33	316,49	340,61	357,64	383,19	411,58	447,06
Educador de infância estagiário	224,24								

Índice 100 = 70 460\$.

Artigo 2.º

Disposição final

Todas as disposições do acordo de empresa que não foram objecto de alterações mantêm-se em vigor.

Amadora, 21 de Maio de 2001.

Pelo Hospital Amadora/Sintra — Sociedade Gestora, S. A.:
(Assinatura ilegível.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:
(Assinatura ilegível.)
Gabriela Grancho.

Pelo SEP — Sindicato dos Enfermeiros Portugueses:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato das Ciências e Tecnologias da Saúde:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SPGL — Sindicato dos Professores da Grande Lisboa:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 6 de Junho de 2001.

Depositado em 29 de Junho de 2001, a fl. 121 do livro n.º 9, com o n.º 213/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Feder. Nacional dos Professores (FENPROF) — Alteração

Alteração, deliberada em congresso realizado em 21, 22 e 23 de Março de 2001, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.^a série, n.º 15, de 15 de Agosto de 1998.

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede, sigla e símbolo

Artigo 1.º

A Federação Nacional dos Professores é uma associação de sindicatos dos professores.

Artigo 2.º

1 — A Federação Nacional dos Professores tem âmbito nacional.

2 — São sindicatos constituintes da Federação os Sindicatos dos Professores da Região Açores (SPRA), no Estrangeiro (SPE), da Grande Lisboa (SPGL), da Madeira (SPM), do Norte (SPN), da Região Centro (SPRC) e da Zona Sul (SPZS).

Artigo 3.º

A Federação Nacional dos Professores tem a sua sede em Lisboa.

Artigo 4.º

1 — A Federação Nacional dos Professores designa-se, abreviadamente, por Federação ou FENPROF.

2 — A Federação tem como símbolo as letras S e P maiúsculas e F minúsculo, sobrepostas, com a palavra FENPROF alinhada horizontalmente por baixo.

3 — A Federação tem como bandeira o símbolo, a branco, inscrito num rectângulo azul, colocado sobre um fundo vermelho.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e princípios fundamentais

Artigo 5.º

A Federação visa reforçar os Sindicatos dos Professores na sua acção pelos seguintes objectivos:

- a) Defender, por todos os meios ao seu alcance, os direitos, interesses e aspirações dos professores;
- b) Promover, alargar e desenvolver a unidade e a acção comum dos Sindicatos e dos professores que representam;
- c) Empreender as iniciativas e as acções reivindicativas adequadas tendentes à melhoria das condições de vida e de trabalho e da situação social e profissional dos professores;
- d) Organizar, no plano nacional, as acções conducentes ao debate colectivo e à definição de posições próprias dos professores sobre as opções e problemas de fundo da política educativa, científica e cultural, na perspectiva de um ensino democrático e de qualidade;
- e) Pugnar pela eficácia e qualidade do sistema educativo, tendo como pilar da igualdade de oportunidades no acesso e no sucesso educativos uma escola pública de qualidade para todos;
- f) Defender a unidade, a independência, a democraticidade e o carácter amplo e participado do movimento sindical docente português;
- g) Promover, alargar e desenvolver a unidade e a acção comum dos professores com todos os trabalhadores que lutam por um futuro de progresso, de justiça social e de paz para Portugal;

- h) Promover, alargar e desenvolver a unidade, a cooperação e a solidariedade internacional com todos os professores e técnicos de educação que lutam e trabalham pelo desenvolvimento e democratização da educação e por um futuro de paz e de progresso social para toda a Humanidade;
- i) Defender as liberdades democráticas e os direitos dos trabalhadores e das suas organizações.

Artigo 6.º

1 — A Federação orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da democracia, da independência, da unidade e da participação activa dos professores e por uma concepção ampla do sindicalismo docente.

2 — A Federação defende a liberdade de sindicalização de todos os professores, independentemente das suas ideias políticas, religiosas ou filosóficas, e visa promover a elevação do seu nível de consciência sindical e a sua participação activa em todas as tarefas e níveis de organização sindical.

3 — A Federação define a democracia sindical como um direito e um dever de todos os Sindicatos de garantir aos seus associados a participação, sem limitações, em toda a vida sindical e, no seu seio, como o direito e o dever de participação dos Sindicatos federados em toda a actividade sindical, apresentando, defendendo e votando propostas em condições de igualdade, elegendo e destituindo os órgãos a todos os níveis. A democracia sindical é igualmente entendida como a garantia da livre expressão e discussão de todos os pontos de vista existentes entre os professores e de que quaisquer decisões envolvendo a Federação, tomadas nos órgãos competentes, são precedidas de debate clarificador das posições eventualmente diferentes.

4 — A Federação define a independência sindical como a garantia de autonomia face ao Estado, às entidades patronais, aos partidos políticos e às organizações religiosas e como a certeza de que a definição da sua orientação é feita, exclusivamente, na base do funcionamento democrático dos órgãos estatutários da Federação.

5 — A Federação define a unidade sindical como a expressão necessária da identidade de interesses fundamentais dos professores, veiculados por todos e por cada um dos sindicatos filiados.

6 — A Federação define a sua actuação pelo princípio da participação activa de todos os professores na vida dos seus sindicatos através de adequadas medidas de mobilização e informação.

7 — A Federação perfilha uma concepção ampla do sindicalismo docente e entende-a como a acção sindical que combina a luta reivindicativa com o debate, a reflexão e a intervenção na política educativa e com a satisfação de benefícios e de vantagens de ordem social, profissional e cultural. Tudo o que diz respeito aos professores e às escolas deve encontrar lugar na Federação e nos seus sindicatos membros.

Artigo 7.º

1 — A Federação reconhece a existência de correntes de opinião, organizadas exteriormente à FENPROF, cuja responsabilidade de organização é dessas mesmas correntes de opinião, sem correspondência orgânica própria nas estruturas da Federação.

2 — As diversas correntes de opinião exprimem-se através da participação individual dos associados dos sindicatos membros da Federação, nomeadamente pela apresentação de propostas nos órgãos e nas iniciativas da FENPROF e pela eleição para os conselho nacional e conselho de jurisdição através do método de Hondt.

3 — Nas iniciativas da FENPROF que tenham como objectivo a definição de orientações deverá ser elaborado regulamento próprio prevendo as condições de apresentação, divulgação e metodologia de debate e salvaguardando os princípios de democraticidade previstos no n.º 3 do artigo 6.º dos presentes estatutos.

4 — O direito de participação exerce-se ainda pela capacidade de se poder despoletar no seio das estruturas da FENPROF um processo de debate e tomada de posição sobre questões de política educativa e de acção sindical através das seguintes formas:

- a) Um mínimo de 15% de membros do conselho nacional da FENPROF;
- b) Um mínimo de 500 associados, de qualquer dos sindicatos membros em pleno uso dos seus direitos sindicais, que entreguem uma declaração nesse sentido ao presidente do conselho nacional da FENPROF.

5 — A definição dos mecanismos e formas do processo, consagrado no número anterior, constará de regulamento próprio a aprovar pelo conselho nacional.

6 — O direito de participação exercer-se-á no respeito pelas decisões democraticamente tomadas nas estruturas da Federação e sem que possa colidir com a eficácia da acção sindical.

CAPÍTULO III

Das competências

Artigo 8.º

As competências da Federação são competências delegadas dos sindicatos que a compõem, designadamente:

- a) Negociar com o Governo e outras entidades públicas ou privadas todas as questões referentes aos sindicatos membros;
- b) Celebrar convenções colectivas de trabalho em nome dos sindicatos filiados;
- c) Participar activamente na elaboração da legislação de trabalho, em especial naquela que seja aplicável aos seus associados;
- d) Participar na definição das opções do plano para a educação e na definição das verbas do Orçamento do Estado destinadas ao sector da educação;
- e) Negociar, conjuntamente com outras associações sindicais representativas, os montantes a

- incluir no Orçamento do Estado destinados aos aumentos salariais dos trabalhadores da Administração Pública;
- f) Pronunciar-se junto dos órgãos do poder central, regional e local acerca de questões relativas à situação, à estrutura e ao planeamento da rede escolar e das construções escolares;
 - g) Fiscalizar a aplicação das leis e dos instrumentos de regulamentação de trabalho e propor a correcção ou a revogação dos diplomas legais cujo conteúdo e aplicação contrariem os direitos, interesses ou aspirações dos professores e demais técnicos da educação;
 - h) Gerir e participar, conjuntamente com outras associações sindicais, na gestão das instituições de segurança social;
 - i) Participar na definição das grandes opções de política educativa, científica e cultural e integrar, em representação dos sindicatos filiados, os conselhos que para o efeito se criem;
 - j) Definir a orientação das relações de cooperação e solidariedade internacional no espírito da alínea g) do artigo 5.º dos presentes estatutos;
 - l) Declarar a greve ou organizar outras formas de luta decididas nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 9.º

Os sindicatos que a compõem mantêm as suas competências em todas as questões que exclusiva ou predominantemente digam respeito aos professores e técnicos de educação que representam, salvo delegação expressa na Federação.

Artigo 10.º

As competências da Federação podem ser delegadas em um ou vários sindicatos que a compõem.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos sindicatos filiados

Artigo 11.º

São membros da Federação os sindicatos constituintes definidos no artigo 2.º, n.º 2, destes estatutos.

Artigo 12.º

Podem ainda ser membros da Federação os sindicatos dos professores cujos estatutos e prática sindical se identifiquem com os objectivos e princípios da Federação.

Artigo 13.º

1 — A adesão de sindicatos referidos no artigo anterior far-se-á a seu pedido.

2 — O pedido de filiação será dirigido ao secretariado nacional da Federação e deverá ser acompanhado de:

- a) Declaração de adesão, de acordo com as disposições estatutárias do respectivo sindicato;
- b) Exemplar dos estatutos do sindicato;
- c) Acta de eleição da direcção e corpos gerentes;
- d) Último relatório de contas aprovado;

- e) Declaração do número de associados nesse sindicato;
- f) Declaração formal de que está de acordo com os objectivos e princípios fundamentais da Federação.

3 — A decisão da aceitação ou a recusa da filiação é da competência do conselho nacional, sob parecer do secretariado nacional, que fundamentará a sua decisão em critérios de representatividade, de democraticidade e de defesa dos direitos e interesses dos professores.

4 — Da decisão do conselho nacional caberá recurso, em última instância, para o congresso.

5 — A aceitação da filiação far-se-á preferencialmente por consenso ou, na impossibilidade, por uma maioria qualificada de dois terços.

Artigo 14.º

Os sindicatos cujo pedido de filiação é aceite adquirem a qualidade de membros de pleno direito após o pagamento da primeira quotização.

Artigo 15.º

São direitos dos sindicatos filiados na Federação:

- a) Participar na eleição dos membros dos órgãos da Federação nos termos definidos nos presentes estatutos;
- b) Participar activamente nas actividades da Federação, designadamente na apresentação de propostas, na preparação de documentos, na dinamização do debate e na aplicação das deliberações tomadas nos órgãos competentes;
- c) Ser informados regularmente da actividade desenvolvida pelos diferentes órgãos da Federação;
- d) Manter a sua própria autonomia e independência no plano organizativo, nas relações com o restante movimento sindical e em todas as questões não assumidas pela Federação;
- e) Receber, a seu pedido, o apoio possível da Federação na prossecução dos seus objectivos específicos de acção e de organização.

Artigo 16.º

São deveres dos sindicatos filiados na Federação:

- a) Cumprir o disposto nos presentes estatutos e dar execução às decisões tomadas nos órgãos competentes;
- b) Assegurar a sua efectiva participação nos órgãos federativos;
- c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para a definição e o desenvolvimento do plano de acção da Federação;
- d) Prestar todas as informações que lhes sejam solicitadas pelos órgãos da Federação no exercício das suas competências;
- e) Proceder ao pagamento pontual da quotização.

Das receitas da federação

Artigo 17.º

1 — As receitas da Federação são provenientes de:

- a) Quotização dos sindicatos filiados;
- b) Receitas extraordinárias;
- c) Contribuições extraordinárias.

2 — A quotização dos sindicatos filiados será anual e correspondente a um valor percentual da quotização recebida por cada sindicato no ano anterior.

3 — Enquanto o valor da quotização individual for diferenciado em cada sindicato membro da FENPROF, será introduzido um factor de ponderação.

4 — O valor percentual referido no n.º 2 é determinado pelo conselho nacional, sob proposta do secretariado nacional, ouvidos os sindicatos membros.

5 — Cada sindicato dará conhecimento ao conselho nacional e ao conselho de jurisdição dos respectivos relatório e contas e orçamento.

6 — A quotização anual devida por cada sindicato é dividida por 12.

Artigo 18.º

1 — O secretariado nacional pode, por necessidades justificadas, e depois de ouvir o conselho de jurisdição, decidir a cobrança de quotizações extraordinárias.

2 — O secretariado nacional, depois de ouvir o conselho de jurisdição, pode isentar, reduzir ou autorizar o adiamento da quotização de um sindicato filiado por um determinado período, a seu pedido e na base de razões excepcionais.

3 — As decisões do secretariado nacional referidas nos n.ºs 1 e 2 terão de ser obrigatoriamente ratificadas pelo conselho nacional na primeira reunião que ocorrer após a tomada de decisão pelo secretariado nacional.

Do regime disciplinar

Artigo 19.º

Perde a qualidade de membro da Federação o sindicato que:

- a) O requeira voluntariamente, através de carta registada dirigida ao secretariado nacional;
- b) Haja sido punido com a pena de expulsão.

Artigo 20.º

Os Sindicatos da Federação podem incorrer em sanções disciplinares sempre que:

- a) Não cumpram os estatutos da Federação;
- b) Não acatem as decisões tomadas democraticamente pelos órgãos competentes de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos da Federação, dos sindicatos e dos professores.

Artigo 21.º

As penas aplicáveis, para o efeito do número anterior, são as seguintes:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão temporária até três anos;
- c) Expulsão.

Artigo 22.º

1 — O poder disciplinar será exercido pelo conselho nacional, sob parecer do conselho de jurisdição. Caberá ao congresso a tomada de decisão se for interposto recurso ou existir uma decisão do conselho nacional nesse sentido.

2 — O conselho nacional poderá, por maioria simples, transferir a decisão sobre aplicação de sanções disciplinares para o congresso.

3 — Não pode ser aplicada qualquer pena sem se notificar o sindicato em causa, ao qual será obrigatoriamente instaurado processo disciplinar.

4 — O processo disciplinar será instaurado a pedido do secretariado nacional ou de, pelo menos, dois sindicatos filiados, devendo o conselho de jurisdição proceder à sua instrução.

5 — O conselho nacional, sob proposta do conselho de jurisdição, aprovará um Regulamento para o exercício do regime disciplinar definido nos presentes estatutos.

6 — A interposição de recurso para o congresso suspende a aplicação da pena decidida pelo conselho nacional, nos casos das alíneas b) e c) do artigo anterior.

7 — Os membros dos órgãos da Federação ficam sujeitos ao mesmo regime disciplinar aplicável aos sindicatos da Federação, com excepção da pena prevista na alínea c) do artigo 21.º, que é da exclusiva competência de cada sindicato.

§ único. A aplicação do presente regime disciplinar deve ser sempre entendida como uma prática extraordinária e terá de tomar em consideração os termos definidos nos artigos 9.º, 15.º e 16.º dos presentes estatutos.

CAPÍTULO V

Dos órgãos da Federação

Artigo 23.º

1 — Os órgãos da Federação são:

- a) O congresso;
- b) O conselho nacional;
- c) O secretariado nacional;
- d) O conselho de jurisdição.

2 — São órgãos de direcção da FENPROF:

- a) O conselho nacional;
- b) O secretariado nacional.

Do congresso

Artigo 24.º

1 — O congresso é o órgão deliberativo máximo da Federação e é constituído por delegados eleitos para o efeito nos sindicatos filiados e por delegados por inerência de funções.

2 — O número de delegados eleitos e a metodologia da sua eleição são definidos em regulamento próprio a aprovar pelo conselho nacional não podendo, em caso algum, ser inferior a 75 % do número total de delegados ao congresso.

3 — São delegados por inerência os membros do conselho nacional, do secretariado nacional e do conselho de jurisdição.

Artigo 25.º

A convocação do congresso é da competência do conselho nacional, do secretariado nacional ou dos sindicatos filiados, no mínimo de três.

Artigo 26.º

Compete ao congresso:

- a) Proceder ao balanço do conjunto da actividade da Federação;
- b) Fazer o ponto da situação geral do movimento sindical docente num dado período;
- c) Aprovar o plano de acção da federação;
- d) Eleger e destituir os membros do conselho nacional e do conselho de jurisdição eleitos em congresso;
- e) Deliberar, em última instância, sobre as sanções disciplinares previstas no artigo 21.º dos presentes estatutos;
- f) Deliberar sobre a estrutura do movimento sindical docente a nível nacional;
- g) Ratificar as decisões do conselho nacional no que respeita à filiação da Federação em associações sindicais de nível superior, seja no plano nacional seja no internacional;
- h) Deliberar, em última instância, sobre a aceitação da filiação de um sindicato, conforme o previsto no artigo 13.º, n.º 5, dos presentes estatutos;
- i) Deliberar sobre a dissolução da Federação e a forma de liquidação do seu património, nos termos do artigo 46.º;
- j) Proceder à revisão dos estatutos;
- l) Deliberar sobre linhas gerais de orientação para a actividade sindical da Federação, bem como assumir opções nos domínios da política educativa e da profissão docente.

Artigo 27.º

1 — O congresso só pode iniciar os seus trabalhos quando esteja presente a maioria dos delegados, sendo esse número o quórum exigido no momento das votações.

2 — As decisões do congresso são tomadas por maioria simples de votos.

3 — Nas matérias referidas nos artigos 13.º, n.º 5, 21.º, alínea c), e 26.º, alíneas e), f), g) e h), o congresso só pode deliberar por maioria qualificada de dois terços dos votos.

Artigo 28.º

1 — O congresso realiza-se ordinariamente de três em três anos e extraordinariamente nos termos do artigo 25.º dos presentes estatutos.

2 — A mesa do congresso é designada pelo secretariado nacional de entre os membros do conselho nacional e das direcções dos sindicatos membros da Federação.

3 — Os trabalhos de preparação e de organização do congresso são da responsabilidade do conselho nacional, do secretariado nacional e das direcções dos sindicatos filiados.

Do conselho nacional

Artigo 29.º

1 — O conselho nacional é o órgão deliberativo máximo entre congressos. Sendo a FENPROF uma associação de sindicatos de professores, o seu conselho nacional é constituído por membros indicados pelas direcções dos sindicatos que compõem a Federação e por membros eleitos em congresso.

2 — Os membros do conselho nacional eleitos em congresso representam 60% do total de membros do conselho.

3 — Os outros 40% de membros do conselho nacional são indicados pelas direcções dos sindicatos filiados segundo a seguinte proporcionalidade:

Até 1000 sindicalizados — 1 conselheiro;
Até 5000 sindicalizados — 3 conselheiros;
Até 9000 sindicalizados — 5 conselheiros;
Até 12 000 sindicalizados — 7 conselheiros;
Até 14 000 sindicalizados — 8 conselheiros;
Até 16 000 sindicalizados — 9 conselheiros;
Até 18 000 sindicalizados — 10 conselheiros;
Até 20 000 sindicalizados — 12 conselheiros;
Até 22 000 sindicalizados — 14 conselheiros;
Mais de 22 000 sindicalizados — 16 conselheiros.

4 — Até ao início da realização de cada congresso, o secretariado nacional tornara público o número de sindicalizados declarados por cada sindicato, de forma a permitir o cálculo global e parcial do número de membros do conselho nacional.

5 — No caso de o pedido de adesão de um sindicato ser aceite no período entre congressos, a direcção do sindicato recém-federado indicará os 40% de membros para o conselho nacional a que tem direito segundo a regra definida no n.º 3 deste artigo.

6 — Quando o número de membros do conselho nacional, calculado de acordo com os n.ºs 1, 2 e 3, seja par, o congresso elegerá mais um membro do conselho nacional.

Artigo 30.º

1 — Os membros do conselho nacional referidos no artigo 29.º, n.º 2, são eleitos em congresso por lista, segundo o princípio da representação proporcional.

2 — Podem ser proponentes de listas para conselho nacional:

- a) O secretariado nacional;
- b) As direcções de sindicatos filiados, num mínimo de duas;
- c) 10% de delegados ao congresso de, pelo menos, três das regiões ou zonas representadas pelos sindicatos filiados.

3 — As listas candidatas ao conselho nacional são exclusivamente constituídas por delegados ao congresso e integram obrigatoriamente delegados de diferentes níveis e graus de educação e ensino e de, pelo menos, três regiões ou zonas representadas pelos sindicatos filiados.

4 — As listas para o conselho nacional podem integrar até um número duplo de membros a eleger, sendo a sua designação feita por ordem de colocação em cada lista.

Artigo 31.º

1 — O mandato dos membros do conselho nacional é, em regra, de três anos.

2 — O mandato dos membros do conselho nacional indicados pelas direcções dos sindicatos filiados é confirmado ou substituído, num prazo máximo de 45 dias a contar da tomada de posse, sempre que uma nova direcção é eleita nos sindicatos filiados, nos termos dos seus estatutos.

3 — O mandato dos membros do CN pode ser suspenso temporariamente sempre que algum conselheiro, por sua iniciativa, o solicite ao presidente deste órgão, devendo neste caso proceder-se à sua substituição.

Artigo 32.º

1 — Os membros do conselho nacional perdem o respectivo mandato desde que:

- a) Faltem, sem apresentar ao presidente a respectiva justificação no prazo de 15 dias, a duas reuniões ordinárias do conselho nacional;
- b) Faltem, mesmo que com justificação, a mais de três reuniões ordinárias do conselho nacional;
- c) Não sejam confirmados pelas direcções sindicais, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 31.º;
- d) Deixem de ser sócios de qualquer dos sindicatos filiados;
- e) Sofram penas disciplinares, aplicadas pelo conselho nacional, de grau superior a repreensão por escrito.

2 — Se um membro do conselho nacional, designado por uma direcção sindical, mudar de região ou zona sindical poderá ser substituído por decisão da direcção sindical respectiva.

3 — Um membro do conselho nacional, eleito em lista e que posteriormente opte por ser indicado por uma direcção sindical perde a qualidade de eleito e fica sujeito às regras de substituição definidas para os membros indicados.

§ único. Não se consideram faltas às reuniões do conselho nacional as ausências por representação da FENPROF ou dos seus sindicatos membros.

Artigo 33.º

Os membros do conselho nacional têm direito a:

- a) Ser informados ao mesmo tempo que as direcções sindicais dos documentos enviados pelo ME para análise da FENPROF;
- b) Ser informados de toda a documentação expedida pela direcção do Sindicato a que pertencem, assim como a da FENPROF;
- c) Poder participar com pleno direito em todas as conferências, congressos, encontros, etc., realizados pela FENPROF, bem como nas iniciativas dos sindicatos de que são associados;
- d) Ser informados imediatamente das decisões do secretariado nacional;
- e) Apresentar e debater propostas, de acordo com o regulamento do conselho nacional previsto no n.º 6 do artigo 36.º dos estatutos.

Artigo 34.º

1 — A substituição dos membros do conselho nacional indicados pelas direcções sindicais é feita:

- a) De acordo com o n.º 2 do artigo 31.º e com o n.º 2 do artigo 32.º;
- b) Sempre que se verifique a substituição referida no n.º 3 do artigo 31.º, cabendo à direcção sindical que o indicou proceder à sua substituição.

2 — A substituição dos membros do conselho nacional eleitos em congresso far-se-á respeitando a ordem de colocação em cada lista.

3 — A substituição de membros do conselho nacional que percam o mandato terá efeitos imediatos a partir da confirmação dos factos referidos no artigo 32.º

Artigo 35.º

1 — Compete ao conselho nacional:

- a) Analisar periodicamente a situação político-sindical na perspectiva da defesa dos interesses dos professores e do reforço do movimento sindical docente;
- b) Apreciar a actividade da Federação entre congressos e definir as linhas de acção necessárias à concretização do plano de acção aprovado pelo congresso;
- c) Deliberar sobre as formas de acção e de luta a desenvolver no plano nacional, incluindo o recurso à greve, para defesa dos interesses dos professores e da educação;
- d) Dinamizar, em coordenação com o secretariado nacional e os sindicatos filiados, a actividade sindical, dando vida às decisões tomadas nas

- diferentes estruturas do movimento sindical docente;
- e) Aprovar o plano anual e o orçamento, bem como o relatório e contas de cada ano, apresentados pelo secretariado nacional;
 - f) Aprovar o regulamento do congresso;
 - g) Deliberar sobre a aceitação da filiação de um sindicato, nos termos do artigo 13.º, n.º 5, dos presentes estatutos;
 - h) Deliberar sobre as sanções disciplinares previstas no artigo 21.º dos presentes estatutos;
 - i) Decidir sobre a adesão da Federação a organizações nacionais e internacionais de tipo superior;
 - j) Analisar todas as questões levadas a congresso, emitindo, caso o entenda, parecer fundamentado;
 - l) Eleger e destituir o secretariado nacional e o presidente do conselho nacional;
 - m) Convocar o congresso, acompanhar a sua preparação e presidir, conjuntamente com outros órgãos, aos seus trabalhos;
 - n) Ratificar os regulamentos de funcionamento do secretariado nacional e do conselho de jurisdição.

2 — As decisões do conselho nacional serão tomadas na base do consenso entre os seus membros.

3 — No caso de impossibilidade de estabelecer consenso, as decisões do conselho nacional são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

4 — Constituem excepções ao disposto no número anterior as decisões referentes às alíneas g), h) e i) do n.º 1 do presente artigo, as quais, à falta de consenso, só podem ser tomadas por uma maioria qualificada de dois terços dos votos.

Artigo 36.º

1 — O conselho nacional reúne ordinariamente duas vezes por ano lectivo e extraordinariamente sempre que uma das entidades com capacidade para pedir a sua convocação o faça nos termos dos presentes estatutos.

2 — O conselho nacional, na sua primeira reunião após a eleição dos seus membros em congresso, procederá à eleição do seu presidente nos termos do seu regulamento de funcionamento, referido no n.º 6 do presente artigo.

3 — Compete ao presidente do conselho nacional:

- a) Convocar o conselho nacional, nos termos do n.º 5 do presente artigo;
- b) Representar o conselho nacional;
- c) Substituir o secretário-geral em caso de impedimento temporário do exercício de funções;
- d) Quando o impedimento do exercício de funções do secretário-geral for definitivo, o presidente do conselho nacional deve substituí-lo e convocar o conselho nacional, no prazo máximo de 45 dias, para proceder à eleição de um novo secretariado nacional.

4 — No caso de impedimento temporário de funções do presidente do conselho nacional, as mesmas serão desempenhadas pelo secretário-geral da Federação.

5 — A convocação do conselho nacional é da competência do seu presidente, por sua iniciativa e, nos termos do regulamento adiante referido, a requerimento de:

- a) Secretariado nacional;
- b) Direcções de sindicatos filiados, num mínimo de duas;
- c) Um terço dos seus membros;
- d) Conselho de jurisdição.

6 — A convocação e o funcionamento do conselho nacional serão objecto de regulamento próprio a aprovar pelo próprio conselho.

7 — Podem participar nas reuniões do conselho nacional, sem direito a voto, os membros das direcções dos Sindicatos que compõem a Federação.

8 — O conselho nacional pode reunir em plenário ou secções.

Do secretariado nacional

Artigo 37.º

1 — O secretariado nacional é, dos órgãos de direcção, o responsável directo pela sua actividade, nos termos das orientações definidas pelo congresso e pelo conselho nacional.

2 — O secretariado nacional é constituído pelo secretário-geral e por mais 34 secretários nacionais.

3 — Compete ao Secretário-Geral:

- a) Coordenar toda a actividade do secretariado nacional;
- b) Representar o secretariado nacional;
- c) Substituir o presidente do conselho nacional se o impedimento do exercício de funções por parte deste for temporário.

4 — O secretariado nacional é um órgão de funcionamento colegial.

Artigo 38.º

1 — Na sua primeira reunião, o conselho nacional elege, de entre os seus membros, o secretariado nacional, considerando-se eleita a lista candidata que obtiver maior número de votos.

2 — Podem ser proponentes de listas para o secretariado nacional:

- a) As direcções dos sindicatos filiados, num mínimo de duas;
- b) Um terço dos membros do conselho nacional.

3 — As listas candidatas à eleição do secretariado nacional incluem obrigatoriamente 35 membros, com a indicação do candidato que exercerá as funções de secretário-geral.

Artigo 39.º

1 — O secretariado nacional deve incluir professores com diferentes experiências profissionais, pertencentes

a diferentes graus e sectores de ensino e a diferentes regiões ou zonas representadas pelos sindicatos filiados.

2 — O mandato dos membros do secretariado nacional é, em regra, de três anos.

3 — Os membros do secretariado nacional pertencentes ao conselho nacional por indicação das direcções dos sindicatos filiados cessam o seu mandato sempre que sejam substituídos no conselho nacional, nos termos do artigo 31.º, n.º 2.

4 — Os membros do secretariado nacional que cessam o seu mandato nos termos do número anterior devem ser substituídos, em eleição intercalar, na reunião do conselho nacional imediatamente seguinte a essas substituições.

5 — A propositura dos novos membros deve, sempre que possível, ser suportada conjuntamente pelo secretariado nacional em funções e pela direcção dos sindicatos filiados em que se processam as substituições ou, no caso de ausência de acordo, nos termos do artigo 38.º, n.º 2.

6 — Os membros do secretariado nacional cessam o seu mandato nas seguintes situações:

- a) Após a perda de mandato de membro do conselho nacional;
- b) A seu pedido e após comunicação ao presidente do conselho nacional.

7 — A substituição dos membros do secretariado nacional, que cessem o seu mandato nos termos previstos no número anterior, será feita em eleição intercalar, adoptando-se o procedimento previsto no n.º 5 do presente artigo.

8 — Sempre que, por qualquer situação, se verifique a inexistência de mais de 50% dos membros do secretariado nacional em exercício de funções, o conselho nacional procederá, no prazo máximo de 30 dias, à eleição de novo secretariado nacional nos termos do artigo 38.º

Artigo 40.º

1 — O secretariado nacional reúne regularmente, segundo regulamento de funcionamento próprio, que deve elaborar e que será ratificado em conselho nacional, devendo prever a existência de uma comissão permanente, designada de entre os seus membros, que funcionará como grupo de apoio ao secretariado nacional.

2 — Podem participar nas reuniões do secretariado nacional, sem direito a voto, membros do conselho nacional e das direcções dos sindicatos filiados, conforme os assuntos em estudo.

3 — O secretariado nacional só poderá deliberar sobre as matérias referidas nas alíneas *d)*, *g)*, *h)*, *i)*, *j)* e *l)* do artigo 41.º desde que esteja presente a maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 41.º

Compete ao secretariado nacional:

- a) Dirigir e coordenar toda a actividade da Federação, de acordo com os estatutos e as deliberações definidas pelo congresso e pelo conselho nacional;
- b) Dar execução às deliberações do congresso e do conselho nacional;
- c) Representar a Federação em juízo e fora dele;
- d) Elaborar e apresentar anualmente ao conselho nacional o plano e o orçamento, bem como o relatório e contas de cada ano;
- e) Aprovar os regulamentos internos indispensáveis ao bom funcionamento dos serviços da Federação;
- f) Administrar os bens, gerir os fundos e dirigir o pessoal da Federação;
- g) Preparar os pareceres que fundamentam a decisão do conselho nacional sobre a aceitação ou recusa de novas associações sindicais na Federação;
- h) Solicitar ao conselho de jurisdição a instauração de processos disciplinares e ao conselho nacional a aplicação das sanções previstas no artigo 21.º;
- i) Requerer ao presidente do conselho nacional a convocação do respectivo conselho;
- j) Convocar o congresso, trabalhar na sua preparação e presidir, conjuntamente com outros órgãos, aos seus trabalhos;
- l) Decidir sobre o recurso à greve ou a outras formas de acção no plano nacional;
- m) Promover a constituição de grupos de trabalho, coordenando a sua actividade, bem como a realização de seminários, encontros e conferências que se considerem necessários para o desenvolvimento e reforço do movimento sindical docente nacional;
- n) Representar a Federação no âmbito de todas as suas competências definidas no artigo 8.º dos presentes estatutos.

Do conselho de jurisdição

Artigo 42.º

1 — O conselho de jurisdição é o órgão de fiscalização e de controlo e regulador de conflitos da Federação.

2 — O conselho de jurisdição é constituído por sete membros, eleitos em congresso ou nos termos dos n.ºs 7 e 8 do artigo 43.º, por lista e segundo o método proporcional de Hondt.

3 — As listas candidatas deverão indicar em primeiro lugar o respectivo presidente.

4 — As listas candidatas ao conselho de jurisdição são constituídas no máximo por 14 delegados ao congresso.

Artigo 43.º

1 — O conselho de jurisdição reúne a convocação do seu presidente.

2 — O conselho de jurisdição reúne ordinariamente para elaborar pareceres sobre o plano de actividades, o orçamento e o relatório e contas da Federação ou sobre regulamentos a aprovar pelo conselho nacional, sob proposta do secretariado nacional.

3 — O conselho de jurisdição reúne extraordinariamente sempre que solicitado por:

- a) O conselho nacional;
- b) O secretariado nacional;
- c) Direcções dos sindicatos filiados, no mínimo de duas;
- d) 15% dos membros do conselho nacional;
- e) Um mínimo de 500 associados, conforme o artigo 7.º dos estatutos;
- f) Quatro dos seus membros;
- g) Iniciativa do seu presidente.

4 — O conselho de jurisdição, cujas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, não poderá deliberar sem que estejam presentes, pelo menos, dois terços dos seus membros.

5 — As deliberações e pareceres do conselho de jurisdição serão publicados no órgão informativo nacional da FENPROF.

6 — Os membros do conselho de jurisdição perdem o respectivo mandato desde que:

- a) Faltem a duas reuniões ordinárias do conselho de jurisdição sem apresentar a respectiva justificação ao presidente nos 15 dias posteriores à data da reunião a que respeita;
- b) Faltem, mesmo que com justificação, a mais de três reuniões ordinárias do conselho de jurisdição;
- c) Deixem de ser sócios de qualquer dos sindicatos filiados.

7 — Sempre que, por qualquer motivo, se verifique a inexistência de pelo menos cinco membros do conselho de jurisdição em exercício de funções, o conselho nacional procederá à eleição de novo conselho de jurisdição, que exercerá funções até à realização do congresso da Federação.

8 — A eleição prevista no número anterior faz-se mediante a apresentação de listas, subscritas por um mínimo de 20 membros do conselho nacional e constituídas no máximo por 14 associados dos sindicatos membros da Federação que não sejam membros do conselho nacional.

§ único. Não se consideram faltas às reuniões do conselho de jurisdição as ausências por representação da FENPROF ou dos seus sindicatos membros.

Artigo 44.º

1 — Compete ao conselho de jurisdição:

- a) Fiscalizar e garantir o cumprimento dos estatutos e regulamentos;
- b) Dar parecer sobre as propostas de regulamentos apresentadas pelo secretariado nacional, a aprovar pelo conselho nacional;

- c) Garantir o cumprimento do disposto no artigo 7.º dos estatutos, nomeadamente na elaboração do respectivo regulamento;
- d) Dar parecer sobre os planos de actividades e orçamento e sobre os relatórios e contas apresentados pelo secretariado nacional;
- e) Verificar a regularidade das candidaturas ao conselho nacional e para o conselho de jurisdição;
- f) Instruir e dar parecer sobre os processos disciplinares, nos termos do artigo 22.º dos presentes estatutos;
- g) Solicitar a convocação do conselho nacional;
- h) Fiscalizar o número de sindicalizados indicados por cada sindicato membro da Federação;
- i) Analisar os pedidos de impugnação de qualquer reunião do conselho nacional e, considerando-os justificados, requerer a convocação de nova reunião;
- j) Apresentar ao conselho nacional e ao secretariado nacional as sugestões e propostas que entenda de interesse para a Federação;
- k) Elaborar parecer sobre os casos omissos nos estatutos, quando solicitado;
- l) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pelos estatutos ou por deliberação dos órgãos da Federação.

2 — Para o exercício das suas competências, os elementos a submeter a parecer do conselho de jurisdição deverão ser entregues com a antecedência de 15 dias.

3 — Os membros do conselho de jurisdição podem assistir às reuniões do conselho nacional.

Artigo 45.º

1 — O exercício de funções como membro do conselho de jurisdição é incompatível com o de membro do conselho nacional.

2 — No caso de qualquer membro do conselho de jurisdição ser indicado pela sua direcção para o conselho nacional perde automaticamente o seu mandato.

CAPÍTULO VI

Da fusão, integração e dissolução

Artigo 46.º

1 — É ao congresso que compete decidir sobre a fusão, integração e dissolução da Federação, desde que convocado expressamente para o efeito.

2 — A decisão referida no número anterior só pode ser tomada por maioria qualificada de três quartos dos votos dos delegados ao congresso.

3 — Nesta situação, será ainda o congresso a decidir sobre a liquidação e o destino do património da Federa-

ração, que reverterá para as associações sindicais nela filiadas.

CAPÍTULO VII

Revisão, resolução de casos omissos e interpretação dos estatuto

Artigo 47.º

A revisão dos presentes estatutos será feita pelo congresso, desde que conste da sua convocatória, pela forma

indicada no n.º 1 do artigo 28.º e por força da disposição expressa na alínea j) do artigo 26.º

Artigo 48.º

A resolução de casos omissos nos presentes estatutos é da competência do conselho nacional.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 4 de Julho de 2001, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 79/2001, a fl. 6 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

Feder. Nacional dos Professores (FENPROF) — Eleição em 21, 22 e 23 de Março de 2001 para o mandato de três anos.

Secretariado nacional

Secretário-Geral — Paulo Oliveira Sucena, professor efectivo na Escola Básica 2 3 Fernão Lopes, bilhete de identidade n.º 21211170, de 13 de Outubro de 1983, de Lisboa.

Abel Guilherme Teixeira Macedo, professor efectivo QND na Escola Secundária Fontes Pereira de Melo, Porto, bilhete de identidade n.º 1923579, de 7 de Abril de 1993, de Lisboa.

Adriano Alberto Branco Teixeira Sousa, professor efectivo QND na Escola Básica 2 3 São Lourenço, Ermesinde, bilhete de identidade n.º 3143309, de 20 de Novembro de 1991, de Lisboa.

Albertino Conceição Ferreira, professor efectivo na Escola Secundária Bocage, Setúbal, bilhete de identidade n.º 189476, de 7 de Julho de 1987, de Lisboa.

Ana Maria Gaspar Marques, professora efectiva na Escola Básica 2 3 Nuno Gonçalves, Lisboa, bilhete de identidade n.º 4567210, de 25 de Março de 1996, de Lisboa.

Ana Rita Carvalhais Silva, professora QND na Escola Secundária Franc. Rodrig. Lobo, Leiria, bilhete de identidade n.º 231758, de 30 de Julho de 1990, de Lisboa.

Anabela Batista Cortez Sotaia, professora efectiva, Escola Secundária Condeixa a Nova, bilhete de identidade n.º 4445679, de 4 de Setembro de 1997, de Coimbra.

Anabela Pinharanda Delgado, professora efectiva, Escola Secundária Lumiar n.º 1, Lisboa, bilhete de identidade n.º 73477750, de 16 de Junho de 1992, de Lisboa.

António Manuel Lopes Ames, professor efectivo na Escola Secundária Fonseca Benevides, Lisboa, bilhete de identidade n.º 3947611, de 16 de Fevereiro de 1993, de Lisboa.

António Miguel Silva Avelas, professor efectivo na Escola de Dança do Conservatório Nacional, bilhete de identidade n.º 2451228, de 25 de Setembro de 1991, de Lisboa.

Augusto Francisco Rebotim Pascoal, professor efectivo na Escola Preparatória da Cova da Piedade, Almada,

bilhete de identidade n.º 380266, de 30 de Agosto de 1990, de Lisboa.

Francisco Manuel Almeida, professor QDV no quadro distrital de vinculação de Viseu, 1.º CEB, bilhete de identidade n.º 3851585, de 14 de Março de 1991, de Lisboa.

Henrique João Carneiro Borges, professor efectivo QDN na Escola Secundária/3 Oliveira Martins, Porto, bilhete de identidade n.º 3134923, de 1 de Abril de 1992, de Lisboa.

Isabel Rute Duarte Rito Silva Cardoso, Escola Básica/Secundária PE Manuel Alvares, Ribeira Brava, bilhete de identidade n.º 6939894, do Funchal.

João Avelino Passos Cunha Serra, professor auxiliar no Instituto Superior Técnico, Lisboa, bilhete de identidade n.º 1304231, de 19 de Fevereiro de 1987, de Lisboa.

João Fátima Marques Baldaia, professor do quadro geral, Escola 1 CEB n.º 18, Porto, bilhete de identidade n.º 2731879, de 22 de Dezembro de 1988, do Porto.

João Manuel Lima Louceiro, professor do quadro de nomeação definitiva na Escola Básica 2 3 Pampilhosa, bilhete de identidade n.º 1090340, de 19 de Agosto de 1986, de Lisboa.

José António Faria Pinto, professor efectivo na Escola Secundária Anselmo Andrade, bilhete de identidade n.º 3476839, de 6 de Julho de 1999, de Lisboa.

Luís Manuel Santos Lobo, Professor QDV na escola do quadro distrital vinculação de Coimbra, bilhete de identidade n.º 4445975, de 4 de Agosto de 1992, de Lisboa.

Manuel António Sá, professor efectivo na Área Consular de Versalhes, França, bilhete de identidade n.º 2905322, de Lisboa.

Maria Céu Garcia Silva, Educadora Infância QDV no Jardim de Infância de Valada, Cartaxo, bilhete de identidade n.º 5559813, de 12 de Março de 1994, de Lisboa.

Maria do Céu Prates Figueiredo Costa, professora efectiva na Escola Básica 2 3 André de Resende, Évora, bilhete de identidade n.º 375440, de 26 de Março de 1985, de Lisboa.

Maria Fátima Silva Enes Garcia, professora efectiva na Escola Secundária Domingos Rebelo, Ponta Delgada, bilhete de identidade n.º 369918, de 16 de Abril de 1991, de Lisboa.

Maria Helena Pereira Gonçalves, professora efectiva na Escola 1 CEB n.º 17 - 2 DLE, Lisboa, bilhete de identidade n.º 977025, de 19 de Janeiro de 1993, de Lisboa.

Maria Júlia Gomes Henriques Care, professora efectiva na Escola Secundária Santa Cruz, Madeira, bilhete de identidade n.º 4604204, de 22 de Maio de 1993, de Lisboa.

Maria Júlia Santos Mourão Vale, educadora de infância em jardim de infância de Braga, bilhete de identidade n.º 5938079, de 17 de Janeiro de 1996, de Braga.

Maria Lourdes Dias Fernandes Hespanhol, professora efectiva na Escola Básica 2 3 José Gomes Ferreira, F. Alentejo, bilhete de identidade n.º 1282762, de 8 de Julho de 1993, de Lisboa.

Maria Manuela Milhais Pinto Mendonça, professor efectivo QDN na Escola Secundária/3 Augusto Gomes, Matosinhos, bilhete de identidade n.º 3836851, de 22 de Fevereiro de 1991, de Lisboa.

Maria Rosete M. M. Rodrigues Silva, QDV, Escola 1 CEB Évora n.º 6, bilhete de identidade n.º 387780, de 26 de Abril de 1993, de Lisboa.

Mário David Ferreirinha Soares, professor efectivo na Escola Secundária Carvalhos, bilhete de identidade n.º 2709155, de 23 de Fevereiro de 1994, de Lisboa.

Mário Oliveira Nogueira, professor QDV na Escola 1 CEB Antuzede, bilhete de identidade n.º 5056269, de 12 de Abril de 1999, de Lisboa.

Nuno Duarte Pamplona Maciel, professor efectivo na Escola Sec PE Jerónimo Emiliano Andrade, Angra do Heroísmo, bilhete de identidade n.º 4907450, de 21 de Abril de 1990, de Lisboa.

Óscar António Soeiro Soares, professor efectivo na Escola Secundária Emídio Navarro, Almada, bilhete de identidade n.º 1557731, de 12 de Maio de 1992, de Lisboa.

Patrícia Carla Rosário Cabrita Graça, contratada na Escola Básica 2 3 João Deus, São Bartolomeu de Messines, bilhete de identidade n.º 8911723, de Lisboa.

Rolando Nuno Matos Ferreira Silva, professor efectivo na Escola Secundária Dr. Manuel Fernandes n.º 2, Abrantes, bilhete de identidade n.º 1781346, de 23 de Junho de 1993, de Lisboa.

Conselho nacional

Efectivos:

Abel Guilherme Teixeira Macedo, professor efectivo QND na Escola Secundária Fontes Pereira de Melo, Porto, bilhete de identidade n.º 1923579, de 7 de Abril de 1993, de Lisboa.

Abel Honorato Rosário Lourenço, efectivo na Escola Básica 2 3 Galopim Carvalho, Queluz, bilhete de identidade n.º 8272793, de 6 de Abril de 1994, de Lisboa.

Adriano Alberto Branco Teixeira, professor efectivo QDN na Escola Básica 2 3 São Lourenço, Ermesinde, bilhete de identidade n.º 3143309, de 20 de Novembro de 1991, de Lisboa.

Albertino Conceição Ferreira, professor efectivo na Escola Secundária Bocage, Setúbal, bilhete de identidade n.º 189476, de 9 de Julho de 1987, de Lisboa.

Ana Conceição Ramos Vieira Nunes, efectiva, Escola Básica 1 Ilhéus, Funchal, bilhete de identidade n.º 213466, de 21 de Setembro de 1992, de Lisboa.

Ana Luísa Pleno Rajão, Professora QDV no quadro distrital de vinculação de Leiria, 1.º CEB, bilhete de

identidade n.º 7036838, de 17 de Agosto de 1993, de Lisboa.

Ana Maria Gaspar Marques, professora efectiva na Escola Básica 2 3 Nuno Gonçalves, Lisboa, bilhete de identidade n.º 45674210, de 25 de Março de 1996, de Lisboa.

Ana Rita Carvalhais Silva, professora QND na Escola Secundária Franc. Rodrig. Lobo, Leiria, bilhete de identidade n.º 231758, de 30 de Julho de 1990, de Lisboa.

Anabela Batista Cortez Sotaia, professora efectiva na Escola Secundária Condeixa a Nova, bilhete de identidade n.º 4445679, de 4 de Setembro de 1997, de Lisboa.

Anabela Pinharanda Delgado, professora efectiva na Escola Secundária Lumiar n.º 1, Lisboa, bilhete de identidade n.º 73477750, de 16 de Fevereiro de 1992, de Lisboa.

António Alberto Soares Caldeira, professor efectivo na Escola Básica 1 Macieira, Cinfães, bilhete de identidade n.º 3160530, de 10 de Fevereiro de 1995, de Viseu.

António Conceição Miguel Gonçalves, professor provisório na Escola Básica 2 3 Pedrulha, Coimbra, bilhete de identidade n.º 2590866, de 28 de Julho de 1994, de Coimbra.

António Jorge Reis Moreira, efectivo na Escola Secundária Penafiel n.º 2, bilhete de identidade n.º 5822154, de 10 de Outubro de 1995, de Porto.

António José Calado, efectivo na Escola Básica 2 3 Angra Heroísmo, bilhete de identidade n.º 5515790, de 2 de Fevereiro de 2000, de Angra.

António Manuel Lopes Anes, professor efectivo, na Escola Secundária Fonseca Benevides, Lisboa, bilhete de identidade n.º 3947611, de 16 de Fevereiro de 1993, de Lisboa.

António Miguel Silva Avelas, professor efectivo na Escola de Dança do Conservatório Nacional, bilhete de identidade n.º 2451228, de 25 de Setembro de 1991, de Lisboa.

António Pereira Pais, efectivo na Área Consular de Madrid, Espanha, bilhete de identidade n.º 7326913, de Castelo.

Ariana Maria Almeida Matos Cosme, professora QDV na Escola Básica 1 Gondomar N 1, bilhete de identidade n.º 7940774, de 26 de Maio de 1994, de Lisboa.

Armindo Miguel Pinheiro Moura, professor efectivo QND na Escola Básica 2 3 Carteador, bilhete de identidade n.º 1782709, de 25 de Fevereiro de 1993, de V. Castelo.

Arnaldo Mendes Sarroeira, efectivo na Escola Básica 2 3 Fernão PO, Bombarral, bilhete de identidade n.º 03127430, de Lisboa.

Augusto Francisco Rebotim Pascoal, professor efectivo na Escola Preparatória Cova Piedade, Almada, bilhete de identidade n.º 380266, de 30 de Agosto de 1990, de Lisboa.

Bráulio Lopes Martins, professor do quadro geral da Escola 1 CEB de Peniche n.º 4, bilhete de identidade n.º 2207835, de 10 de Novembro de 1989, de Lisboa.

Carlos Alberto Marques Midões, professor efectivo na Escola Básica 2 3 Dr. Flávio Gonçalves, Povoia Varzim, bilhete de identidade n.º 2852780, de 19 de Fevereiro de 1993, do Porto.

Clarisse Ferreira Casais, professora profissionalizada na Escola Profissional Agrícola do Rodo, bilhete de identidade n.º 10297302, de 29 de Abril de 1998, de Lisboa.

- Clementina Gonçalves Fonseca Miranda, professora adjunta na Escola Superior de Educação de Portalegre, bilhete de identidade n.º 1555076, de 18 de Dezembro de 1992, de Lisboa.
- Derta Maria Couto Correia Ponte, efectiva na Escola Básica 31 Secundário Caranjeiras, São Miguel, bilhete de identidade n.º 4746797, de 10 de Fevereiro de 1998, de Ponta.
- Eduardo Marques Dias Figueira, professor efectivo na Escola Preparatória D. Luís Ataíde, Peniche, bilhete de identidade n.º 02591113, de 23 de Julho de 1987, de Lisboa.
- Ema Piedade, educadora de infância no Jardim de Infância de Pernelha, Leiria, bilhete de identidade n.º 5519813, de 31 de Março de 1998, de Leiria.
- Fernando Pedroso, professor auxiliar na FMUP, Porto, bilhete de identidade n.º 13640002, de 29 de Julho de 1999, de Lisboa.
- Francisco Manuel Almeida, Professor QDV no quadro distrital de vinculação de Viseu, 1.º CEB, bilhete de identidade n.º 3851585, de 14 de Março de 1991, de Lisboa.
- Graça Maria Cabral Sousa Morgado Santos, professora desempregada, bilhete de identidade n.º 4785954, de 28 de Junho de 1991, de Lisboa.
- Hélder Januário Lopes, efectivo na Escola Secundária Amato Lusitano, Castelo Branco, bilhete de identidade n.º 2510886, de 25 de Agosto de 1996, de Lisboa.
- Helena Maria Arcanjo Martins, QDV no QDV de Coimbra, bilhete de identidade n.º 6934830, de 28 de Fevereiro de 1997, de Coimbra.
- Henrique João Carneiro Borges, professor efectivo QDN na Escola Secundária n.º 3 de Oliveira Martins, Porto, bilhete de identidade n.º 3134923, de 1 de Abril de 1992, de Lisboa.
- Hugo Alexandre Silva Pinto, efectivo na Escola Básica 2 3 Judice Fialho, Portimão, bilhete de identidade n.º 6004165, de Lisboa.
- Iracema Gomes Silva Santos, professora efectiva na Escola Básica 2 3 Augusto César Pires de Lima, Porto, bilhete de identidade n.º 1568428, de 16 de Novembro de 1993, de Porto.
- Isabel Maria Carvalho Baptista, professora auxiliar convidada da Universidade Portucalense, Porto, bilhete de identidade n.º 3572541, de 4 de Março de 1998, de Lisboa.
- Isabel Maria Rendeiro Vicente, professora efectiva na Escola Básica 2 3 Ramada, bilhete de identidade n.º 5161027, de 21 de Março de 1997, de Lisboa.
- Isabel Rute Duarte Rito Silva Cardoso, na Escola Básica/Secundária PE Manuel Alvares, Ribeira Brava, bilhete de identidade n.º 6939894, do Funchal.
- Isabel Teresa Palha Jesus Marques Santos, efectiva na Escola Básica 1 Lousa, bilhete de identidade n.º 4863770, de 8 de Janeiro de 1997, de Lisboa.
- Isaura Maria Cardoso Reis Madeira, efectiva na Escola Básica 2 de Mira, bilhete de identidade n.º 4379925, de 23 de Junho de 1998, de Coimbra.
- João Avelino Passos Cunha Serra, professor auxiliar no Instituto Superior Técnico, Lisboa, bilhete de identidade n.º 1304231, de 19 de Fevereiro de 1987, de Lisboa.
- João Fátima Marques Baldaia, professor do quadro geral na Escola 1 CEB n.º 18, Porto, bilhete de identidade n.º 2731879, de 22 de Dezembro de 1988, do Porto.
- João Manuel Lima Louceiro, do quadro de nomeação definitiva da Escola Básica 2 3 de Pampilhosa, bilhete de identidade n.º 1090340, de 19 de Agosto de 1986, de Lisboa.
- João Paulo Rebelo Silva, QDV na Escola Básica 1 2 de São João de Deus, Porto, bilhete de identidade n.º 10285713, de 8 de Junho de 1999, de Lisboa.
- João Santos Vítor, professor na Escola Secundária Solano Abreu, Abrantes, bilhete de identidade n.º 5528981, de 30 de Junho de 1993, de Lisboa.
- Joaquim António Gregório Páscoa, QDV na Escola 1 CEB Sabugueiro, Arraiolos, bilhete de identidade n.º 5106136, de 26 de Outubro de 1989, de Lisboa.
- Joaquina Silva, Professora QG na Escola Básica 1 Baixa Banheira n.º 5, bilhete de identidade n.º 9699200, de 29 de Abril de 1995, de Lisboa.
- José António Faria, efectivo na Escola Secundária Anselmo de Andrade, bilhete de identidade n.º 3476839, de 6 de Julho de 1999, de Lisboa.
- José Filipe Nogueira Estevens, efectivo na Escola Básica de Pias, bilhete de identidade n.º 5079273, de Beja.
- Jose Manuel Costa, professor efectivo na Escola Básica 2 3 Santa Clara, Guarda, bilhete de identidade n.º 3154607, de 7 de Junho de 1993, de Lisboa.
- Jose Manuel Meneses, professor efectivo na Escola Básica 2 3 Santiago, Custóias, bilhete de identidade n.º 3949898, de 15 de Outubro de 1996, de Lisboa.
- Jose Paulo Serralheiro, professor efectivo QDN na Escola Secundária Oliveira Douro, Porto, bilhete de identidade n.º 8276610, de 24 de Janeiro de 1990, de Lisboa.
- Jose Salvado Sampaio, professor aposentado do 2.º 3.º CEB, bilhete de identidade n.º 4081210, de 8 de Julho de 1971, de Lisboa.
- Líbia Fátima Sousa Silva, efectiva na Escola Básica n.º 2/Secundária da Graciosa, bilhete de identidade n.º 4559529, de 13 de Janeiro de 1995, de Lisboa.
- Luís Manuel Santos Lobo, professor QDV no quadro distrital de vinculação de Coimbra, bilhete de identidade n.º 4445975, de 4 de Agosto de 1992, de Lisboa.
- Manuel António Pinto André, professor efectivo na Escola Secundária Ramada, Odivelas, bilhete de identidade n.º 2444731, de 13 de Março de 1995, de Lisboa.
- Manuel António Sá, efectivo na Área Consular de Versalhes, França, bilhete de identidade n.º 2905322, de Lisboa.
- Manuel Dias Micaelo, professor QDV na Escola Básica 1 Caldas da Rainha n.º 2, bilhete de identidade n.º 4237245, de 25 de Janeiro de 1991, de Lisboa.
- Manuel Fernando Rosa, Professor QDV na Escola Básica 1 n.º 124, 2 DLE, bilhete de identidade n.º 4237245, de 25 de Janeiro de 1991, de Lisboa.
- Margarida Maria Oliveira Leoa, efectivo na Escola Básica 2 3 Afonso Henriques, Guimarães, bilhete de identidade n.º 2735738, de 13 de Janeiro de 1995, de Lisboa.
- Margarida Maria Peixoto Fazendeiro, educadora de infância no Infantário Os Louros, Funchal, bilhete de identidade n.º 9312399, de 14 de Março de 1920, do Funchal.
- Maria Amália Pires Pereira Valegas, educadora de infância no Jardim de Infância Vila Chã, Barreiro, bilhete de identidade n.º 4696870, de 16 de Dezembro de 1991, de Lisboa.
- Maria Ângela Lopes Machado Ávila, Professora QG na Escola Básica 1/Jardim de Infância Santo António, Ponta Delgada, bilhete de identidade n.º 9864608, de 1 de Agosto de 1995, de Lisboa.
- Maria Antónia Jesus, educadora de infância, efectivo, no Jardim de Infância de São Bartolomeu, Outeiro,

- bilhete de identidade n.º 5653376, de 4 de Outubro de 1994, de Évora.
- Maria Beatriz Bueri Alves Antero S. Martinho, educadora de infância nos apoios educativos, Santarém, bilhete de identidade n.º 378764, de 25 de Novembro de 1986, de Lisboa.
- Maria Céu Cunha Meneses Fazenda, professora efectiva na Escola Secundária Camões, Lisboa, bilhete de identidade n.º 2354009, de 23 de Dezembro de 1993, de Lisboa.
- Maria Céu Garcia Silva, educadora de infância no QDV do Jardim de Infância Valada, Cartaxo, bilhete de identidade n.º 5559813, de 12 de Março de 1994, de Lisboa.
- Maria Céu Prates Figueiredo Costa, professora efectiva na Escola Básica 2 3 André Resende, Évora, bilhete de identidade n.º 375440, de 26 de Março de 1985, de Lisboa.
- Maria Clotilde R. Pereira Freitas Duarte, educadora de infância do ensino especial, Horta Faial, bilhete de identidade n.º 521121, de 20 de Fevereiro de 1992, de Angra.
- Maria Conceição Martins Campos Dinis, professora efectiva na Escola Básica 1 Augusto Gomes, Matosinhos, bilhete de identidade n.º 3012087, de 25 de Outubro de 1995, de Lisboa.
- Maria Delmira Pinto F. Camões, professora efectiva na Escola Primária n.º 110, 2 DLE, Lisboa, bilhete de identidade n.º 1769958, de 11 de Fevereiro de 1993, de Lisboa.
- Maria Dulce Ribeiro Pinheiro, professora QDV do quadro distrital de vinculação de Castelo Branco, bilhete de identidade n.º 4316666, de 11 de Maio de 1992, de Lisboa.
- Maria Fátima Silva Enes Garcia, professora efectiva na Escola Secundária Domingos Rebelo, Ponta Delgada, bilhete de identidade n.º 369918, de 16 de Abril de 1991, de Lisboa.
- Maria Fé Batista Carvalho, Professora QDV na Escola Básica 1 Brejo, Albufeira, bilhete de identidade n.º 9362777, de 8 de Setembro de 1997, de Lisboa.
- Maria Felizarda Barradas, professora efectiva na Escola Básica 2 3 Santo André, Santiago do Cacém, bilhete de identidade n.º 5238149, de 19 de Novembro de 1993, de Lisboa.
- Maria Fernanda C. Mendonça Vasconcelos, professora efectiva na Escola Secundária Fontes Pereira Melo, Porto, bilhete de identidade n.º 713682, de 17 de Fevereiro de 1993, de Lisboa.
- Maria Graciete Aldegundes Lopes Oliveira, efectiva na Escola Secundária Estarreja, Aveiro, bilhete de identidade n.º 7113967, de 2 de Dezembro de 1993, de Aveiro.
- Maria Helena Pereira Gonçalves, professora efectiva na Escola 1 CEB n.º 17, 2 DLE, Lisboa, bilhete de identidade n.º 977025, de 19 de Janeiro de 1993, de Lisboa.
- Maria Jorge Almas Marchantinho, professora QDV Especial de Apoios Educativos, Escola Básica 1 Orlando Gonçalves, bilhete de identidade n.º 4874193, de 31 de Março de 1993, de Lisboa.
- Maria Júlia Gomes Henriques Care, professora efectiva na Escola Secundária Santa Cruz, Madeira, bilhete de identidade n.º 4604204, de 22 de Maio de 1995, de Lisboa.
- Maria Júlia Santos Mourão Vale, educadora de infância no Jardim de Infância, Braga, bilhete de identidade n.º 5938079, de 17 de Janeiro de 1996, de Braga.
- Maria Lourdes Dias Fernandes Hespanhol, professora efectiva na Escola Básica 2 3 José Gomes Ferreira, Ferreira do Alentejo, bilhete de identidade n.º 1282762, de 8 de Julho de 1993, de Lisboa.
- Maria Lurdes Sousa Silva, assistente convidada da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação, Lisboa, bilhete de identidade n.º 1280948, de 26 de Novembro de 1992, de Lisboa.
- Maria Manuela Antunes Silva, professora efectiva QDN na Escola Básica 2 3 Fernando Pessoa, Santa Maria da Feira, bilhete de identidade n.º 836957, de 19 de Outubro de 1988, de Lisboa.
- Maria Manuela Franco Esteves, assistente na Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação, Lisboa, bilhete de identidade n.º 03064540, de 18 de Junho de 1991, de Lisboa.
- Maria Manuela L Caetano S. Vieira, educadora de infância no Jardim de Infância de Fermela, Aveiro, bilhete de identidade n.º 3166624, de 2 de Abril de 1993, de Aveiro.
- Maria Manuela Milhais Pinto Mendonça, professor efectivo QDN na Escola Secundária n.º 3 Augusto Gomes, Matosinhos, bilhete de identidade n.º 3836851, de 22 de Abril de 1991, de Lisboa.
- Maria Natália Dias, educadora de infância no Jardim de Infância de Ferrugenta, Paredes, bilhete de identidade n.º 4427337, de 2 de Novembro de 1992, de Lisboa.
- Maria Rosa Pinho Gomes Valente Morais, professora efectiva na Escola 1 CEB Arouca, Sede, bilhete de identidade n.º 2873911, de 15 de Janeiro de 1992, de Lisboa.
- Maria Rosete M. M. Rodrigues Silva, QDV na Escola 1 CEB Évora n.º 6, bilhete de identidade n.º 387780, de 26 de Abril de 1993, de Lisboa.
- Maria Teresa Nunes Santos, educadora de infância na Associação Bem Estar Infantil, Vialonga, bilhete de identidade n.º 4581286, de 16 de Setembro de 1993, de Lisboa.
- Maria Teresa Ramos Maia Mendes, professora aposentada, bilhete de identidade n.º 833280, de 11 de Novembro de 1988, de Lisboa.
- Marília Helena Carvalho Pereira Azevedo, efectiva na Escola Salesiana Artes e Ofícios, Funchal, bilhete de identidade n.º 5157340, de 30 de Dezembro de 1998, de Funchal.
- Mário David Ferreirinha Soares, professor efectivo na Escola Secundária Carvalhos, bilhete de identidade n.º 2709155, de 23 de Fevereiro de 1994, de Lisboa.
- Mário Eduardo Sousa Carvalho, professor coordenador do Instituto Superior de Engenharia, Porto, bilhete de identidade n.º 862688, de 18 de Novembro de 1985, de Lisboa.
- Mário Oliveira Nogueira, Professor QDV na Escola 1 CEB Antuzede, bilhete de identidade n.º 5056269, de 12 de Abril de 1999, de Lisboa.
- Nuno Duarte Pamplona Maciel, professor efectivo na Escola Secundária Padre Jerónimo Emiliano Andrade, Angra Heroísmo, bilhete de identidade n.º 4907450, de 21 de Abril de 1990, de Lisboa.
- Nuno Ferreira Rilo, professor auxiliar da Faculdade Ciências Téc. Univ. Coimbra, bilhete de identidade n.º 3922862, de 15 de Maio de 1994, de Coimbra.
- Óscar António Soeiro Soares, professor efectivo na Escola Secundária Emídio Navarro, Almada, bilhete de identidade n.º 1557731, de 12 de Maio de 1992, de Lisboa.
- Patrícia Carla Rosário Cabrita Graça, contratada na Escola Básica 2 3 João Deus, São Bartolomeu de

Messines, bilhete de identidade n.º 8911723, de Lisboa.

Paulo Jorge Rios Peralta Correia, professor QDV do quadro distrital de vinculação de Coimbra, 1.º CEB, bilhete de identidade n.º 6630666, de 31 de Agosto de 1994, de Lisboa.

Paulo Oliveira Sucena, professor efectivo na Escola Básica 2 3 Fernão Lopes, bilhete de identidade n.º 21211170, de 13 de Outubro de 1983, de Lisboa.

Pedro Nuno Rosa Reis, efectivo na Escola Secundária Montemor-o-Novo, bilhete de identidade n.º 6577700, de Lisboa.

Quitéria Margarida Soares C. Meireles, educadora de infância do Jardim de Infância da Macro, Santarém, bilhete de identidade n.º 380704, de 16 de Julho de 1991, de Lisboa.

Rita Maria Dias Pestana Cachuxo, efectivo do Serviço Técnico Educação Deficientes Intelectuais, Madeira, bilhete de identidade n.º 2318043, de 25 de Setembro de 1985, de Lisboa.

Rolando Nuno Matos Ferreira Silva, professor efectivo na Escola Secundária Dr. Manuel Fernandes n.º 2, Abrantes, bilhete de identidade n.º 1781346, de 23 de Junho de 1993, de Lisboa.

Sérgio Manuel Neves Diniz, professor QDV na Escola Básica 1, Tomar, bilhete de identidade n.º 48787900, de 16 de Abril de 1995, de Lisboa.

Sofia Paula Nogueira Rosário Monteiro, efectiva na Escola Básica 2 3 e Secundária de Vilar Formoso, bilhete de identidade n.º 7377753, de 24 de Fevereiro de 1997, da Guarda.

Virgílio Alberto Ferreira Freitas, professor QG na Escola n.º 1 CEB Imaculado Coração Maria, Madeira, bilhete de identidade n.º 5400848, de 1 de Junho de 1993, de Lisboa.

Vítor Manuel Pereira Gomes, efectiva na Escola Básica n.º 2 3 de Dr. Augusto César Pires Lima, bilhete de identidade n.º 5920315, de 22 de Janeiro de 1999, de Lisboa.

Conselho de jurisdição

Efectivos:

Ana Maria Favita Carita Magalhães, professora efectiva na Escola Secundária D. Pedro V, Lisboa, bilhete de identidade n.º 363311, de 20 de Março de 1993, de Lisboa.

António João Moutinho Rabaçal, QDV na Escola Básica n.º 1 Albernoa n.º 1, Beja, bilhete de identidade n.º 6585377, de 5 de Fevereiro de 1999, de Lisboa.

Felizardo Bouene, efectivo na Escola C+S Pinheiro, Penafiel, bilhete de identidade n.º 5375152, de 24 de Março de 1992, de Lisboa.

João Eduardo Coutinho Duarte, professor efectivo na Escola Náutica Infante D. Henrique, Oeiras, bilhete de identidade n.º 338940, de 3 de Dezembro de 1996, de Lisboa.

Manuel Jorge Rodrigues, professor efectivo na Escola Preparatória Torre de Moncorvo, bilhete de identidade n.º 7832282, de 1 de Março de 1993, de Lisboa.

Maria Graça Gonçalves Pedrosa Oliveira, professora efectiva na Escola Básica n.º 1 Roxo, Penacova, bilhete de identidade n.º 1606875, de 31 de Maio de 1993, de Coimbra.

Maria Isabel Silva Pimenta Melo, efectiva na Escola Secundária Jaime Cortesão, Coimbra, bilhete de identidade n.º 640912, de 6 de Junho de 1994, de Coimbra

Suplentes:

Manuela Maria Borges Sanches, SPRA, sócia n.º 60 903, professora do QND da EB/JI de Fontinhas, Praia da Vitória, tesoureira do SPRA, delegada n.º 862 ao VII Congresso Nacional de Professores.

Maria Odete Gato Ramalho, SPZS, sócia n.º 962, professora do QND da Escola Secundária Rainha Santa Isabel, Estremoz, membro da direcção do SPZS, delegada n.º 686 Ao VII Congresso Nacional de Professores.

Arminda Rosa Aves Vilela Barbosa, SPN, sócia n.º 10 548, professora do QND da EB 2, 3 Júlio Dinis, Gondomar, dirigente da área sindical do Porto, membro suplente do conselho de jurisdição da FENPROF, delegada n.º 480 ao VII Congresso Nacional de Professores.

Sind. dos Trabalhadores do Município de Lisboa — STML — Eleição em 22 e 23 de Maio de 2001 para o quadriénio de 2001-2001.

Mesa da assembleia geral

Presidente — Natália Maria Antónia, sócia n.º 8374, técnica superior de história no DPC/Divisão de Arquivos, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 6089678, emitido em 8 de Novembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 204743052, residente na Praceta de Bartolomeu Constantino, 1, 2.º, esquerdo, 2810-032 Almada.

Secretários:

José Raimundo Seara, sócio n.º 20, aposentado da CML, casado, portador do bilhete de identidade n.º 0608315, emitido em 7 de Maio de 1982, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 107468433, residente na Rua do Cabo, 48, 2.º, esquerdo, 1250-056 Lisboa.

Maria Regina Libano dos Santos, sócia n.º 310, aposentada da CML, solteira, portadora do bilhete de identidade n.º 1322, emitido em 7 de Janeiro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 101334397, residente na Rua de Bulhão Pato, 8, 3.º, direito, 1700-082 Lisboa.

Francisco Capelo de Sousa, sócio n.º 6866, bombeiro sapador no RSB de Lisboa, casado, portador do bilhete de identidade n.º 4373180, emitido em 26 de Janeiro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 1553180757, residente na Rua de Maria Veleda, 6, 6.º, B, 2670-120 Santo António dos Cavaleiros.

Conselho fiscalizador

Membros efectivos:

Rui António Dias Nunes, sócio n.º 4276, encarregado de calceteiros na DMIS da CML, divorciado, portador

do bilhete de identidade n.º 7655866, emitido em 15 de Outubro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 102372012, residente na Quinta de Santo António, Rua de Cima, 11, 1.º, esquerdo, 1170-334 Lisboa.

Joaquim Jorge Pereira Barreiro, sócio n.º 9037, restaurador de azulejos na DMCDDT da CML, casado, portador do bilhete de identidade n.º 6596979, emitido em 10 de Novembro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 168900440, residente na Rua do Miradouro, 25, 7.º, frente, Monte Abraão, 2745 Queluz.

Jaime Valente Matias, sócio n.º 3664, encarregado de brigada no DHURS da CML, casado, portador do bilhete de identidade n.º 2351425, emitido em 10 de Outubro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de D. João I, 16, rés-do-chão, 2830-248 Barreiro.

Membro suplente:

José Manuel Silva Dias Paquete, sócio n.º 6996, administrativo no DEV da CML, portador do bilhete de identidade n.º 5161972, emitido em 1 de Julho de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 116877014, residente na Rua de Artur Duarte, 607, 2.º, C, 1900-624 Lisboa.

Direcção

Membros efectivos:

Libério Violante Domingues, sócio n.º 3568, encarregado de oficinas no DRMM da CML, casado, portador do bilhete de identidade n.º 6078882, emitido em 21 de Maio de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 1135891894, residente na Rua de Cândido de Oliveira, lote 18, 2.º, B, Olivais, 1800-047 Lisboa.

Delfino Navalho Serras, sócio n.º 1228, administrativo na presidência da CML, casado, portador do bilhete de identidade n.º 5083136, emitido em 26 de Abril de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 122523415, residente na Rua de Almada Negreiros, lote S, 4.º, frente, 1800-020 Lisboa.

Rosa Maria Silva Granjo Fernandes, sócia n.º 7302, cantoneira de limpeza no DHURS da CML, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 13603542, emitido em 9 de Março de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 185935648, residente na Rua Miraflores, lote 767, 2.º, direito, Bairro da Fraternidade, 2695-599 São João da Talha.

José Augusto Ferreira Cruz, sócio n.º 3404, encarregado da brigada na DHURS do CML, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 3689439, emitido em 16 de Dezembro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 1028 5640, residente na Praceta dos Heróis de Aljubarrota, lote 3, rés-do-chão, direito, 2685-704 São João da Talha.

Luís Marçal Oliveira da Silva, sócia n.º 7480, bombeiro sapador na RSB de Lisboa, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 7356469, de 21 de Dezembro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 1841556, residente na Rua da Paiã, lote 375, D, 3.º, direito, Brandoa, 2700-636 Amadora.

Maria José Frias Gonçalves das Dores, sócia n.º 7792, jardineira no DEV da CML, solteira, portadora do bilhete de identidade n.º 9524098, emitido em 4 de Dezembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação

de Lisboa, contribuinte n.º 170780120, residente na Rua Vila Catió, lote 396, rés-do-chão, esquerdo, 1800-348 Lisboa.

José de Jesus António, sócio n.º 6959, condutor de máquinas pesadas e veículos especiais no DHURS da CML, casado, portador do bilhete de identidade n.º 7459499, emitido em 17 de Abril de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 152429956, residente na Rua de José Afonso, 4, 4.º, frente, Quinta da Piedade, 2625-171 Póvoa de Santa Iria.

Fernanda Maria Gonçalves Rodrigues, sócia n.º 9143, técnica auxiliar de animação na EBAHL, solteira, portadora do bilhete de identidade n.º 5337117, emitido em 23 de Setembro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 158897153, residente na Rua de Guilherme Coração, 21, 2.º, esquerdo, 2810-080 Almada.

Orlando José Resende, sócio n.º 8905, engenheiro civil no DAT da CML, casado, portador do bilhete de identidade n.º 13469971, emitido em 21 de Julho de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 211580507, residente na Rua de Dom Carlos Mascarenhas, 90, rés-do-chão, 1070-084 Lisboa.

Filomena Maria Ferreira de Almeida Ferro, sócia n.º 9116, vigilante de parques infantis no DEV da CML, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 5509056, emitido em 28 de Abril de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 107702827, residente na Avenida de Avelino Teixeira da Mota, lote 303, rés-do-chão, esquerdo, 1900 Lisboa.

António de Jesus Dias, sócio n.º 7467, cantoneiro de limpeza no DHURS da CML, casado, portador do bilhete de identidade n.º 8349843, emitido em 18 de Outubro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 141684283, residente na Avenida de François Mitterrand, lote 10, rés-do-chão, direito, 1900-699 Lisboa.

Vítor Manuel Folgado dos Santos, sócio n.º 6116, operário no DRMM da CML, casado, portador do bilhete de identidade n.º 6179277, emitido em 25 de Setembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 113037260, residente no Bairro da Boavista, lote 46, cave A, 1500 Lisboa.

Cristina Maria Ferreira Gusmão de Araújo, sócia n.º 7713, administrativa no DCH da CML, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 8787572, emitido em 29 de Março de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 113616767, residente na Rua de João Pinto Ribeira, lote 2, 1.º, B, 1800-233 Lisboa.

Florindo Pais Lourenço, sócio n.º 7148, condutor de máquinas pesadas e veículos especiais no DHURS da CML, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 6011515, emitido em 2 de Julho de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 147730929, residente na Rua de José Pinto Bastos 25, 1400 Lisboa.

Higino Afonso Furtado, sócio n.º 1363, encarregado de cemitérios no DEV do CML, casado, portador do bilhete de identidade n.º 9861892, emitido em 19 de Julho de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 1533231726, residente na Rua de D. Maria II, 11, C, 3.º, esquerdo, 2720-373 Damaia.

João António Sousa Nunes, sócio n.º 6491, bombeiro sapador no RSB de Lisboa, casado, portador, do bilhete de identidade n.º 436 4512, emitido em 16 de Abril de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 102409692, residente na Travessa da Portela, Vivenda Nunes, Camarões, 2713-251 Almagem do Bispo.

Aníbal Dias Gomes dos Santos, sócio n.º 4013, condutor de máquinas pesadas e veículos especiais no DHURS da CML, casado, portador do bilhete de identidade n.º 8020193, emitido em 24 de Abril de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 1151517797, residente na Praceta de Santo António, 14, 3.º, direito, Aqualva 2735-3800 Cacém.

Membros suplentes:

José Manuel Matos de Sousa, sócio n.º 7187, jardineiro no DEV da CML, casado, portador do bilhete de identidade n.º 7372469, emitido em 13 de Outubro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 190518006, residente no Bairro Casal dos Machados, lote 21, 4.º, B, 1800 Lisboa.

António Jorge Andrade Ribeiro, sócio n.º 6573, desenhador decorador na DMPGU da CML, casado, portador do bilhete de identidade n.º 24095, emitido em 151612000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 122378229, residente no lote 4, São Domingos de Benfica, Moradia 1, 1500 Lisboa.

Luís Filipe J. Dias, sócio n.º 9041, técnico profissional de desporto na LIS — Lisboa Desporto, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 10394802, de 22 de Abril de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 210979377, residente na Rua Ilha de São Tomé, 5, 4.º, 2800-426 Almada.

António Silva Santos, sócio n.º 5300, cantoneiro de limpeza no DHURS do CML, casado, portador do bilhete de identidade n.º 8711655, emitido em 16 de Julho de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 166537357, residente na Avenida Virgílio Ferreira, lote 707, 3.º, direito, 1900 Lisboa.

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 4 de Julho de 2001, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 98/2001, a fl. 6 do livro n.º 21.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

Assoc. Comercial e Industrial dos Concelhos da Covilhã, Belmonte e Penamacor, que passa a denominar-se AECBP — Assoc. Empresarial da Covilhã, Belmonte e Penamacor — Alteração.

Alteração deliberada em assembleia geral extraordinária de 3 de Maio de 2001 aos estatutos publicados *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 35, de 22 de Setembro de 1977, e 43, de 22 de Novembro de 1977.

CAPÍTULO I

Natureza, sede, fim e âmbito

Artigo 1.º

Natureza, duração e denominação

A Associação Comercial e Industrial dos Concelhos da Covilhã, Belmonte e Penamacor, constituída em 25 de Julho de 1977, por transformação do Grémio do

Comércio dos Concelhos da Covilhã, Belmonte e Penamacor, é uma pessoa colectiva, sem fins lucrativos e de utilidade pública, constituída por tempo indeterminado, que passa a adoptar a seguinte denominação: AECBP — Associação Empresarial da Covilhã, Belmonte e Penamacor.

Artigo 2.º

Sede

A Associação tem a sua sede na cidade da Covilhã, no Largo da Senhora do Rosário, 7, freguesia de Santa Maria, podendo a direcção criar delegações ou outras formas de representação permanente nos lugares que julgar convenientes.

Artigo 3.º

Âmbito e intervenção

A Associação tem a sua área de intervenção nas regiões de Cova da Beira e Beira Interior Sul — cor-

respondentes às sub-regiões identificadas na Nomenclatura de Unidade Territorial (NUT) III —, nomeadamente nos concelhos da Covilhã, de Belmonte e de Penamacor, contribuindo para a evolução dos principais indicadores de conforto e bem-estar da comunidade empresarial da região.

§ único. A Associação pode alargar o seu âmbito a outras áreas e regiões, por deliberação da assembleia restrita e ratificada pela assembleia geral.

Artigo 4.º

Objectivos

São objectivos da AECBP:

- 1) Promover e reforçar o apoio à actividade empresarial da região nas suas dimensões humana, técnica e tecnológica, permitindo o acesso à informação e formação nas vertentes de promoção da organização, qualidade, produtividade, competitividade e internacionalização;
- 2) Representar a actividade empresarial e as empresas da região, proporcionando a todos os sectores de actividade territorialmente integrados um meio complementar de defesa dos interesses específicos da região em que se inserem;
- 3) Dotar a região de infra-estruturas que fomentem a iniciativa empresarial e o espírito de competitividade, nomeadamente apoiando e participando em projectos empresariais específicos na fase crucial de arranque e maturação;
- 4) Proceder ao levantamento e à identificação actualizada e permanente das potencialidades e ou possíveis estrangulamentos da região, para que a cada momento e em tempo oportuno a AECBP adequa e redefine as prioridades de actuação, acompanhando e intervindo na evolução das variáveis que compõem a conjuntura da realidade regional.

Artigo 5.º

Competências

São competências da AECBP:

- 1) Representar o conjunto dos seus associados junto das entidades internacionais, nacionais, regionais ou locais, pugnando pela defesa de interesses comuns, junto do poder político, da Administração Pública e da sociedade civil;
- 2) A Associação tem por objecto a promoção e a defesa das actividades empresariais e associativas, nomeadamente defendendo os direitos e legítimos interesses dos seus associados;
- 3) Na persecução dos seus objectivos, caberá à Associação o desenvolvimento das actividades que os seus órgãos tiverem por mais adequadas segunda as circunstâncias, nelas se incluindo a prestação de serviços às empresas e outras competências técnicas;
- 4) Desenvolver acções que visem o progresso sócio-económico em geral e contribuir para o desenvolvimento cultural e profissional de todos os seus associados em particular, quer através de intervenções de apoio social aos associados

quer através de serviços que a Associação poderá prestar à comunidade empresarial da região, nos quais se incluirão, designadamente, organização de feiras, exposições e congressos, informação e apoio técnico, consultoria, promoção de negócios e investimentos, incluindo a realização de missões empresariais, ensino e formação profissional e outras que a direcção entenda ajustadas à prossecução dos seus fins;

- 5) A Associação poderá filiar-se em outros organismos, nacionais ou estrangeiros, de fim semelhante e com eles associar-se;
- 6) Com vista à prossecução das competências estatutárias, a Associação poderá participar e desenvolver relações com associações congéneres, suas federações e confederações, câmaras de comércio nacionais e estrangeiras e organismos similares, e participar no capital de quaisquer sociedades comerciais de responsabilidade limitada, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse europeu, bem como celebrar contratos de associação em participação e consórcio.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 6.º

Sócios

1 — Podem ser sócios da Associação todas as pessoas, singulares ou colectivas, sob qualquer das formas previstas na lei, que exerçam qualquer actividade de natureza económica na área de influência da Associação ou noutras que por ela venham a ser abrangidas e ainda quaisquer instituições que tenham interesses ligados à vida económica, designadamente associações empresariais locais ou regionais, cujo fim não seja incompatível com o da Associação.

2 — Para esse efeito, estabelecem-se três categorias de sócios: efectivos, aderentes e honorários.

3 — Serão sócios efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas que, cumprindo os requisitos previstos no n.º 1, se proponham e sejam admitidos como tal por deliberação da direcção.

4 — Serão sócios aderentes as pessoas que, cumprindo os requisitos exigidos, tal categoria queiram.

§ único. O estatuto especial, previsto no corpo do presente número, será objecto de regulamento específico elaborado pela direcção e aprovado pela assembleia restrita e tem carácter meramente transitório, devendo as pessoas em causa, decorrido um prazo não superior a 12 meses, optar pela integração de pleno direito ou pelo afastamento.

5 — Serão sócios honorários todas as pessoas singulares ou colectivas que, por qualquer serviço importante prestado à actividade empresarial ou à Associação, se tornem credoras dessa distinção e que a assembleia geral considere digna dessa qualidade.

Artigo 7.º

Admissão, rejeição e recurso

1 — A admissão dos sócios far-se-á por deliberação da direcção, mediante solicitação dos interessados, em impresso próprio.

As pessoas colectivas indicarão à Associação a sua forma de constituição e o nome do sócio, administrador ou mandatário com poderes para a representar.

2 — As deliberações sobre a admissão ou rejeição de sócios deverão ser comunicadas directamente aos interessados até 30 dias após a entrada do pedido e afixadas na sede da Associação para conhecimento geral dos associados.

3 — Das admissões e rejeições haverá recurso para a assembleia restrita a interpor pelos interessados ou por qualquer dos associados no prazo máximo de 15 dias contados após a comunicação da deliberação da direcção que motivou o recurso.

4 — O recurso deverá ser dirigido, por escrito e devidamente fundamentado, ao presidente da Associação, que convocará, no prazo máximo de 15 dias após a sua recepção, a assembleia restrita, constituída nos termos e para os efeitos do número anterior, a qual deliberará acerca da posição tomada pela direcção.

5 — Para apreciação do recurso interposto poderão ser ouvidos a direcção e o interessado ou interessados, mas não terão direito de voto.

6 — Da deliberação da assembleia restrita caberá ainda recurso para a assembleia geral, a interpor por qualquer das partes interessadas no prazo máximo de 15 dias, mas o assunto só será discutido e votado na primeira reunião ordinária da assembleia geral após a interposição. O recurso apresentado terá efeitos suspensivos.

7 — O pedido para admissão de sócio envolve plena adesão aos estatutos, aos seus regulamentos e à deliberação dos órgãos associativos, quer desta Associação quer daquelas em que esta esteja filiada.

Artigo 8.º

Direitos e deveres dos sócios

1 — Constituem direitos dos sócios efectivos:

- a) Eleger e ser eleitos para quaisquer dos órgãos sociais;
- b) Participar na constituição e no funcionamento dos órgãos sociais ou de quaisquer comissões ou delegações que a Associação considere necessárias;
- c) Participar e convocar reuniões de assembleias geral ou das secções nos termos estatutários e regulamentares da Associação;
- d) Apresentar sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;
- e) Beneficiar de todos os serviços da Associação e obter informações de que a Associação disponha para uso dos sócios, tudo de harmonia com as condições e as normas regulamentares

que forem estabelecidas pelos respectivos órgãos;

- f) Reclamar perante os órgãos associativos de actos que considerem lesivos dos interesses dos associados e da Associação;
- g) Fazer-se representar pela Associação ou por estrutura associativa de maior representatividade em que aquela delegue todos os assuntos que envolvam interesses de ordem geral, nomeadamente no domínio das relações colectivas de trabalho;
- h) Propor a admissão de sócios, de harmonia com as normas estatutárias e regulamentares aplicáveis;
- i) Examinar, no prazo estatutário, as contas, os livros da escrita social e o mais àqueles relativo;
- j) Desistir da sua qualidade de sócio, desde que apresente, por escrito, o seu pedido de demissão.

2 — São deveres dos associados:

- a) Colaborar nos fins da Associação;
- b) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos ou designados;
- c) Contribuir pontualmente com o pagamento da jóia de inscrição e das quotas que vierem a ser fixadas;
- d) Cumprir com as disposições legais, regulamentares e estatutárias e, bem assim, as deliberações e compromissos assumidos pela Associação, através dos seus órgãos competentes e dentro das suas atribuições;
- e) Tomar parte das assembleias gerais e nas reuniões para que forem convocados;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos e fornecer os elementos que lhes forem solicitados para a boa realização dos fins da Associação;
- g) Contribuir moral e materialmente para a prosperidade e bom nome da Associação;
- h) Zelar pelos interesses e prestígio da Associação.

Artigo 9.º

Suspensão e exclusão de sócios

1 — Ficam automaticamente suspensos do exercício dos seus direitos sociais que se encontrem em mora, por mais de um ano, no pagamento das suas quotas e de outras dívidas para com a associação.

2 — A suspensão será comunicada ao sócio remisso, fixando-lhe o prazo de três meses para pagar o montante em dívida ou justificar a falta de pagamento, sob pena de exclusão.

3 — Haverá ainda lugar à suspensão ou exclusão dos sócios, por deliberação da assembleia geral, que:

- a) Promovam deliberadamente o descrédito da Associação;
- b) Violarem, por forma grave ou reiterada, as regras legais respeitantes à vida da Associação, as disposições estatutárias ou as deliberações da assembleia geral ou da direcção;
- c) Se recusem a desempenhar os cargos para que hajam sido eleitos, salvo caso de comprovada impossibilidade.

4 — Perderão, de igual modo, a qualidade de sócio aqueles que desejarem desistir dessa sua qualidade, desde que apresentem o seu pedido de demissão, por carta registada, dirigida ao presidente da direcção, com, pelo menos, 30 dias de antecedência, sem prejuízo de a Associação poder exigir pagamento da quotização correspondente aos três meses seguintes ao da comunicação da demissão.

CAPÍTULO III

Da organização interna e dos respectivos órgãos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

Sectores

1 — Os associados, consoante o tipo de actividade que exerçam, ficam agrupados em quatro sectores:

Comércio;
Indústria;
Turismo;
Serviços.

2 — Cada um dos sectores poderá desdobrar-se em subsectores.

Artigo 11.º

Órgãos da Associação

São órgãos da Associação a assembleia geral, a assembleia restrita, a direcção, a comissão executiva e o conselho fiscal.

Artigo 12.º

Exercício de cargos sociais

1 — Os cargos sociais são sempre exercidos por indivíduos; quando uma pessoa colectiva seja proposta para o exercício de um cargo social, tal proposta será acompanhada da identificação do indivíduo que em sua representação exercerá o cargo.

2 — Cessando, por qualquer motivo, o vínculo entre o titular do cargo social e a pessoa colectiva por si representada, cessam automaticamente as suas funções, abrindo-se uma vaga, que será preenchida nos termos legais e estatutários.

3 — Nenhum associado ou representante poderá participar em mais de um cargo electivo.

4 — O mandato dos titulares dos órgãos electivos é de três anos.

§ único. Os designados para o preenchimento de vaga aberta no decurso do mandato cessarão funções no seu termo.

5 — Os eleitos ou designados para o exercício de qualquer cargo social consideram-se empossados pelo simples facto de eleição ou designação e manter-se-ão em funções até à eleição ou designação de quem deva substituí-los.

6 — Os órgãos associativos, no todo ou em parte, podem ser destituídos em qualquer tempo por delibe-

ração de assembleia geral extraordinária expressamente convocada para o efeito, que nomeará uma comissão para os substituir na gestão da Associação até à realização de novas eleições.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 13.º

Composição

1 — A assembleia geral é a reunião de todos os sócios efectivos no gozo dos seus direitos, sendo o órgão supremo da Associação.

2 — Cada associado disporá de um só voto e deverá assegurar a sua participação na assembleia geral pessoalmente ou por meio de representante.

3 — Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia por quem designarem mediante credencial dirigida ao presidente da mesa e entregue antes do início da assembleia geral.

4 — Compete à mesa apreciar a regularidade das representações na assembleia, cabendo ao seu presidente voto de qualidade e não havendo recurso dessa decisão.

5 — Os associados impedidos de comparecer a qualquer reunião da assembleia geral poderão delegar noutro sócio a sua representação por meio de carta dirigida ao presidente da mesa, mas nenhum associado poderá aceitar mais de um mandato.

Artigo 14.º

Mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois suplentes.

2 — Incumbe ao presidente:

- a) Convocar a assembleia geral nos termos estatutários, dirigir os seus trabalhos e manter a ordem nas sessões;
- b) Convocar e dirigir as assembleias eleitorais de acordo com o regulamento eleitoral aprovado para o efeito;
- c) Dar posse aos órgãos associativos;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- e) Rubricar e assinar os livros de actas dos órgãos da Associação, nomeadamente da assembleia geral, da direcção, da assembleia restrita e do conselho fiscal.

3 — Ao vice-presidente compete cooperar com o presidente, substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos e exercer as funções por ele delegadas.

4 — Compete ao secretário:

- a) Preparar fazer expedir e mandar publicar os avisos convocatórios;

- b) Auxiliar o presidente na orientação da assembleia;
- c) Ler e elaborar o expediente da assembleia;
- d) Redigir as actas;
- e) Informar os sócios das deliberações da assembleia;
- f) Substituir o presidente ou o vice-presidente nas ausências ou impedimentos destes.

6 — Sempre que a Associação tenha serviços de secretaria com pessoal privativo, poderão os secretários remeter para estes as tarefas consignadas nas alíneas a) a d).

7 — As vagas que venham a ocorrer durante o mandato da mesa da assembleia serão preenchidas pelos suplentes.

Artigo 15.º

Reuniões da assembleia geral

1 — As assembleias gerais ordinárias terão lugar no 1.º trimestre de cada ano e destinam-se exclusivamente a apreciar, discutir e votar o relatório e as contas do exercício findo.

2 — As assembleias eleitorais ordinárias reúnem no último trimestre que antecede o termo de cada mandato, sendo a data fixada pela mesa da assembleia geral, sob proposta da direcção, após a reunião da assembleia geral ordinária.

3 — As assembleias gerais extraordinárias reunir-se-ão sempre que convocadas pelo presidente da mesa, por sua iniciativa ou a requerimento da direcção, do conselho fiscal ou de um quinto do número total dos sócios efectivos que lho solicitem, indicando a ordem de trabalhos e justificando a necessidade da reunião.

4 — As assembleias gerais extraordinárias convocadas a requerimento dos sócios não se realizarão se à hora para que estiver convocada a reunião não estiverem presentes ou representados pelo menos metade dos sócios requerentes.

5 — Nas reuniões de assembleia geral não poderão ser tomadas deliberações estranhas à respectiva agenda de trabalhos.

Artigo 16.º

Convocatórias

1 — As assembleias gerais serão convocadas mediante aviso postal expedido para o endereço de cada sócio, tal como consta dos registos da Associação, com a antecedência de 10 dias, salvo tratando-se de assembleia para alteração de estatutos e dissolução, em que o prazo não poderá ser inferior a 30 dias.

2 — Na convocatória de assembleias eleitorais deverá ser observado o prazo constante do regulamento eleitoral, aprovado pela assembleia geral, que nunca poderá ser inferior a 20 dias.

3 — Da convocatória constarão o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

4 — A assembleia geral poderá reunir fora da sede da Associação, sempre que tal seja previamente deliberado pela assembleia restrita.

Artigo 17.º

Quórum e maiorias

1 — As assembleias gerais não poderão deliberar em primeira convocação sem que esteja presente ou representada metade dos sócios; em segunda convocação, que terá lugar meia hora depois, a assembleia geral funcionará com qualquer número de sócios.

2 — As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes; a alteração dos estatutos e a destituição dos órgãos sociais exigem, contudo, o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes e a dissolução da Associação três quartos do número de todos os associados.

3 — As votações serão feitas de braço levantado, podendo, por proposta de qualquer associado, utilizar-se outra forma de votação, incluindo a de voto secreto.

Artigo 18.º

Competência da assembleia geral

1 — É da competência da assembleia geral:

- a) Eleger a sua mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Apreciar os actos dos órgãos electivos da Associação e, em particular, deliberar sobre o relatório e as contas de cada exercício e o plano de actividades da direcção;
- c) Destituir os titulares dos órgãos electivos da Associação;
- d) Fixar as contribuições financeiras dos sócios, sob proposta da direcção;
- e) Discutir e deliberar sobre qualquer proposta de alteração destes estatutos ou sobre qualquer proposta de regulamento que directamente cerceie os direitos ou agrave deveres dos sócios;
- f) Julgar os recursos interpostos pelos sócios das deliberações da direcção e de outros órgãos da Associação;
- g) Deliberar sobre a extinção da Associação;
- h) Deliberar acerca da exclusão dos associados e da sua readmissão;
- i) Proclamar os sócios honorários, sob proposta da direcção ou de grupo de associados não inferior a 20;
- j) Nos casos omissos nos estatutos, interpretá-los de acordo com o espírito que os enforma e com os preceitos legais subsidiários aplicáveis;
- k) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos estatutos e as que não sejam da competência de outros órgãos sociais.

2 — Tratando-se de destituição colectiva da direcção, a assembleia geral elegerá, na mesma reunião, uma comissão administrativa para substituir provisoriamente os órgãos efectivos da Associação, fixando a sua competência e a data da eleição dos titulares desses órgãos.

3 — Sempre que a destituição dos titulares dos órgãos electivos da Associação se fundar em justa causa, ser-lhes-á facultada prévia audiência escrita.

Artigo 19.º

Eleições

1 — A mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral, constituída em assembleia eleitoral, formada pelos sócios efectivos à data de 31 de Dezembro anterior à data da sua realização e que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos nos termos destes estatutos.

2 — A eleição é feita por escrutínio secreto, directo e individual.

3 — A organização do processo eleitoral e o funcionamento da respectiva assembleia eleitoral são objecto de regulamento, cuja aprovação cabe à assembleia geral.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 20.º

Composição

1 — A direcção é composta por nove membros, sendo um presidente, cinco vice-presidentes, dos quais um será designado presidente da comissão executiva e os outros representando cada um deles o sector do comércio, da indústria, do turismo e dos serviços, três vogais e dois suplentes, eleitos pela assembleia geral.

2 — O presidente da direcção, eleito nessa qualidade pela assembleia geral, tem o título de presidente da Associação.

3 — O preenchimento das vagas que venham a ocorrer na direcção no decurso do mandato cabe à própria direcção, que escolherá o suplente que deverá ser provido na vaga que eventualmente vier a ser aberta.

Artigo 21.º

Competência da direcção

1 — Compete à direcção dirigir superiormente toda a actividade da Associação, definindo os seus objectivos e políticas e exercendo a supervisão sobre as actividades da comissão executiva.

2 — Em particular, cabe à direcção:

- a) Definir as linhas de política associativa e de orientação estratégica e elaborar e propor a aprovação pela assembleia geral os planos de actividade e os orçamentos anuais;
- b) Supervisar e acompanhar a execução dos planos de actividade e dos orçamentos anuais, obtendo da comissão executiva informações periódicas sobre essa execução;
- c) Designar, nomear e destituir, de entre os seus membros e sob proposta do presidente, os elementos constituintes da comissão executiva;
- d) Praticar os actos necessários à persecução dos fins e competências estatutárias da AECBP, nomeadamente as previstas no artigo 5.º dos presentes estatutos, gerir os seus bens, designadamente financeiros, e organizar o funcionamento dos seus serviços;

- e) Definir a tabela de preços e taxas a aplicar no âmbito dos serviços prestados;
- f) Criar delegações nas sedes do concelho ou noutras localidades onde porventura venham a justificar-se;
- g) Representar a AECBP junto de toda e qualquer entidade nacional ou internacional;
- h) Velar pelo cumprimento dos deveres dos sócios e pela manutenção dos seus direitos;
- i) Negociar, concluir e assinar convenções colectivas de trabalho e defender, por si ou através dos serviços adequados, todos os seus associados perante as entidades competentes;
- j) Adquirir o património necessário à persecução dos fins estatutários;
- k) Contrair empréstimos em nome da Associação mediante aprovação da assembleia geral;
- l) Alienar património mediante prévia autorização da assembleia geral;
- m) Organizar a escrituração social e elaborar o relatório e as contas anuais da Associação e submetê-los à aprovação da assembleia geral, juntamente com o parecer do conselho fiscal;
- n) Admitir sócios efectivos e deliberar sobre a sua exclusão;
- o) Admitir sócios aderentes nos termos estatutários e regulamentares;
- p) Propor a proclamação de sócios honorários à assembleia geral;
- q) Elaborar os regulamentos necessários ao funcionamento dos serviços associativos;
- r) Nomear comissões para tratar de assuntos específicos, nomeadamente de carácter técnico;
- s) Patentear aos associados os livros de escrita e todos os documentos comprovativos das operações sociais cinco dias antes da data designada para a assembleia geral ordinária de cada ano;
- t) Apresentar à assembleia geral as propostas de alteração de estatutos que entender convenientes, bem como as propostas de regulamentos que entender convenientes e que agravem os deveres ou cerceiem os direitos dos sócios;
- u) Constituir mandatários da Associação;
- v) Representar a Associação em juízo e fora dele, confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- w) Executar as deliberações da assembleia geral.

Artigo 22.º

Reuniões da direcção

1 — A direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que para tal for convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de um terço dos seus membros, com a antecedência mínima de cinco dias.

2 — A direcção só pode deliberar validamente encontrando-se presente a maioria dos seus membros.

3 — Das reuniões da direcção será lavrada acta, registada em livro próprio.

Artigo 23.º

Representação institucional

1 — A representação institucional da Associação compete à direcção, a quem caberá definir, sempre que

o entender oportuno, a posição da Associação em todas as matérias que contendam com os interesses da comunidade empresarial.

2 — A representação institucional é exercida através do presidente da Associação, que designará quem o deverá substituir no exercício de tais funções nas suas faltas e impedimentos.

SECÇÃO IV

Da assembleia restrita

Artigo 24.º

Composição e fim

A assembleia restrita é um órgão dinamizador, consultivo e deliberativo constituído pelo presidente da Associação, que a ela presidirá, e por todos os restantes elementos eleitos para os órgãos sociais da Associação. Integram-na ainda os responsáveis de delegações, núcleos, secções e comissões técnicas que para tal tenham sido indigitados na sua qualidade de sócio.

Artigo 25.º

Competência

São atribuições da assembleia restrita:

- a) Enquanto órgão consultivo e dinamizador, apoiar e ratificar todos os actos da vida associativa, por solicitação da direcção, sem prejuízo de recurso e aprovação pela assembleia geral, nos termos dos presentes estatutos;
- b) Apreciar e deliberar sobre os recursos apresentados sobre a admissão ou rejeição de associados;
- c) Deliberar sobre a alteração do local de realização da assembleia geral;
- d) Dar parecer sobre as propostas de regulamentos internos da Associação;
- e) Deliberar sobre os direitos dos sócios aderentes;
- f) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e regulamentos da Associação.

Artigo 26.º

Convocatória e agenda

1 — A convocatória para qualquer reunião da assembleia restrita será feita pelo presidente ou seu substituto legal, por meio de comunicação postal, com a antecedência mínima de 10 dias, ou de três, em caso urgente, designando-se sempre o local, o dia, a hora e a agenda de trabalhos.

§ único. Compete ao presidente convidar, na oportunidade, dois membros para secretariar.

Artigo 27.º

Reuniões e deliberações

1 — A assembleia restrita reunirá por iniciativa do seu presidente ou a pedido da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da direcção.

2 — As deliberações serão sempre tomadas por maioria qualificada de dois terços da totalidade dos votos e constarão do respectivo livro de actas.

3 — A votação será feita por braços levantados, podendo, por proposta de qualquer membro, ser utilizada outra forma de votação, incluindo a do voto secreto.

4 — Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente da assembleia restrita será substituído por quem ele designar ou, na falta de designação, pelo presidente da comissão executiva.

5 — De todas as suas deliberações haverá recurso para a assembleia geral.

SECÇÃO V

Comissão executiva

Artigo 28.º

Composição

A comissão executiva é composta por um presidente, por um tesoureiro e por um secretário, designados de entre os membros da direcção eleita, que respondem perante esta.

§ único. Os membros da comissão executiva podem ser, ou não, remunerados, mediante deliberação da direcção, que fixará a forma e o valor.

Artigo 29.º

Competência

1 — À comissão executiva cabe, em geral, assegurar a execução das actividades e a gestão dos negócios da Associação definidos pela direcção nos termos da alínea a) do n.º 2 artigo 21.º

2 — Cabe, em especial, à comissão executiva:

- a) Dar execução ao plano de actividades da Associação que vier a ser aprovado pela direcção;
- b) Gerir os bens da Associação, salvo no que se refere à aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- c) Organizar e dirigir o funcionamento dos serviços da Associação e elaborar os regulamentos necessários;
- d) Contratar e despedir o pessoal da Associação e exercer sobre ele o poder disciplinar;
- e) Elaborar os relatórios e contas anuais da Associação;
- f) Proceder à arrecadação das receitas e à realização das despesas da Associação;
- g) Celebrar contratos e outros acordos com vista à prossecução do fim estatutário, desde que se integrem na gestão corrente da Associação;
- h) Nomear comissões e grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos da sua competência;
- i) Elaborar a agenda para as reuniões da direcção e fazer as respectivas actas.

Artigo 30.º

Reuniões

1 — A comissão executiva reunirá sempre que o seu presidente a convoque.

2 — A comissão executiva só poderá deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

3 — O presidente da Associação participará, sempre que o entender conveniente, nas reuniões da comissão executiva.

SECÇÃO VI

Conselho fiscal

Artigo 31.º

Composição

O conselho fiscal é constituído por um presidente, dois vogais efectivos e um vogal suplente.

Artigo 32.º

Competência

1 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a actividade da direcção e da comissão executiva;
- b) Verificar a regularidade e a adequabilidade da contabilidade da Associação;
- c) Dar parecer sobre o relatório e as contas a submeter à assembleia geral.

2 — O conselho fiscal poderá, sempre que o julgar necessário, assistir às reuniões da direcção e da comissão executiva, mediante prévia comunicação ao presidente do respectivo órgão.

Artigo 33.º

Reuniões

1 — O conselho fiscal reúne pelo menos uma vez em cada semestre e sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa sua ou a pedido do presidente da Associação ou da comissão executiva.

2 — A pedido do presidente de qualquer dos órgãos associativos, as reuniões do conselho fiscal poderão ser conjuntas com o órgão requerente.

3 — O conselho fiscal só poderá deliberar encontrando-se presente a maioria dos seus membros, e, em caso de empate, o presidente terá voto de qualidade.

SECÇÃO VII

Vinculação da Associação

Artigo 34.º

Vinculação

A Associação vincula-se:

- 1) Pela simples intervenção do presidente da Associação, nos actos de representação institucional;
- 2) Pela intervenção de dois membros da comissão executiva, na prática de actos que se integrem na competência deste órgão;

- 3) Pela intervenção de dois membros da direcção, nos actos que se integrem na competência deste órgão;
- 4) Por um mandatário, agindo este dentro dos limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 35.º

Receitas da Associação

Constituem receitas da Associação:

- 1) As quotas ou outras prestações determinadas pela assembleia geral nos termos destes estatutos;
- 2) Outras contribuições voluntárias dos associados;
- 3) As quantias decorrentes da remuneração por serviços prestados e de bens produzidos pela Associação, no âmbito da prossecução dos seus objectivos e atribuições, conforme tabela fixada pela direcção;
- 4) As doações ou legados atribuídos à Associação;
- 5) Os subsídios ou outras formas de apoio concedidos à Associação por pessoas de direito privado ou público;
- 6) Quaisquer outras regalias legítimas.

Artigo 36.º

Despesas da Associação

Constituem despesas da Associação:

- 1) Os encargos inerentes à instalação e manutenção da sede associativa e de quaisquer outras dependências ou serviços pertencentes à Associação ou por ela administrados;
- 2) As retribuições ao pessoal dos seus diversos departamentos e de todos os seus colaboradores;
- 4) Todos os demais encargos necessários à prossecução do fim estatutário, incluindo a participação a pagar aos organismos em que venha a integrar-se.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da Associação

Artigo 37.º

Dissolução

1 — A Associação poderá ser dissolvida por deliberação da maioria de três quartos do número total dos associados inscritos e no pleno gozo dos seus direitos associativos em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

2 — A convocação da assembleia geral, para o efeito do disposto no número anterior do presente artigo, deverá ser feita com a antecedência de, pelo menos, 30 dias.

Artigo 38.º

Prestação de contas e eleição da comissão liquidatária

1 — Dissolvida a Associação, será convocada a assembleia geral para reunir no prazo máximo de dois meses a contar da dissolução a fim de se pronunciar sobre o inventário, o balanço e as contas finais e sobre um relatório circunstanciado do estado da Associação, apresentados pelos corpos gerentes em exercício.

2 — Aprovados as contas e o relatório, cessam os mandatos dos corpos gerentes e a assembleia geral elegerá uma comissão liquidatária, composta por cinco membros, que representará a Associação na prática de todos os actos de liquidação.

Artigo 39.º

Contas da liquidação

Concluída a liquidação, que deverá ter lugar no prazo de um ano, a comissão liquidatária apresentará as respectivas contas a uma assembleia geral convocada para o efeito.

CAPÍTULO VI

Disciplina associativa

Artigo 40.º

Infracções disciplinares

1 — As infracções cometidas pelos associados contra o disposto nestes estatutos ou nos regulamentos da Associação ou, ainda, a falta de cumprimento das deliberações da assembleia geral e da direcção serão sempre punidas da forma seguinte:

- a) Censura;
- b) Advertência;
- c) Suspensão de direitos e regalias até seis meses;
- d) Multa no valor de um a cinco anos de quotização;
- e) Expulsão.

2 — A aplicação das penas previstas no número anterior do presente artigo é da competência da direcção, as quais deverão ser graduadas de acordo com a infracção ou falta cometida.

3 — Nenhuma pena poderá ser aplicada sem que o associado conheça a acusação que lhe é formulada e se lhe conceda um prazo, não inferior a 10 dias, para apresentar a sua defesa.

4 — Com a defesa poderá o acusado juntar documentos e apresentar testemunhas ou qualquer outro meio de prova.

5 — Da aplicação das penas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 do presente artigo cabe recurso para a assembleia restrita, e desta para a assembleia geral.

6 — A falta de pontual pagamento das quotas devidas à Associação poderá dar lugar à aplicação das sanções previstas no n.º 1 do presente artigo, sem prejuízo da consignada no n.º 1 do artigo 9.º e do recurso aos tribunais comuns para obtenção judicial das importâncias em dívida.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Artigo 41.º

Disposições gerais

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 42.º

Casos omissos

Os casos omissos destes estatutos serão resolvidos pelas leis gerais em vigor e, na sua falta, serão eles e, bem assim, as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos e seus regulamentos resolvidos em reunião da assembleia restrita.

CAPÍTULO VIII

Artigo 43.º

Revisão dos estatutos

1 — Os presentes estatutos poderão ser alterados, se for julgado conveniente, um ano depois da sua entrada em vigor, por deliberação da maioria de três quartos dos votos correspondentes aos associados presentes ou representados na reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

2 — A convocação da assembleia geral, para o efeito do disposto no número anterior do presente artigo, deverá ser feita com antecedência de, pelo menos, 30 dias e será acompanhada do texto das alterações propostas.

Artigo 44.º

Vigência

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua publicação no *Boletim de Trabalho e Emprego*.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 29 de Junho de 2001, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 51, a fl. 45 do livro n.º 1.

Assoc. dos Profissionais Especialistas em Medicina Tradicional — ASPEMT

Aprovados em assembleia geral de 27 de Novembro de 1995.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito e fins

Artigo 1.º

Denominação, duração e sede

É constituída a Associação dos Profissionais Especialistas em Medicina Tradicional — ASPEMT, nos ter-

mos aplicáveis na lei, com início na presente data, para vigorar por tempo indeterminado e sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos.

1 — A Associação tem a sua sede na Rua do Capitão Mouzinho de Albuquerque, 20, 3.º, direito, em Leiria, podendo vir a criar delegações ou núcleos, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

2 — A criação, estrutura e funcionamento das delegares e núcleos depende da prévia aprovação em assembleia geral, mediante proposta da direcção, com parecer do conselho fiscal.

Artigo 2.º

Âmbito de representação

A ASPEMT é constituída pelos profissionais especialistas em medicina tradicional, em conformidade com as classificações registadas no Instituto de Emprego e Formação Profissional, do Ministério do Emprego e Segurança Social, e representará todos aqueles que nela estejam devidamente inscritos.

Artigo 3.º

Objecto genérico

A ASPEMT tem por objectivos:

- a) A defesa da iniciativa individual através da associação na ASPEMT como melhor forma de se alcançar a justiça e o progresso social;
- b) A representação, o estudo e a defesa dos interesses morais, económicos e sociais dos seus associados;
- c) Representar junto das entidades competentes os profissionais especialistas em medicina tradicional nela inscritos;
- d) Colaborar activamente com as entidades oficiais no combate ao «charlatanismo» e outras situações que não dignifiquem a classe;
- e) Promover e organizar conferências, seminários, congressos e convenções, visando a valorização profissional e o interesse geral, relativos ao bem-estar da Humanidade e do meio ambiente;
- f) Integrar-se em outras organizações nacionais ou internacionais de interesse para a Associação;
- g) Desenvolver uma acção profunda junto dos ministérios competentes com vista ao reconhecimento oficial da carteira profissional emitida pela ASPEMT.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 4.º

Admissões

1 — Podem inscrever-se na ASPEMT os profissionais das medicinas tradicionais que exerçam a profissão de naturopata-naturopata, homeopata-naturopata e acupuncto-naturopata há mais de cinco anos e ou possuam formação superior de tipo universitário na área das medicinas tradicionais.

2 — A admissão dos sócios far-se-á a pedido dos interessados, cabendo à direcção confirmar a sua aceitação ou rejeição, de acordo com o seu currículo.

3 — Em caso de não admissão, o interessado poderá recorrer para a assembleia geral, que se pronunciará na primeira reunião que tiver lugar.

Artigo 5.º

Direitos dos sócios

São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais, discutindo e votando todos os assuntos que às mesmas forem submetidos;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da ASPEMT;
- c) Beneficiar em termo de igualdade com os demais associados em todas as iniciativas da ASPEMT;
- d) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços da ASPEMT;
- e) Examinar a escrita e as contas da Associação, na época e nas condições estabelecidas pela lei e pelos estatutos;
- f) Exercer todos os direitos que para eles resultem dos presentes estatutos e regulamentos.

Artigo 6.º

Deveres dos sócios

São deveres dos associados:

- a) Pagar de uma só vez a jóia de admissão;
- b) Pagar a quota estabelecida, de acordo com os estatutos;
- c) Desempenhar os cargos para que forem eleitos com zelo e eficiência;
- d) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e os regulamentos da ASPEMT, bem como as resoluções que venham a ser tomadas pela direcção ou pela assembleia geral e participar aos órgãos competentes da ASPEMT todas as infracções de que tenham conhecimento, em especial as que afectam a responsabilidade colectiva dos associados ou os seus interesses comuns;
- e) Honrar e cumprir com os compromissos assumidos em sua representação pela ASPEMT;
- f) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhe sejam solicitados para uma boa realização dos fins sociais.

Artigo 7.º

Suspensão dos sócios

Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) Àqueles que durante três meses consecutivos deixem de pagar as suas quotas;
- b) Os sócios que, depois de avisados, não cumprirem o disposto na alínea d) do artigo 6.º destes estatutos;
- c) Os sócios que, por motivo do seu comportamento profissional irregular ou por incumprimento da lei ou do código deontológico da ASPEMT, sofram condenações de qualquer ins-

tuição pública consideradas justas pela assembleia geral, que deliberará sobre a confirmação da pena aplicada pela direcção;

- d) Para a suspensão dos associados é suficiente a deliberação da direcção em exercício, desde que tomada por maioria de dois terços dos seus membros. Desta decisão cabe recurso, uma única vez, para a assembleia geral, que confirmará a suspensão temporária ou definitiva ou a reabilitação do associado;
- e) De cada suspensão definitiva, desde que a direcção o considere de interesse geral, será lavrado um acto público, com publicação em dois jornais nacionais, tipo declaração, da qual conste claramente o tipo de sanção aplicada.

Artigo 8.º

Exclusão de associados

1 — Perdem, a qualidade de sócios:

- a) Os que se demitirem;
- b) Os que sejam irradiados por incumprimento dos seus deveres;
- c) Os que forem condenados por crime infamante susceptível de afectar o prestígio da ASPEMT ou das actividades que a mesma representa;
- d) Os reincidentes em actos graves de manifesta deslealdade ou na infracção de disposições e normas fundamentais a que se encontre sujeita a actividade;
- e) Os que por qualquer forma procedam de forma dolosa para com a ASPEMT ou os seus associados;
- f) Os que decorridos seis meses sem o pagamento das quotas correspondentes e após notificação, por carta registada com aviso de recepção, não procedam à integral liquidação dos valores em falta no prazo de 30 dias, salvo motivo que a direcção considere justificado.

2 — A readmissão só poderá ter lugar depois da reabilitação do sócio ou comprovando-se que deixaram de verificar-se as razões determinantes da sua exclusão.

Artigo 10.º

Demissão de associados

Qualquer associado se pode demitir da ASPEMT, por meio de carta por ele dirigida à direcção. O pedido será apreciado na primeira reunião que ocorrer e produzirá efeitos logo que seja comunicada ao interessado a perda de todos os direitos de associado.

1 — O associado não terá direito a requerer as quotas já pagas e perderá o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade pelas quotas ou quaisquer outros pagamentos devidos relativos ao tempo em que foi membro da ASPEMT.

CAPÍTULO III

Elegibilidade

Artigo 11.º

1 — Para os órgãos da ASPEMT só poderão ser eleitos os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2 — Nenhum sócio poderá ser eleito para mais de um cargo nos corpos sociais.

Artigo 12.º

Composição, fiscalização e funcionamento do acto eleitoral

1 — Haverá em cada capital de distrito onde a ASPEMT tenha mais de 30 sócios em todo o distrito um mesa de voto composta por três sócios, estabelecidos nesse distrito e nomeadas pelo presidente da mesa da assembleia geral em exercício. Os três sócios que compõem a mesa elegerão de entre si o presidente da mesa da voto.

2 — Nos distritos onde não haja 30 sócios, proceder-se-á à junção de dois distritos. A mesa de voto funcionará no distrito que tiver maior número de sócios inscritos.

3 — Para a fiscalização do acto eleitoral serão agregados às mesas de voto três vogais verificadores, indicados por cada lista concorrente, cabendo ao presidente da mesa a função de escrutinador.

4 — No distrito onde se encontre a sede, a mesa de voto funcionará nesse local, ainda que provisoriamente.

5 — As mesas de voto funcionarão em simultaneidade em todas as capitais de distrito e terão um período de funcionamento de seis horas consecutivas.

Artigo 13.º

Cadernos

1 — A afixação da lista de sócios, no pleno gozo dos seus direitos sociais, terá de ser feita obrigatoriamente na sede da ASPEMT até 40 dias antes da data marcada para o acto eleitoral.

2 — Consideram-se ainda no pleno gozo dos seus direitos e com direito a voto no acto eleitoral todos os sócios cuja última quota paga à ASPEMT se refira aos 90 dias anteriores à data em que se realize o acto eleitoral.

3 — Qualquer associado poderá, até 15 dias antes da data marcada para o acto eleitoral, reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer sócio nas listas de sócios.

4 — As reclamações serão apreciadas pelo presidente da mesa da assembleia geral em exercício ou o seu substituto nas quarenta horas seguintes, com conhecimento da decisão ao sócio reclamante.

5 — A relação de sócios, depois de rectificada em função da procedência de eventuais reclamações, constituirá o caderno eleitoral, que será elaborado por distritos e distribuído pelos mesmos.

Artigo 14.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas para os órgãos associativos têm de ser subscritas pelos candidatos e por um número mínimo de 30 associados com direito a voto.

2 — Só são aceites listas que contenham a indicação das candidaturas para todos os órgãos sociais da ASPEMT.

3 — A apresentação das candidaturas será feita ao presidente da mesa da assembleia geral em funções até 30 dias antes do acto eleitoral.

4 — As candidaturas serão sempre de pessoas individuais, ainda que o associado seja uma pessoa colectiva, devendo esta indicar por escrito a identificação do seu candidato.

5 — As candidaturas deverão ser subscritas pelos sócios proponentes e pelos candidatos propostos, bem como deverão conter a indicação do delegado de lista. Deverão ainda conter obrigatoriamente a indicação do nome dos candidatos para os cargos de presidente da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal.

6 — Após expirado o prazo consignado no n.º 3 deste artigo, o presidente da mesa da assembleia geral reunirá nas vinte e quatro horas imediatas com os delegados das listas candidatas para verificar se as listas apresentadas estão de acordo com os estatutos.

7 — Se em qualquer lista apresentada for detectada qualquer irregularidade, o delegado da respectiva lista dispõe de um prazo de quarenta e oito horas para proceder à correcção da irregularidade verificada, sob pena de a lista não poder ser considerada.

Artigo 15.º

Relação das candidaturas

1 — Decorridos os prazos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo anterior, o presidente da mesa da assembleia geral fará afixar na sede, nas vinte e quatro horas imediatas, as listas ao acto eleitoral admitidas em definitivo.

2 — As listas serão designadas por letras, por ordem alfabética, de acordo com a sua recepção.

Artigo 16.º

Campanha eleitoral e votação

1 — A campanha eleitoral terá o seu início após a afixação das listas definitivas, de acordo com o previsto no artigo anterior.

2 — A campanha eleitoral será encerrada quarenta e oito horas antes da hora prevista para o início do acto eleitoral.

3 — A votação será realizada por voto secreto.

Artigo 17.º

Encerramento do acto eleitoral — Tomada de posse

1 — Encerrado o acto eleitoral, o presidente da mesa procederá à contagem de votos, na presença dos restantes membros da mesa, sendo elaborada acta com os resultados apurados. Dessa acta serão tiradas cópias, que serão entregues a cada um dos vogais das listas concorrentes.

2 — No caso das capitais de distrito onde funcionem mesas de voto, a acta com os resultados apurados, bem como os boletins de voto, incluindo os nulos, deverá ser remetida de imediato pelo correio, em carta registada e lacrada dirigida ao presidente da mesa da assembleia em exercício.

3 — O presidente da mesa da assembleia dispõe de cinco dias úteis após o encerramento do acto eleitoral para proclamar e afixar a lista vencedora.

4 — Qualquer uma das listas, vencidas ou vencedora, dispõem, nos termos da lei, de 20 dias a contar da data da afixação dos resultados para, se assim o entenderem, impugnar o acto eleitoral em tribunal, que será o da comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

5 — Não existindo impugnação do acto eleitoral, os órgãos eleitos deverão tomar posse nas setenta e duas horas imediatas ao fim do prazo previsto no número anterior.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

Artigo 18.º

Corpos sociais

Os corpos sociais da ASPEMT são:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 19.º

Duração dos mandatos

A duração dos mandatos dos titulares dos órgãos sociais é de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Artigo 20.º

Exercício dos cargos

Os titulares exercerão pessoalmente os cargos para que tenham sido eleitos, podendo ser remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo 21.º

Escusas

Apenas serão de admitir como motivo de escusa aos cargos para os quais os sócios tenham sido eleitos a idade superior a 65 anos e ou doença comprovada que torne excessivamente penoso ou precário o exercício das suas funções.

Artigo 22.º

Votações

Nas deliberações dos órgãos da ASPEMT, a cada um dos titulares cabe o direito de um voto, tendo o presidente, além do seu voto, o voto de qualidade, que exercerá em caso de empate.

Artigo 23.º

Assembleia geral

A assembleia geral, órgão soberano da ASPEMT, é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 24.º

Direito de voto

1 — A cada sócio é atribuído um voto em assembleia geral.

2 — Nenhum associado poderá votar, por si ou como representante de outros nas matérias que lhe digam individualmente respeito, assim como no caso de contacto de interesses entre a ASPEMT e esse mesmo associado, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

Artigo 25.º

Representações

Os sócios não podem fazer-se representar por outro sócio na assembleia geral.

Artigo 26.º

Competência

Compete à assembleia geral:

- a) Expressar a vontade geral dos associados e definir as linhas fundamentais de orientação, por forma a acautelar e defender os legítimos interesses dos associados;
- b) Eleger a sua mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar as linhas gerais de actuação e os programas de gestão propostos pela direcção;
- d) Deliberar sobre o orçamento e o plano geral de actividades a apresentar pela direcção até 31 de Março de cada ano;
- e) Deliberar sobre o relatório, o balanço e as contas de gerência do ano anterior, a apresentar pela direcção até 31 de Março de cada ano;
- f) Pronunciar-se sobre o valor da jóia e das quotas quando a direcção proceda a aumentos anuais superiores a 25 % em relação ao valor praticado no ano anterior;
- g) Destituir os corpos sociais, nomeando em sua substituição uma comissão administrativa, delegada da assembleia geral, composta por três associados, não podendo nenhum deles ter feito parte dos corpos sociais destituídos. Esta comissão deverá, no prazo de 180 dias, organizar novo processo eleitoral e designar de entre si um presidente e um secretário;
- h) Alterar os presentes estatutos;
- i) Deliberar sobre a dissolução da ASPEMT;
- j) Deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Artigo 27.º

Reuniões

1 — A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano.

2 — A primeira assembleia geral ordinária terá lugar até 31 de Março de cada ano e nela terá lugar a aprovação do relatório, do balanço e das contas de gerência do ano anterior.

3 — A segunda assembleia geral ordinária terá lugar até 31 de Outubro de cada ano, e nela serão discutidos e aprovados os planos de actividade e orçamentos para o ano seguinte.

4 — A assembleia geral pode reunir extraordinariamente sempre que for convocada por iniciativa do próprio presidente da mesa, por solicitação da direcção, do conselho fiscal ou de um grupo de sócios no pleno gozo dos seus direitos e que representem pelo menos 30 % da totalidade dos associados da ASPEMT.

5 — A convocação das assembleias gerais serão feitas pelo presidente da mesa, em comunicação dirigida a todos os associados, com indicação da data, da hora, do local e da respectiva ordem de trabalhos, e será publicada em dois jornais diários de Lisboa e do Porto com pelo menos oito dias de antecedência da data da sua realização.

6 — As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias poderão deliberar validamente em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes, desde que à hora marcada não esteja presente pelo menos metade dos associados que nela tenham assento, salvo o disposto no artigo 28.º

7 — Sempre que uma assembleia geral seja requerida pelos sócios, a mesma só se efectuará desde que nesta estejam presentes e assinem a respectiva lista de presenças três quartos dos associados que a requereram.

A inobservância desta condição leva o presidente da mesa a não abrir a assembleia requerida, informando, por escrito, num prazo de quarenta e oito horas, o primeiro associado da lista de assinaturas que requereram a assembleia dos motivos que levaram à não realização da reunião, enviando-lhe simultaneamente fotocópia da lista de presenças que confirmará a deliberação tomada.

Artigo 28.º

Votos necessários para as deliberações

1 — Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria de votos dos associados presentes que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

2 — Para as deliberações que tenham por objecto a alteração dos estatutos, são exigidos os votos correspondentes a três quartos dos associados presentes que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

3 — Para as deliberações que tenham por objecto a dissolução da ASPEMT são necessários os votos favoráveis de três quartos do número total de associados que à data da convocatória se encontrem no pleno gozo dos seus direitos

Artigo 29.º

Mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um 2.º secretário.

2 — Na falta do presidente da mesa, este será substituído pelo vice-presidente, que, se também faltar, será substituído por um sócio que a assembleia designar no momento para exercer aquelas funções.

Artigo 30.º

Atribuições do presidente e dos secretários

1 — Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar as assembleias gerais de acordo com os presentes estatutos;
- b) Dirigir os trabalhos em conformidade com a lei e os estatutos;
- c) Promover a elaboração das actas das assembleias pelos secretários, assiná-las em conjunto com estes e propor a sua aprovação na assembleia seguinte;
- d) Despachar e assinar todo o expediente que diga respeito à assembleia;
- e) Dar posse aos sócios eleitos para os órgãos sociais;
- f) Assistir sempre que o entender às reuniões da direcção e do conselho fiscal, mas sem direito a voto.

2 — O vice-presidente e os secretários coadjuvarão o presidente no desempenho das suas funções, cabendo ao vice-presidente a substituição do presidente em todos os actos em que este não possa estar presente e aos secretários a redacção das actas, bem como toda a preparação das assembleias.

CAPÍTULO V

Da direcção

Artigo 31.º

Direcção

A direcção é composta por sete elementos efectivos, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um 1.º secretário, um 2.º secretário e dois vogais.

1 — No impedimento do presidente, a sua substituição competirá sucessivamente ao vice-presidente, ao 1.º secretário e ao tesoureiro.

2 — No impedimento sucessivo e definitivo destes três elementos, a assembleia geral deverá proceder à necessária eleição para o preenchimento dos cargos deixados vagos.

Artigo 32.º

Competência

Compete à direcção:

- a) Representar a ASPEMT em juízo e fora dele, delegando esses poderes no seu presidente e, no seu impedimento, num dos outros membros efectivos;

- b) Fixar o montante da jóia de inscrição e das quotas a pagar pelos associados, procedendo anualmente ao aumento do valor das quotas até 25% do montante pago no ano anterior por cada associado;
- c) Zelar pela defesa dos interesses da ASPEMT;
- d) Admitir, suspender ou demitir os funcionários necessários ao bom funcionamento da ASPEMT;
- e) Criar, organizar e superintender a todos os serviços da associação, elaborando os regulamentos internos julgados necessários;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições da lei, da assembleia geral, dos estatutos e dos regulamentos internos;
- g) Apresentar ao conselho fiscal até 30 de Setembro de cada ano o orçamento ordinário do ano seguinte e até 1 de Março de cada ano o relatório, o balanço e as contas de gerência do ano anterior;
- h) Apresentar à assembleia geral até 31 de Março de cada ano os relatórios da direcção, o parecer do conselho fiscal e as contas de exercício, para apreciação, votação e aprovação, referentes ao ano anterior;
- i) Apresentar à assembleia geral até 31 de Outubro de cada ano o orçamento ordinário do ano seguinte, para apreciação, votação e aprovação;
- j) Deliberar sobre a admissão e suspensão dos sócios, nos termos estatutários;
- l) Contratar e rescindir livremente os contratos dos consultores e assessores técnicos que julgue conveniente;
- m) Negociar convenções colectivas de trabalho com os correspondentes sindicatos;
- n) Praticar todos os actos que forem julgados convenientes para a realização dos objectivos e fins da ASPEMT e à defesa dos interesses dos seus associados.

Artigo 33.º

Competência do secretário

Incumbe, especialmente, ao secretário:

- a) Convocar as reuniões da direcção a pedido do seu presidente;
- b) Executar ou fazer executar as deliberações da direcção;
- c) Assinar a correspondência oficial por delegação da direcção;
- d) Despachar todos os assuntos que não possam aguardar a reunião da direcção;
- e) Representar a direcção em juízo e fora dele, nos termos estatutários e por procuração do presidente da direcção;
- f) Lavrar as actas das reuniões da direcção e fazê-las assinar pelos seus membros;
- g) Elaborar o relatório das actividades da ASPEMT bem como os orçamentos e propô-los à aprovação da direcção e do conselho fiscal;
- h) Superintender na contabilidade organizando os balanços e apresentando os mesmos, bem como o fecho de contas, ao conselho fiscal;

- i) Apresentar mensalmente à direcção um balancete de receitas e despesas;
- j) Organizar o cadastro de todos os bens da ASPEMT, mantendo-o actualizado e sob a sua guarda e responsabilidade;
- l) Superintender no serviço de cobrança.

Artigo 34.º

Reuniões da direcção

A direcção reunirá sempre que o julgue necessário e obrigatoriamente uma vez por quinzena, exarando-se sempre em livro próprio as decisões tomadas.

Artigo 35.º

Votação e deliberações

1 — As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

2 — A direcção pode deliberar desde que estejam presentes três dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 36.º

Obrigações e responsabilidade da direcção

Para obrigar a ASPEMT são apenas necessárias as assinaturas de dois membros da direcção.

1 — Todos os documentos relativos a numerários e contas deverão ser assinados pelo tesoureiro.

2 — Os membros da direcção respondem solidariamente por todos os actos cometidos no exercício das suas funções que impliquem responsabilidade para a ASPEMT.

3 — Ficam isentos de responsabilidade os membros da direcção que tenham expressamente feito exarar em acta o seu voto de discordância quanto às deliberações originárias da responsabilidade da ASPEMT e os que não tendo participado nas reuniões acima referidas façam consignar em acta a sua discordância na primeira reunião a que compareçam.

4 — A consignação em acta do voto expresso de discordância referido nos parágrafos anteriores não pode ser recusado em caso algum.

CAPÍTULO VI

Do conselho fiscal

Artigo 37.º

Constituição

1 — O conselho fiscal é constituído por três elementos efectivos.

2 — Os três elementos efectivos dividirão entre si as funções de presidente, secretário e vogal.

Artigo 38.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar periodicamente a contabilidade da ASPEMT;
- b) Apreciar e aprovar ou reprovar, até 15 de Outubro de cada ano, o orçamento ordinário do ano seguinte a apresentar pela direcção;
- c) Apreciar e aprovar ou reprovar, até 15 de Março de cada ano, o relatório, o balanço e as contas da gerência do ano anterior a apresentar pela direcção.

Artigo 39.º

Recurso

Das deliberações do conselho fiscal cabe sempre recurso para a assembleia geral.

Artigo 40.º

Reuniões

1 — O conselho fiscal reunirá ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que o seu presidente o convoque a pedido da direcção.

2 — O presidente do conselho fiscal poderá assistir às reuniões da direcção, mas não terá direito de voto.

CAPÍTULO VII

Regime financeiro

Artigo 41.º

Exercício

O exercício anual corresponde ao ano civil.

Artigo 42.º

Receitas

Constituem receitas da ASPEMT:

- a) As jóias;
- b) As quotas;
- c) Os juros de fundos capitalizados;
- d) Quaisquer receitas que legalmente venham a ser-lhe atribuídas ou que a direcção crie dentro dos limites da sua competência.

Artigo 43.º

Depósitos e levantamentos

Os valores monetários serão depositados em estabelecimentos bancários, não podendo estar em cofre mais do que o indispensável para fazer face às despesas quotidianas.

Os levantamentos serão efectuados por meio de cheques assinados pelo tesoureiro e por outro membro da direcção. No impedimento do tesoureiro assinará o presidente da direcção com outro membro da direcção.

Artigo 44.º

Despesas

As despesas da ASPEMT são as que resultarem do cumprimento dos estatutos e dos regulamentos e todas as indispensáveis para a completa realização dos seus fins.

Artigo 45.º

Constituição de fundos

Do saldo de gerência sairão percentagens nunca inferiores a 10% para o fundo de reserva e de 10% para o fundo de obras e iniciativas sociais. O remanescente será afectado ao fundo social.

Artigo 46.º

Do relatório e das contas

O relatório e as contas de gerência deverão ser afixados na sede durante os oito dias que antecedem a respectiva assembleia geral.

CAPÍTULO VIII

Da disciplina

Artigo 47.º

Penalidades

Às infracções às regras estabelecidas nestes estatutos e nos regulamentos que venham a vigorar, bem como às deliberações dos corpos sociais da ASPEMT, são aplicadas as seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Suspensão da qualidade de sócio pelo período de três meses;
- 3) Exclusão.

As penas disciplinares serão aplicadas em fruição da gravidade e da reincidência.

Artigo 48.º

Competência

Compete à direcção organizar ou mandar organizar pelos serviços competentes todos os processos destinados à apreciação e ao julgamento das infracções disciplinares.

Artigo 49.º

Notificação do arguido

Nenhuma penalidade pode ser aplicada sem que o arguido seja notificado para apresentar, por escrito, a sua defesa no prazo de 15 dias, que em casos excepcionais poderá ser prorrogado, e sem que dela, quando apresentada em tempo competente, e das provas produzidas se haja tomado inteiro conhecimento.

Artigo 50.º

Recurso

Cabe sempre recurso para a assembleia geral das deliberações da direcção que apliquem penalidades aos associados ou de qualquer maneira os prejudique.

Artigo 51.º

Prazo para o recurso

Os recursos a que se refere o artigo anterior serão interpostos no prazo de 15 dias contados da data do conhecimento oficial da deliberação.

CAPÍTULO IX

Da dissolução, liquidação e alteração dos estatutos

Artigo 52.º

Dissolução

A dissolução voluntária da ASPEMT só poderá ser decidida em assembleia geral expressamente convocada para esse fim, necessitando de ser aprovada por uma maioria de três quartas partes dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 53.º

Liquidação

A liquidação será feita no prazo de seis meses por uma comissão liquidatária composta por um representante de cada divisão nomeado pela assembleia geral, e serão satisfeitas as dívidas ou consignadas as quantias necessárias para o seu pagamento. O remanescente terá o destino que lhe for designado pela mesma assembleia geral.

Artigo 54.º

Alteração dos estatutos

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral expressamente convocada para esse fim e terão de ser aprovados por três quartos dos sócios presentes.

CAPÍTULO X

Disposições gerais e transitórias

Artigo 55.º

Gestão e representação

Até à realização das eleições, que deverão ser efectuadas dentro dos 180 dias posteriores à aprovação destes estatutos, a gestão e representação da ASPEMT é assegurada por uma comissão administrativa constituída por três elementos designados pela assembleia constituinte.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 22 de Junho de 2001, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 52/2001, a fl. 46 do livro n.º 1.

II — CORPOS GERENTES

Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas — Eleição em 28 de Março de 2001 para o biénio de 2001-2002.

Assembleia geral

Presidente — Ferro, Indústrias Químicas (Portugal), S. A., representada pelo engenheiro Francisco Xavier BeloVan Zeller.

1.º secretário — Hovione — Sociedade Química, S. A., representada pelo Dr. Guido Du Boulay Villax.

2.º secretário — Dow Portugal — Produtos Químicos, S. A., representada pelo engenheiro Carlos Manuel Parada.

Direcção

Presidente — QUIMITÉCNICA — Serviços, Comércio e Indústria de Produtos Químicos, S. A., representada pelo engenheiro João Maria Guimarães José de Mello.

Vice-presidente — NARES — Resinas Naturais, L.da, representada pelo engenheiro Álvaro Augusto Boaventura Vilela.

Tesoureiro — Solvay Portugal — Produtos Químicos S. A., representada pelo Dr. José João Varela Passarinho.

Vogais:

Companhia Industrial de Resinas Sintéticas, Cires, S. A., representada pelo engenheiro Hélder Manuel Marques Paula.

Sociedade Portuguesa do Ar Líquido — ARLÍQUIDO, L.da, representada pelo engenheiro António Manuel Costa Nunes de Abreu.

Conselho fiscal

Presidente — PETROGAL — Petróleos de Portugal, S. A., representada pelo engenheiro Luís Alberto Gouveia Monteiro Forte.

Vogais:

QUIMIGAL — Química de Portugal, S. A., representada pelo Dr. Pedro Manuel Peixoto Salinas de Moura.

ADP — Adubos de Portugal, S. A., representada pelo Dr. João Manuel Botelho de Brito.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 4 de Julho de 2001, sob o n.º 53, a fl. 46 do livro n.º 1.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

...

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores da SOTEIS — Sociedade Internacional de Turismo, S. A. — Eleição em 31 de Maio de 2001 para o mandato de três anos.

Efectivos:

Carlos Alberto Nogueira Joaquim, bilhete de identidade n.º 8302920, de 20 de Fevereiro de 2001, do Arquivo de Lisboa.

Francisco José Lopes da Silva, bilhete de identidade n.º 10930715, de 10 de Agosto de 1995, do Arquivo de Lisboa.

António Costa Martinho da Graça, bilhete de identidade n.º 665150, de 10 de Fevereiro de 1999, do Arquivo de Lisboa.

Alípio Silva Moreira, bilhete de identidade n.º 10129867, de 28 de Outubro de 1999, do Arquivo de Lisboa.

João Paulo Ourelo Afonso de Oliveira, bilhete de identidade n.º 6235086, de 5 de Março de 1998, do Arquivo de Lisboa.

Suplentes:

Paula Cristina Paixão Coelho, bilhete de identidade n.º 6957098, de 1 de Março de 2000, do Arquivo de Lisboa.

Jorge Miguel Pires Guerreiro, bilhete de identidade n.º 10330812, de 1 de Junho de 2000, do Arquivo de Lisboa.

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 29 de Junho de 2001, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, sob o n.º 90, a fl. 36 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Transportes Sul do Tejo, S. A. — Eleição em 1 de Junho de 2001 para o mandato de dois anos.

Nome completo	Profissão	Local de trabalho	Número do bilhete de identidade	Arquivo
José Campos Gamito Rosa	Motorista	C. Sul	4894543	Lisboa.
Rogério Rosado Silva Carrilho	Motorista	C. Sul	2191130	Lisboa.
António Casimiro M. Santos	Chefe de equipa	Laranjeiro	7057203	Lisboa.
Aparício Moreira	Motorista	Montijo	5495191	Lisboa.
Paulo Jorge G. Lampreia	Motorista	Cacilhas	9934289	Lisboa.
Arlindo António Abreu Romão	Motorista	C. Sul	8453137	Lisboa.
António Pedrosa Esteves	Fiscal	Laranjeiro	4356636	Lisboa.
Armando Moreira Fernandes Pedro	Assistente administrativo	Laranjeiro	4132148	Lisboa.
António Luís C. Horta Branquinho	Motorista	Cacilhas	6447686	Lisboa.
Luís Manuel R. Marques Cardoso	Motorista	Cacilhas	8416757	Lisboa.
Armindo Antunes Mendes	Motorista	Barreiro	2637812	Lisboa.
Suplentes:				
Vítor Manuel Novelo	Motorista	Cacilhas	9581581	Lisboa.
José Augusto Conceição Henriques	Motorista	Cacilhas	8093127	Lisboa.
Carlos Augusto Alves	Motorista	C. Sul	7413967	Lisboa.
Valério C. Marques G. Romos	Motorista	Montijo	8293028	Lisboa.
António Carlos A. Marques	Mecânico	Laranjeiro	8760684	Lisboa.
Aurélio Gaboeiro R. Vaqueiro	Motorista	Sesimbra	6331303	Lisboa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 27 de Junho de 2001, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 88/2001, a fl. 36 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da SSGP — Vidro Automóvel, S. A. — Eleição em 31 de Maio de 2001 para o triénio de 2001-2004.

Efectivos:

António Manuel A. Vasconcelos Carvalho, bilhete de identidade n.º 3325438, Arquivo de Identificação de Lisboa.

Joaquim Henrique Fernandes da Mota, bilhete de identidade n.º 7120119, Arquivo de Identificação de Lisboa.

Raul das Neves dos Santos, bilhete de identidade n.º 8205309, Arquivo de Identificação de Lisboa.

Pedro Manuel Pereira Milheiro, bilhete de identidade n.º 8941764, Arquivo de Identificação de Lisboa.

António Domingos de Jesus Sousa, bilhete de identidade n.º 8938300, Arquivo de Identificação de Lisboa.

Suplentes:

Gasparina Padre Inácio Vasco, bilhete de identidade n.º 6945859, Arquivo de Identificação de Lisboa.

Carlos Alberto Cáceres Venâncio, bilhete de identidade n.º 8554626, Arquivo de Identificação de Lisboa.

João Manuel Santos Zagalo, bilhete de identidade n.º 10120423, Arquivo de Identificação de Lisboa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 28 de Junho de 2001, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 89/2001, a fl. 36 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da TRANSPORTA — Transportes Porta a Porta, S. A. — Eleição em 10 de Maio de 2001 para o período de dois anos.

António Augusto Monteiro, motorista, Porto, lista B.

José Pinheiro Maria, motorista, Porto, lista A.

Carlos Alberto Rodrigues Afonso, motorista, Lisboa, lista B.

Manuel Barbosa Pinto, motorista, Porto, lista A.

Vítor Manuel Raimundo Marques, ajudante de motorista, Lisboa, lista B.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 4 de Julho de 2001, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 91, a fl. 36 do livro n.º 1.

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

(Nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro.)

Empresas de trabalho temporário autorizadas (nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 353/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro).

- A Marquezinha Azul — Selecção e Gestão de Pes., E. T. Temporário, Rua de Vasco da Gama, 4, 4.º, 2685 Sacavém — alvará n.º 251/99.
- A Temporária — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Rua de Belchior de Matos, 9-C, 2500 Caldas da Rainha — alvará n.º 69/91.
- Abel Soares & Filho — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Avenida do Dr. Fernando Aroso, 260, rés-do-chão, Leça da Palmeira, 4450 Matosinhos — alvará n.º 336/01.
- ACA — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Rua de Álvaro Castelões, 725, 1.º, sala 4, 4450 Matosinhos — alvará n.º 8/90.
- ACMR — Empresa Trabalho Temporário e Formação Unipessoal, Baiona São Teotónio, Odemira, 7630 Odemira — alvará n.º 312/00.
- ADA — Cedência de Pessoal Empresa de Trabalho Temporário, Praça de São João Baptista, 4-G, 2800 Almada — alvará n.º 187/96.
- ADECCO — Recursos Humanos — Empresa de Trabalho Temporário, Rua de António Pedro, 111, 3.º, frente, 1050 Lisboa — alvará n.º 2/90.
- Aeropiloto Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Aeródromo Municipal de Cascais, hangar 5, Tires, 2750 Cascais — alvará n.º 205/97.
- ALGARTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Avenida de Ceuta, edifício A Nora, lote 2, loja 1, 8125 Quarteira — alvará n.º 244/98.
- ALUTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Praceta de D. Nuno Álvares Pereira, 52, Edifício D. Nuno, 4450 Matosinhos — alvará n.º 211/97.
- AMAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Estrada Nacional, 11, Chão Duro, 2860 Moita — alvará n.º 172/96.
- ANBELCA — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Rua de Simão Bolívar, 239, 2.º, sala 4, 4470 Maia — alvará n.º 158/95.
- Antão & Pereira — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Rua da Senhora da Saúde, Matas, Marinha das Ondas, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 334/01.
- Antave Portugal — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Sousa Martins, 17, rés-do-chão, esquerdo, 1200 Lisboa — alvará n.º 142/94.
- António Caipira — Empresa Trabalho Temporário, L.ª, Beco de São Luís da Pena, 7, 2.º, 1150-335 Lisboa — alvará n.º 113/93.
- António Marques Lopes — Empresa de Trabalho Temporário, Vermoeiros, São Pedro, 2300 Tomar — alvará n.º 91/92.
- ARRUNHÁ — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Quinta da Vitória, Rua A, 6, Portela, 2670 Loures — alvará n.º 295/00.
- Artéria — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Rua de Mouzinho de Albuquerque, 15, Pinhal Novo, 2955 Pinhal Novo — alvará n.º 331/01.
- ARTOS — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Rua de Bernardim Ribeiro, 200, 4465 São Mamede de Infesta — alvará n.º 133/93.
- ATLANCO — Sel. e Recr. de Pessoal, Empresa Trab. Temporário, L.ª, Rua de Joaquim António de Aguiar, 45, rés-do-chão, 1070 Lisboa — alvará n.º 266/99.
- AVIOMETA-Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Aeródromo Municipal de Cascais, hangar 2, Tires, 2775 São Domingos de Rana — alvará n.º 271/99.
- C. P. L. — Cedência de Pessoal, Empresa Trabalho Temporário, lugar de Aveleda, São Cristóvão de Nogueira, 4690 Cinfães — alvará n.º 318/00.
- C. T. — Cedência de Trabalhadores, Emp. Trab. Temporário, L.ª, Estrada do Alqueidão, Ribeirinho, 9-A, apartado 213, 2490 Ourém — alvará n.º 293/00.
- CABULO — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Rua do Forte de Santa Apolónia, 12, 2.º, frente, São João, 1900 Lisboa — alvará n.º 319/00.
- Campo Grande — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Rua do 1.º de Maio, 832, 245 Alfena, 4445 Valongo — alvará n.º 232/98.
- Candeias — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Rua de Joshua Benoliel, Edifício Alto das Amoreiras, 6.º, B, 1250 Lisboa — alvará n.º 218/97.
- Cedência Mais — Empresa Trabalho Temp. — Unipessoal, L.ª, Rua Nova de São Bento, 4, 4900 Viana do Castelo — alvará n.º 210/97.
- CEDENTRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Rua de Elias Garcia, 362-D, bloco B, 6.º, A, sala 4, Venteira, 2700 Amadora — alvará n.º 324/01.

- CEDI — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta de Karl Marx, 3-B, 2835 Baixa da Banheira — alvará n.º 40/91.
- CEDITEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Barbosa Du Bocage, 128, 1.º, esquerdo, 1050 Lisboa — alvará n.º 316/00.
- CEJU — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Dezembro, 243, 1.º, salas 13 e 14, 4450 Matosinhos — alvará n.º 200/97.
- Cem por Cento — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 3, 6.º, esquerdo, 1050 Lisboa — alvará n.º 242/98.
- CEMOBE — Cedência de Mão-de-Obra — E. de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. João V, 2-A, 1.º, direito, 1200 Lisboa — alvará n.º 86/92.
- Cidade Trabalho — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Misericórdia, 14, 5.º, sala 16, 1200 Lisboa — alvará n.º 281/99.
- CINLOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Patrício, 5, 2.º, A e B, 1700 Lisboa — alvará n.º 269/99.
- Clá — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, 2.º Proc., Rua de Guilhermes, 10, Amieirinha, 2430 Marinha Grande — alvará n.º 337/01.
- COLTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta de São Francisco, Estrada da Barrosa, 94, Algueirão, Mem-Martins, 2710 Sintra — alvará n.º 25/91.
- Companhia das Profissões — Empresa Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida da República, 97, rés-do-chão, 1050 Lisboa — alvará n.º 254/99.
- Compasso — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Júlio Dinis, 561, 1.º, D, sala 102, 4150 Porto — alvará n.º 233/98.
- CONSTROZIMBRE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Major Monteiro Leite, 13, 1.º, direito, 4690 Cinfães — alvará n.º 309/00.
- CONSTRUZENDE — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Narciso Ferreira, 30, 4740 Esposende — alvará n.º 145/94.
- CONTRABALHO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Sérgio, 23, loja 3, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 298/00.
- COSTACOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua E, lote 3, 1.º Bairro do Milharada, 1675-685 Pontinha — alvará n.º 333/01.
- Coutinho — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Estrada da Mouchinha, rés-do-chão, 2450 Famalicão da Nazaré — alvará n.º 146/94.
- DEMPRESA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Gonçalo Sampaio, 271, 3.º, esquerdo, 4150 Porto — alvará n.º 300/00.
- Denci Portugal — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Meladas, 380, 4536 Mozelos — alvará n.º 265/99.
- Diu — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Américo Durão, lote 11, 4.º, direito, 1900 Lisboa — alvará n.º 193/96.
- DUSTRIMETAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta das Cotovias, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 97/92.
- ECOTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Elias Garcia, 137, 2.º, 1050 Lisboa — alvará n.º 252/99.
- ELIGRUPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de António José Gomes, 3, 2800 Almada — alvará n.º 108/93.
- EMCET — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Casal da Serra, lote I, 4, Edifício de Empresas, loja, rés-do-chão, Póvoa de Santa Iria, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 321/00.
- EMOBRAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de São Francisco de Xavier, lote 5, 2900 Setúbal — alvará n.º 58/91.
- Empleo a Tiempo — Empresa de Trabajo Temporal, S. A., Urbanização de Alberto Santiago, lote 18, rés-do-chão, esquerdo, 3100 Pombal — alvará n.º 325/01.
- EMPRECEDE — Cedência de Pessoal — E. Trab. Temporário, L.^{da}, Rua de Maria Lamas, 3, rés-do-chão, esquerdo, 2800 Cova da Piedade — alvará n.º 10/90.
- Empresa de Trab. Temp. Arnaud Alexandre e C.^a, L.^{da}, Rua de 5 de Outubro, 149, Cedofeita, 4100 Porto — alvará n.º 286/00.
- Entretempo — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Lagoa, 1262, 4460 Senhora da Hora — alvará n.º 275/99.
- EPALMO — Emp. de Trab. Temp. e Formação Profissional, L.^{da}, Rua de D. António Castro Meireles, 109, 3.º, Ermesinde, 4445 Valongo — alvará n.º 98/92.
- EUROCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Lusíadas, 58-A, 1300 Lisboa — alvará n.º 24/91.
- EUROINTEGRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Conselheiro Lobato, 500, 3.º, sala 4, 4700 Braga — alvará n.º 268/99.
- EUROJOB — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Casal do Sarra Letras (EN), 1.º, esquerdo, apartado 80, Carregado, 2580 Alenquer — alvará n.º 233/98.
- Fermes Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Serra de S. Luís, 40, São Sebastião, 2900 Setúbal — alvará n.º 49/91.
- Fernando Pereira & Santos — Emp. de Trab. Temporário, L.^{da}, Rua de São Pedro, Vivenda Toca dos Grilos, Bairro de Santo António, 2765 Estoril — alvará n.º 310/00.
- Fialho e Costa — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. João Pereira Venâncio, 12, 3.º, 2430 Marinha Grande — alvará n.º 214/97.
- Firmino & Companhia — Selec. Orient. e F. P. E. de T. Temporário, Rua de 25 de Abril, 3, Aveiras de Cima, 2050-053 Azambuja — alvará n.º 255/99.
- FLEXIJOB — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do 1.º de Dezembro, 1640, 533-A, Casal do Marco, 2840 Seixal — alvará n.º 284/99.
- FLEXIPLAN — Recursos Humanos, S. A., Rua de Basílio Teles, 17-B, 1070 Lisboa — alvará n.º 222/98.
- FLEXITEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 1.º, P1, 2490 Ourém — alvará n.º 304/00.
- FORCEPE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Cooperativa Piedense, 61, loja 6, Cova da Piedade, 2800 Almada — alvará n.º 202/97.
- FORMACEDE — Formação e Cedência — Empresa de Trab. Temp., L.^{da}, Rua do Dr. Manuel de Arriaga, 50, 2.º, esquerdo, Mina, 2700 Amadora — alvará n.º 237/98.
- Fortes & Fernandes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta da Paipela, 3077-F, Charneca do Lumiar, 1750 Lisboa — alvará n.º 278/99.
- FRETINA II — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Herdade Praias do Sado, apart. 11, 2900 Setúbal — alvará n.º 156/95.

- G. F. F. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Sérgio, lote 341, Foros de Amora, 2840 Seixal — alvará n.º 323/01.
- G. R. H. U. A. — Emp. Trab. Temp. Gestão de Rec. Humanos de Aveiro, L.^{da}, Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 173, 4.º, AA, 3800 Aveiro — alvará n.º 303/00.
- GAIACEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Agro, 263, Madalena, 4405 Valadares — alvará n.º 88/92.
- Galileu Temporário — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Salitre, 134, 1250 Lisboa — alvará n.º 162/95.
- GEM — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, lugar de Marianos, 2080-630 Fazendas de Almeirim, — alvará n.º 327/01.
- Geraldo António de Paula — Empresa de Trab. Temporário, Rua de Agonia Frasco, 120, 2.º, esquerdo, 4490 Póvoa de Varzim — alvará n.º 257/99.
- GERCEPE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Fernando Pessoa, 76, 8200 Albufeira — alvará n.º 297/00.
- GESERFOR — Gestão de Rec. Huma. e Emp. Trab. Temporário, S. A., Rua da Rainha D. Estefânia, 113, 1.º, 4100 Porto — alvará n.º 66/91.
- H. P. Hospedeiras de Portugal — Empresa de T. Temporário, L.^{da}, Rua de Borges Carneiro, 42, 1.º, esquerdo, 1200 Lisboa — alvará n.º 33/90.
- Hércules — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Dr. Jorge de Sena, lote 31, cave C, garagem, Alto do Bexiga, 2000 Santarém — alvará n.º 167/95.
- Husete — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Almeida Garrett, lote 10, 1.º, direito, Paivas, 2840 Seixal — alvará n.º 125/93.
- IBERCONTRATO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo de D. Estefânia, 8, 2.º, esquerdo, 1000 Lisboa — alvará n.º 294/00.
- INFORGESTA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Gomes Freire, 136, cave, direito, 1150 Lisboa — alvará n.º 215/97.
- Intelac Temporária — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Belo Horizonte, 9-G, Jardim dos Arcos, Oeiras, 2780 Paço de Arcos — alvará n.º 235/98.
- Intercaldas — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Arsenal, 124, 2.º, esquerdo, 1250 Lisboa — alvará n.º 140/94.
- Interpessoal — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 201, 2.º, 1000 Lisboa — alvará n.º 93/92.
- INTESS — Soc. de Intérpretes — Empresa Trab. Temporário, L.^{da}, Rua de São Julião, 62, 1.º, esquerdo, 1100 Lisboa — alvará n.º 12/90.
- ITALSINES — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Aleixo, lote 1, 2.º, C, 7520 Sines — alvará n.º 151/94.
- J. J. P. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. António Rodrigues Manitto, 85, 6.º, 2900 Setúbal — alvará n.º 83/92.
- JCL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta do Ribeiro, Rua de Recarei, 4465-728 Leça do Balio, 4450 Matosinhos — alvará n.º 116/93.
- Joaquim Silva Soares — Empresa Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Augusto Simões, 505, 2.º, sala G, 4470 Maia — alvará n.º 81/92.
- JOPRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Crucifixo, 86, 4.º, esquerdo, 1100 Lisboa — alvará n.º 6/90.
- Jorge Luís Mansos da Silva Gracindo — Empresa de T. Temporário, Monte Novo, Sítio de Troviscais, São Luís, 7630 Odemira — alvará n.º 292/00.
- JOSAMIL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Abel Salazar, 14, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 176/96.
- KAMJETA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Actor Joaquim de Almeida, 2, cave, C, 1900 Lisboa — alvará n.º 332/01.
- Kidogil Temporário — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Rodrigues Sampaio, 6, 2.º, 1150 Lisboa — alvará n.º 329/01.
- L. B. P. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Coelho da Rocha, 90, 4.º, direito, 1200 Lisboa — alvará n.º 262/99.
- L. C. C. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Picadeiro, 23, Santa Eulália, 7350 Elvas — alvará n.º 314/00.
- LABORIS — Empresa de Trabalho, L.^{da}, Rua dos Lusíadas, 58, rés-do-chão, esquerdo, 1300 Lisboa — alvará n.º 123/93.
- LANOL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 9, 2490 Ourém — alvará n.º 74/92.
- LOCAMETAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Marechal Humberto Delgado, 8, 1.º, sala R, 4760 Vila Nova de Famalicão — alvará n.º 148/94.
- Lopes & Lopes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Castanheiro do Ouro, 3610 Tarouca — alvará n.º 143/94.
- Luso-Temp. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida dos Bombeiros Voluntários de Algés, 28-A, 1495 Algés — alvará n.º 307/00.
- LUSOCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida da Liberdade, 204, 4.º, esquerdo, 1500 Lisboa — alvará n.º 282/99.
- M. I. M. — Útil — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Taveiro, 3000 Coimbra — alvará n.º 152/94.
- MAIASERVE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Via de Francisco Sá Carneiro, 190, lote 22, sector 8, apart. 1325 Gemun, 4470 Maia — alvará n.º 320/00.
- Manpower Portuguesa — Serv. de Rec. Humanos (E. T. T.) S. A., Praça de José Fontana, 9-C, 1900 Lisboa, alvará n.º 1/90.
- Maria Adelaide da Silva Gonçalves — Emp. Trab. Temporário, L.^{da}, Urbanização da Rina, 15, Sé, 5100 Lamego — alvará n.º 274/99.
- MAXURB — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 19, 1.º, esquerdo, 1150-008 Lisboa — alvará n.º 313/00.
- MCC — Empresa de Cedência de Pessoal e T. Temporários, L.^{da}, Alqueves, Vila Verde, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 198/96.
- METALTORRE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta da Cidade do Montijo, lote 1, loja B, 2855 Corroios — alvará n.º 114/93.
- METALVIA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Coronel Lobo da Costa, 259, Morgado, Vialonga, 2625 Póvoa de Santa Iria — alvará n.º 115/93.
- MIG — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Afonso de Albuquerque, 15, 2.º, frente, São Clemente, 8100 Loulé — alvará n.º 112/93.
- MISTER — Recrutamento, Selecção E. de T. Temporário, L.^{da}, Rua de D. Duarte, 2, 3.º, direito, 1100 Lisboa — alvará n.º 185/96.

- MONTALVERCA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Juventude, 3, loja 3, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 87/92.
- MORE — Recursos Humanos, L.^{da}, Rua de Pedro Nunes, 26, São Sebastião da Pedreira, 1050 Lisboa — alvará n.º 226/98.
- MULTIÁPIA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização de São Marcos, lote 102, loja C, 2735 Cacém — alvará n.º 288/00.
- MULTILABOR — Cedência de Serviços, E. de T. Temporário, L.^{da}, Edifício Margueira, 1, lote J, Avenida da Aliança Povo MFA, 2800 Almada — alvará n.º 56/91.
- MULTIPESSOAL — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida da Liberdade, 211, 2.º, 1250 Lisboa — alvará n.º 203/97.
- MULTITEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praça de Alvalade, 6, 2.º, B, 1700 Lisboa — alvará n.º 166/95.
- N. E. T. T. — Nova Empresa Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Avenida do Dr. António Rodrigues Manito, 100, rés-do-chão, 2900 Setúbal — alvará n.º 240/98.
- N.º 1 — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Engenheiro Manuel da Maia, 1, 2.º, esquerdo, 2500 Caldas da Rainha — alvará n.º 205/97.
- NAYLON — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, 2.º Proc., Rua do Conde de Redondo, 82, 4.º, direito, 1150 Lisboa — alvará n.º 338/01.
- NIASCO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização de Massamá Norte, Casal da Barota, lote 119, Gara, 2745 Queluz — alvará n.º 291/00.
- NICATRON — Empresa de T. Temporário e Form. Prof., L.^{da}, Rua do Capitão Ramires, 3, 5.º, esquerdo, 1000 Lisboa — alvará n.º 61/91.
- Nogueira & Costa — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Mesura, Piães Cinfães, Santiago de Piães, 4690 Cinfães — alvará n.º 317/00.
- NOVETT — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceia de Fernando Pessoa, 37, 2900 Setúbal — alvará n.º 328/01.
- OBRITEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta do Lavi, bloco A, escritório 8, 1.º, Abruñeira, 2710 Sintra — alvará n.º 175/96.
- OCUPAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praça do Bom Sucesso, 61, 10.º, sala 1006, 4150 Porto — alvará n.º 209/97.
- Odete Fachada II — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Prof. Orlando Ribeiro, edifício G1, 2.º, sala T, Lumiar, 1600 Lisboa — alvará n.º 289/00.
- OMNIPESSOAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo de Carlos Selvagem, 3, 1.º, esquerdo, 1500 Lisboa — alvará n.º 290/00.
- OPERARIARTE — Empresa de T. Temporário Unipessoal, L.^{da}, Rua de João Azevedo, 14, 2825 Monte de Caparica — alvará n.º 270/99.
- Orlando da Conceição Carreira, lugar da Tapadinha, escritório n.º 1, Castanheiro do Ouro, 3610 Tarouca — alvará n.º 276/99.
- PEOPLE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Gago Coutinho, 4, 2.º, 1000 Lisboa — alvará n.º 259/99.
- PERSERVE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Alameda de D. Afonso Henriques, 2, 1900 Lisboa — alvará n.º 16/90.
- Place T. Team — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Aristides Sousa Mendes, 1-B, Terraços de São Paulo, Telheiras, 1660 Lisboa — alvará n.º 110/93.
- PLACING — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do General Ferreira Martins, 8, 1.º, B, Miraflores, 1495 Algés — alvará n.º 241/98.
- PLANITEMPO — Empresa Trabalho Temporário, L.^{da}, Urban. São José, Rua de Afonso Vasques Correia, lote 7, rés-do-chão, 2200 Abrantes — alvará n.º 243/98.
- PLATOFORMA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. Estefânia, 78/82, 1000 Lisboa — alvará n.º 141/94.
- Porto Lima e Roxo, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Damião de Góis, 14-16, 2580 Alenquer — alvará n.º 11/90.
- PRIVEST ABC — Recrut. Internacional — Emp. de Trab. Temp., L.^{da}, Avenida de Nossa Senhora do Rosário, 603, edif. Biarritz, 1G, 2750 Cascais — alvará n.º 280/99.
- Projecto Emprego — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Ressano Garcia, 16, rés-do-chão, esquerdo, 1070 Lisboa — alvará n.º 60/91.
- Projesado Dois — Empresa de Trabalho Temporário L.^{da}, Rua Mouzinho de Albuquerque, 3, loja 10, Monte Belo, 2910 Setúbal — alvará n.º 206/97.
- PROMOIBÉRICA — Empresa de Trabalhos Temporários, L.^{da}, Rua da Quinta do Charquinho, 25, rés-do-chão, direito, 1500 Lisboa — alvará n.º 160/95.
- PROTOKOL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta do Prof. Egas Moniz, 177, rés-do-chão, 4100 Porto — alvará n.º 19/90.
- RANDSTAD — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, Rua de Braancamp, 13, 1.º, 1250-049 Lisboa — alvará n.º 296/00.
- Rato e Braga — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Duque da Terceira, 12-A, rés-do-chão, esquerdo, Sobralinho, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 104/93.
- REGIVIR — Empresa de Trab. Temp. e Formação de Pessoal, L.^{da}, Paião, Avenida do Duque de Loulé, 47, 5.º, direito, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 13/91.
- Remo II — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Capitão Manuel Carvalho, edif. D. Pedro, 3.º, sala 18, apartado 284, 4760 Vila Nova de Famalicão — alvará n.º 299/00.
- REMONSGAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 14, letra C, 5.º, 1250 Lisboa — alvará n.º 306/00.
- REPARSAN — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Lugar das Pedras Ruivas, Fradelos, 4760 Vila Nova de Famalicão — alvará n.º 231/98.
- RIBASSER — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Escadinhas do Alto do Restelo, 2-B, 1400-188 Lisboa, 1350 Lisboa — alvará n.º 132/93.
- Ribeiro & Gertrudes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Santo Velho, 3240 Avelar — alvará n.º 272/99.
- RIOCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. João de Castro, 124, 3.º, traseiras, 4435 Baguim do Monte — alvará n.º 249/99.
- S. G. T. T. — Sociedade Geral de Trab. Tempora. — E. T. Temporário, Campo Pequeno, 48, 1.º, 1000 Lisboa — alvará n.º 196/96.
- S. I. T. T. — Serviços Internacionais Emp. de T. Temporário, L.^{da}, Avenida de 22 de Dezembro, 94, 2.º, direito, 2900 Setúbal — alvará n.º 139/94.

- S. O. S. — Selmark — Organização e Serviços, E. T. Temporário, L.^{da}, Rua do Salitre, 175, 3.º, esquerdo, 1000 Lisboa — alvará n.º 82/92.
- S. P. T. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Conde, 5716-A, rés-do-chão, Galeria Comercial, 4465 São Mamede de Infesta — alvará n.º 119/93.
- SADOCEDA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Bento Gonçalves, 34-C, 2910 Setúbal — alvará n.º 150/94.
- SADOCIVIL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Zona de Expansão, Rua 15, lote 153, Alvalade, 7565 Santiago do Cacém — alvará n.º 131/93.
- SAMORTEPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Egas Moniz, lote 14, 1.º, A, 2135 Samora Correia — alvará n.º 199/97.
- SELECT — Recursos Humanos, Empresa de T. Temporário, S. A., Avenida de João Crisóstomo, 54-B, 1050 Lisboa — alvará n.º 155/95.
- SELGEC — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Alexandre Herculano, 39, rés-do-chão, esquerdo, 1000 Lisboa — alvará n.º 53/91.
- SERBRICONDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de José Malhoa, lote 1084, Quinta do Conde, 2830 Barreiro — alvará n.º 227/98.
- SERVEDROS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua das Fábricas, 8, 2860 Moita — alvará n.º 164/95.
- SERVICANAS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Laja do Quarto, 307, 3525 Canas de Senhorim — alvará n.º 248/99.
- SERVICUADE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Pedro, 66, 2.º, direito, 1000 Lisboa — alvará n.º 5/90.
- Serviços Portugueses Especializados — E. T. T., L.^{da}, Rua da Páscoa, Vivenda Soares, Brejos Pequenos de Azeitão, 2925 Azeitão — alvará n.º 216/97.
- SERVUS — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua do Marquês de Fronteira, 4-B, sala 10, 1070 Lisboa — alvará n.º 247/99.
- SILTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Papa João XXI, 18, 2135 Samora Correia — alvará n.º 285/99.
- SMO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. António Ferreira Gomes, 12-B, 2835 Baixa da Banheira — alvará n.º 174/96.
- SMOF — Servs. de mão-de-obra Temporária e F. P. — E. T. Temp., L.^{da}, Rua do Curado, Edifício Planície, 107, 1.º, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 79/92.
- Só Temporário — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Miradouro, lote 3, loja 5, 2735 Cacém — alvará n.º 207/97.
- SOCEDA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Cidade da Beira, 6-B e 6-C, 2855 Corroios — alvará n.º 64/91.
- SODEPO — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida do Almirante Reis, 84, piso intermédio, 1150 Lisboa — alvará n.º 59/91.
- SOLDOMETAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Dezembro, 404, 1.º, sala 4, 4450 Matosinhos — alvará n.º 44/91.
- SOMÁODOBRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Pátio Ferrer, 1, lugar de Abóboda, São Domingos de Rana, 2750 Cascais — alvará n.º 326/01.
- Sorriso — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida de 9 de Julho, 105, 1.º, direito, 2665 Venda do Pinheiro — alvará n.º 137/94.
- SOTRATEL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. Fernando Aroso, 687, Leça da Palmeira, 4450 Matosinhos — alvará n.º 136/94.
- STROIMETAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Picotas, São Martinho de Sardoura, 4550 Castelo de Paiva — alvará n.º 305/00.
- SUBCONTRAT — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Joaquim Augusto de Aguiar, 66, 2.º, esquerdo, 1070 Lisboa — alvará n.º 154/95.
- SULCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Zona Industrial, Rua de Moura, lote 1, Alqueva, 7220 Portel — alvará n.º 287/00.
- Suprema — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Latino Coelho, 63, 1.º, 1050 Lisboa — alvará n.º 322/00.
- T. T. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, edifício Monsanto, Rua do Alto do Montijo, lotes 1 e 2, Carnaxide, 2795 Linda-a-Velha — alvará n.º 186/96.
- TEMPHORARIO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 201, 1.º, 1150 Lisboa — alvará n.º 30/91.
- Tempo — Iria — Empresa Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, Quinta da Piedade, lote 27, 3.º, direito, 2.ª fase, 2625 Póvoa de Santa Iria — alvará n.º 273/99.
- Tempo e Obra — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 25 de Abril, 36-B, 1.º, sala H, Cacilhas, 2800 Almada — alvará n.º 330/01.
- TEMPOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Bairro do Chabital, lote 46, loja A, apartado 33, 2515 Vila Franca de Xira — alvará n.º 75/92.
- TEMPORALIS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida dos Bombeiros Voluntários de Algés, 13, 1.º, esquerdo, 1495 Algés — alvará n.º 245/98.
- TERMCERTO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 39, 10.º, C, 1277 Lisboa — alvará n.º 308/00.
- TH — Tempo e Hora — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Sidónio Pais, 362, Nogueira da Maia, 4470 Maia — alvará n.º 260/99.
- TOMICEDA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 25 de Abril, lote 515, 17, Quinta das Laranjeiras, 2840 Seixal — alvará n.º 277/99.
- TOTALCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Francisco Ferrer, 54, 2800 Cova da Piedade — alvará n.º 315/00.
- TRABNOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida Fabril do Norte, 819, sala AC, 4460 Senhora da Hora — alvará n.º 246/98.
- TRANCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de São Tomé e Príncipe, 12, traseiras, São Sebastião, 2900 Setúbal — alvará n.º 177/96.
- TRAPEFOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo da Igreja, 10, 2.º, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 168/95.
- Trate — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Nobre, 1-E, 2800 Almada — alvará n.º 138/94.
- TRATUB — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Alfredo Cunha, 115, 1.º, sala 36, 4450 Matosinhos — alvará n.º 301/00.
- Triângulo — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Canaviais, Cabrito, Rossio ao Sul do Tejo, 2200 Abrantes — alvará n.º 179/96.

TRIMACHADOS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Conde de Alto Mearim, 1133, sala 37, 4450 Matosinhos — alvará n.º 153/94.

Tutela — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 75, 4.º e 7.º, esquerdo, 1150 Lisboa — alvará n.º 55/91.

UNIXIRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Pedro Victor, 80, 1.º, F, apartado 239, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 234/98.

Valdemar do Pranto Gonçalves Santos — E. de Trab. Temporário, Coito, 95, São Pedro de Tomar, 2300 Tomar — alvará n.º 208/97.

VANART — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Bairro da Chabital, 46-A, apartado 33, Alhandra, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 261/99.

VEDIOR — Psicoemprego — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 75, 5.º, 1000 Lisboa — alvará n.º 4/90.

Vítor Oliveira Moura — Empresa T. Temporário Unipessoal, L.^{da}, Rua de Sarilhos, 356, Guifões, 4450 Matosinhos — alvará n.º 302/00.

WORKFORCE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Maio, 100, 1300 Lisboa — alvará n.º 283/99.

X FLEX — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Travessa do Barata, 9, rés-do-chão, A, 2200 Abrantes — alvará n.º 253/99.

ZECARBIL — Irmãos Serra — Empresa Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de José Dias Moreira Padrão, 81, 4785 Trofa — alvará n.º 311/00.